



ACADEMIA MILITAR

Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores

Aspirante de Cavalaria da GNR Pedro Miguel Miranda Pires

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientadora: Major de Infantaria da GNR Andreia Sofia Amaral Lopes

Júri

Presidente do Júri: Professor Auxiliar Flávio Ivo Riedlinger de Magalhães

Arguente: Tenente-Coronel de Administração Militar Doutor David Miguel Pascoal
Rosado

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Diretora de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da
Silva

Junho de 2024



ACADEMIA MILITAR

Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores

Aspirante de Cavalaria da GNR Pedro Miguel Miranda Pires

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientadora: Major de Infantaria da GNR Andreia Sofia Amaral Lopes

Júri

Presidente do Júri: Professor Auxiliar Flávio Ivo Riedlinger de Magalhães

Arguente: Tenente-Coronel de Administração Militar Doutor David Miguel Pascoal

Rosado

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Diretora de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da
Silva

Junho de 2024

EPÍGRAFE

“Mas em cada floresta, em cada botequim, são dadas as indicações para a etapa seguinte. E aquele que sabe ler, sabe frustrar as armadilhas e tirar as lições. (...) Vê como se chamam para ti os espinhos e os portos. Vê quantos não terás eventualmente podido contornar, permanecendo tristemente preso a eles.”

Emmanuel-Yves Monin

DEDICATÓRIA

Aos meus pais,

Por todos os sacrifícios e pelo constante acompanhamento e apoio incondicional ao longo desta caminhada. Um obrigado por fazerem questão de estar sempre presentes e pela total confiança depositada na minha pessoa.

À minha irmã,

Por ser o meu exemplo primordial de ambição, dedicação e trabalho. Pela cumplicidade que nos define, pela constante passagem de valores e por ser contínua demonstração de orgulho. Uma verdadeira admiradora do meu percurso.

A todos os meus familiares, camaradas e amigos,

Pela partilha de momentos e pelo papel ativo e diferenciador que representam. Pela motivação diária, por sempre acreditarem em mim, por serem vida.

À Cavalaria.

AGRADECIMENTOS

“Quem tem uma razão de viver, é capaz de suportar qualquer coisa.”

Friedrich Nietzsche

Aqui chegado, resta-me agradecer e prestar profundo reconhecimento a todos os que contribuíram com um pouco de si para elevar a minha melhor versão e tornar possível a conquista de um objetivo pessoal há muito desejado. Ciente de que palavras não chegam para dar expressão à gratidão sentida pela minha pessoa, invoco todos e cada um, em perfeita comunhão com a participação exímia e honrosa com que me felicitaram.

À Senhora Professora Doutora Ana Romão, que aceitou ser minha Orientadora desde o primeiro momento, agradeço profundamente o acompanhamento constante, a total disponibilidade e a força de vontade em ajudar que a distingue. A sua contribuição ativa e valiosa foi uma peça chave para o desenrolar deste trabalho. Com assertividade e gosto pelo que faz, teve um papel diferenciador ao longo do percurso até aqui percorrido.

À Senhora Major de Infantaria da GNR Andreia Lopes, na qualidade de minha Coorientadora, expresso vivamente a minha gratidão pela partilha constante de conhecimentos e presença ativa em todas as fases de elaboração deste trabalho. A sua experiência profissional em conjunto com as suas excecionais competências pessoais, foram fundamentais para ultrapassar certos obstáculos e colmatar dúvidas.

Aos Comandantes dos DTer que compõem o CTer de Lisboa. Ao Senhor Major de Infantaria da GNR Ferreira da Silva, Comandante do DTer de Sintra; ao Senhor Capitão de Infantaria da GNR Luís Canhoto, Comandante do DTer de Alenquer; à Senhora Capitão de Infantaria da GNR Maria Rodrigues, Comandante do DTer de Vila Franca de Xira, e ao Senhor Alferes de Infantaria da GNR André Carreira, na qualidade de Adjunto do Comandante de DTer de Vila Franca de Xira; ao Senhor Capitão de Cavalaria da GNR Gonçalo Sousa, Comandante do DTer de Torres Vedras; à Senhora Capitão de Infantaria da GNR Inês Leandro, Comandante do DTer de Mafra. Expresso uma palavra de agradecimento pela atenção e disponibilidade prestadas. O encaminhamento efetuado para militares preparados e com experiência na matéria em estudo acrescentou valor às entrevistas e permitiu que as mesmas ocorressem em conformidade com o desejado.

Ao Senhor Capitão de Cavalaria da GNR Filipe Paulino, na qualidade de Chefe da SIIC do CTer de Lisboa, pela total disponibilidade e forma como me recebeu no Comando,

reunindo as condições para que as entrevistas aos militares dos NIAVE se concretizassem da melhor maneira possível.

Aos militares dos NIAVE do CTer de Lisboa, a minha palavra de agradecimento por todo o apoio prestado em prol deste trabalho. Expresso o meu sincero apreço pela atenção, disponibilidade e colaboração ativa na partilha de conhecimentos e de contactos, que contribuíram em muito para o desenrolar do presente trabalho.

Aos militares das SPCPC do CTer de Lisboa, expresso palavras de agradecimento pelo tempo despendido na realização das entrevistas e por se pautarem pelo gosto à missão que desempenham. A partilha de informações e de experiências, e a total disponibilidade demonstrada foram determinantes ao desenvolvimento deste estudo.

A todos os entrevistados de entidades externas à GNR, o meu especial agradecimento pela dimensão acrescentada a este estudo e por toda a partilha de conhecimentos. Agradeço vivamente o interesse demonstrado e a pronta ajuda disponibilizada, mesmo fora do horário laboral, uma dedicação que espelha o valor que dão à instituição que é a GNR.

Ao Curso Marechal Manuel de Oliveira Gomes da Costa, pela eternização de uma passagem digna e diferenciada na Academia Militar, e pelo caminho construído em conjunto, com memórias que carrego comigo para sempre.

Aos meus camaradas do XXIX Curso de Formação de Oficiais da GNR, pelo apoio constante, pelas mais diversas provas de camaradagem e de elevado espírito de corpo e abnegação demonstradas, por todos os momentos que passaram a meu lado e pela união que nos caracteriza, o meu mais sincero e profundo reconhecimento.

Aos meus pais e à minha irmã, pela dedicação, pela presença e pelo amor. Nenhuma palavra é capaz de retratar o apoio incansável que me têm vindo a dar ao longo da vida. Para sempre grato.

A todos os meus familiares e amigos, por toda a confiança e motivação, pela força que representam na minha vida e por tudo o que foi ultrapassado em conjunto. Eterno é cada momento.

A todos, a cada um, o meu mais sincero obrigado.

Pedro Pires

RESUMO

A presente investigação, intitulada “Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores”, tem como principal objetivo analisar os procedimentos desenvolvidos pela Guarda Nacional Republicana, no decorrer de um processo de Violência Doméstica, envolvendo vítimas menores de idade, direta ou indiretamente afetadas pelo facto.

Abordam-se as competências atribuídas aos militares, identificam-se as principais dificuldades inerentes à aplicação de procedimentos, considera-se a formação proporcionada e exploram-se possíveis medidas a implementar para melhorar o serviço prestado. Para tal, adotou-se a estratégia de pesquisa de estudo de caso, focando a observação no Comando Territorial de Lisboa. Através de uma abordagem qualitativa, aplicaram-se inquéritos por entrevista a militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário e dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, e, ainda, a representantes de entidades externas que cooperam com a Guarda Nacional Republicana em matéria de Violência Doméstica com envolvimento de vítimas menores de idade, com o desígnio de reunir sobre o assunto uma diversidade de experiências e perspetivas.

Os dados evidenciam que a Guarda Nacional Republicana tem vindo a assumir uma visão estratégica perante a evolução do fenómeno da Violência Doméstica, apostando num modelo de intervenção tripartido que assenta numa base preventiva. Por intermédio do trabalho desenvolvido pelos militares dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, a par da constituição de equipas de prevenção 24 horas por dia, todos os dias do ano, a intervenção da primeira linha de atuação é complementada e a articulação interinstitucional é facilitada, o que promove a celeridade do processo, sempre com vista à salvaguarda da vítima e dos seus interesses.

A título de recomendações, destacam-se a importância do reforço da formação, do aumento do efetivo e da melhoria de condições e dos meios técnicos e operacionais como necessidades prioritárias a uma resposta mais completa e diligente, face à vulnerabilidade característica das vítimas.

Palavras-chave: Cooperação Institucional; Guarda Nacional Republicana; Investigação Criminal; Violência Doméstica; Vítimas Menores.

ABSTRACT

This research, entitled “Crime of Domestic Violence: the role of Guarda Nacional Republicana in monitoring underaged victims”, aims to analyse the procedures developed by Guarda Nacional Republicana in the course of a Domestic Violence case involving underaged victims, directly or indirectly affected by the event.

The competences assigned to the police officers are discussed, the main difficulties inherent in the applying procedures are identified, the training provided is considered and possible measures to be implemented to improve the service provided are explored. To this end, a case study research strategy was adopted, focusing observation within the Lisbon Territorial Command. Using a qualitative approach, interview surveys were carried out with military personnel from the Crime Prevention and Community Policing Sections and the Centre for Investigation and Support to Specific Victims, as well as external entities’ representatives that cooperate with Guarda Nacional Republicana in matters of Domestic Violence involving underaged victims, with the aim of gathering a diversity of experiences and perspectives on the subject.

From the data obtained, we can conclude that Guarda Nacional Republicana has been taking a strategic view of the Domestic Violence’s evolution, focusing on a three-way intervention model based on prevention. Through the work that has been carried out by the military personnel of the Center for Investigation and Support to Specific Victims, along with the creation of 24 hour prevention teams, every day of the year, the first line intervention is complemented and inter-institutional coordination is made easier, which promotes the celerity of the process, always looking forward the victim’s protection, as well as their interests.

As recommendations, the importance of strengthening training, increasing the number of staff and improving conditions and technical and operational resources stand out as priority needs for a more complete and diligent response, given the vulnerability of victims.

Keywords: Institutional Cooperation; Guarda Nacional Republicana; Criminal Investigation; Domestic Violence; Underaged Victims.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE GERAL	vii
ÍNDICE DE FIGURAS	x
ÍNDICE DE QUADROS	xi
ÍNDICE DE TABELAS	xii
LISTA DE APÊNDICES	xiii
LISTA DE ANEXOS.....	xiv
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNIMOS.....	xv
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	3
CAPÍTULO 1 – O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	3
1.1. O conceito e a problemática da Violência Doméstica.....	3
1.1.1. Contexto sociofamiliar	4
1.1.2. Gênero e Violência Doméstica.....	5
1.2. Violência Doméstica enquanto Evento Traumático	6
1.3. Ciclo de Violência Doméstica	8
1.3.1. Tipos de Violência Doméstica	9
CAPÍTULO 2 – A VÍTIMA MENOR DE IDADE AFETADA PELO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	10
2.1. A vítima menor de idade	10
2.2. A influência do contexto familiar no desenvolvimento da criança	12
2.3. Impacto da Violência Doméstica na saúde física e mental da criança	14

2.4. Intervenção em contexto de Violência Doméstica com vítimas menores de idade	17
CAPÍTULO 3 – A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	20
3.1. Modelo de intervenção	20
3.1.1. Prevenção Criminal: o Policiamento de Proximidade.....	22
3.1.2. Intervenção Policial.....	23
3.1.3. Investigação Criminal: o Projeto IAVE	24
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO	27
CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO.....	27
4.1. Definição dos Objetivos e das Questões de Investigação.....	27
4.2. Estratégia de Pesquisa e Tipo de Abordagem	30
4.3. Método de Recolha e Tratamento de Dados.....	31
4.4. Definição da Amostragem	33
CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	35
5.1. Análise dos Inquéritos por Entrevista do Grupo 1 – Militares da GNR.....	35
5.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista do Grupo 2 – Entidades Externas.....	43
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
APÊNDICES	I
Apêndice A – Relação entre as Questões Derivadas e as perguntas dos guiões de entrevista	I
Apêndice B – Carta de apresentação do inquérito por entrevista	III
Apêndice C – Guião de entrevista do Grupo 1	V
Apêndice D – Guião de entrevista do Grupo 2.....	VI
Apêndice E – Caracterização dos entrevistados	VII
Apêndice F – Sinopses das entrevistas do Grupo 1	VIII

Apêndice G – Sinopses das entrevistas do Grupo 2	XIII
ANEXOS	XXI
Anexo I – Abordagem multidisciplinar e em rede.....	XXI
Anexo II – Modelo de ficha de comunicação/sinalização	XXII
Anexo III – Fluxograma de procedimentos da GNR em situação de VD	XXIII
Anexo IV – Ações a desenvolver nas 72 horas subsequentes a denúncia de VD	XXIV

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 – Resposta ao Evento Traumático	7
Figura n.º 2 – Ciclo da VD	9
Figura n.º 3 – Fita de tempo da evolução do Projeto IAVE	25
Figura n.º 4 – Composição da Amostra	34
Figura n.º 5 – Abordagem multidisciplinar e em rede nos casos de VD com crianças	XXI
Figura n.º 6 – Modelo de ficha de comunicação/sinalização	XXII
Figura n.º 7 – Fluxograma de procedimentos da GNR em situação de VD	XXIII
Figura n.º 8 – Procedimentos dos OPC nas 72 horas subsequentes à denúncia de VD	XXIV

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Reações das crianças face à VD	15
Quadro n.º 2 – Modelo de intervenção da GNR em contexto de VD.....	21
Quadro n.º 3 – Modelo de análise adotado	29
Quadro n.º 4 – Dificuldades identificadas pelos entrevistados, no âmbito da aplicação de procedimentos, em resposta à Pergunta 5 do G1	40
Quadro n.º 5 – Análise de conteúdo da Pergunta 4 do G2	48
Quadro n.º 6 – Contributos para uma melhor articulação institucional, em resposta à Pergunta 7 do G2.....	50
Quadro n.º 7 – Relação entre as QD e as perguntas dos guiões de entrevista	I
Quadro n.º 8 – Caraterização dos entrevistados do Grupo 1	VII
Quadro n.º 9 – Caraterização dos entrevistados do Grupo 2	VII
Quadro n.º 10 – Sinopses das entrevistas do Grupo 1	VIII
Quadro n.º 11 – Sinopses das entrevistas do Grupo 2	XIII

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1 – Modelo de condução de entrevistas utilizado.....	32
Tabela n.º 2 – Análise de conteúdo da Pergunta 1 do G1.....	36
Tabela n.º 3 – Análise de conteúdo da Pergunta 2 do G1.....	37
Tabela n.º 4 – Entidades destacadas pelos entrevistados do G1 no âmbito da colaboração com a GNR em situações de VD com crianças, em resposta à Pergunta 3 do G1...	37
Tabela n.º 5 – Análise de conteúdo da Pergunta 6 do G1.....	41
Tabela n.º 6 – Análise de conteúdo da Pergunta 1 do G2.....	43

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A – Relação entre as Questões Derivadas e as perguntas dos guiões de entrevista	I
Apêndice B – Carta de apresentação do inquérito por entrevista.....	III
Apêndice C – Guião de entrevista do Grupo 1	V
Apêndice D – Guião de entrevista do Grupo 2.....	VI
Apêndice E – Caracterização dos entrevistados.....	VII
Apêndice F – Sinopses das entrevistas do Grupo 1	VIII
Apêndice G – Sinopses das entrevistas do Grupo 2	XIII

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Abordagem multidisciplinar e em rede	XXI
Anexo II – Modelo de ficha de comunicação/sinalização	XXII
Anexo III – Fluxograma de procedimentos da GNR em situação de VD	XXIII
Anexo IV – Ações a desenvolver nas 72 horas subsequentes a denúncia de VD	XXIV

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

A	
AJC	Autoridade Judiciária Competente
AM	Academia Militar
AMCV	Associação de Mulheres Contra a Violência
ANVD	Auto de Notícia de Violência Doméstica
APA	<i>American Psychological Association</i>
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
C	
CASI	Centro de Atendimento Social Integrado
CIAVE	Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
CNPDPJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
CP	Código Penal
CPCJ	Comissões de Proteção das Crianças e Jovens
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial
D	
DGAI	Direção Geral da Administração Interna
DH	Direitos Humanos
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DIC	Direção de Investigação Criminal
DTer	Destacamento Territorial
E	
ECMIJ	Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude
EMAT	Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais
Espaço IACV	Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência
F	
FS	Forças de Segurança

G	
GAT	Gabinete de Assessoria Técnica
GAV	Gabinete de Apoio à Vítima
GIAB	Gabinete Intermunicipal de Apoio à Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
I	
IABE	Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
IC	Investigação Criminal
L	
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
LVD	Lei da Violência Doméstica
M	
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NEP	Normas de Execução Permanente
NFC	Núcleo de Família e Crianças
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
NIJ	Núcleo de Infância e Juventude
NMUME	Núcleo Mulher e Menor
O	
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
P	
PEPP	Programas Especiais de Policiamento de Proximidade
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária

PTer	Posto Territorial
PTSD	Perturbação de Stress Pós-Traumático
Q	
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
R	
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica
RVD	Ficha de Avaliação do Risco
S	
SAV	Sala de Atendimento à Vítima
SEIVD	Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica
SI	Secção de Inquéritos
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal
SPCPC	Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário
T	
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
V	
VC	Violência Conjugal
VD	Violência Doméstica
VG	Violência de Género
VSM	Violência Sobre as Mulheres

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) surge no âmbito dos ciclos de estudo da Academia Militar (AM) ministrados aos Cursos de Formação de Oficiais de Cavalaria e Infantaria da Guarda Nacional Republicana (GNR). De forma a concluir o percurso pela AM, e com vista a obter o grau de Mestre em Ciências Militares na Especialidade de Segurança, optou-se pela presente investigação, intitulada “Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores”. A escolha do tema surge da importância social do mesmo e da necessidade de reunir conhecimentos para atuar na sua prevenção.

Segundo o relatório sobre homicídios em contexto de Violência Doméstica (VD) referente ao ano de 2023, publicado pela Procuradoria-Geral da República (PGR), 22 pessoas perderam a vida, das quais 17 eram mulheres, três eram homens e duas eram crianças. Dos 22 homicídios, 12 (54,5%) ocorreram na área de competência da GNR. Em pelo menos oito dos 22 casos, estavam expostas ao contexto de VD cerca de 14 crianças e jovens, e seis dessas situações já tinham sido referenciadas por violência familiar no sistema formal de justiça, com a instauração de 20 processos-crime, dos quais seis estavam pendentes, 10 arquivados, dois acusados e outros dois incorporados (PGR, 2024).

A VD é um tema cada vez mais relevante na sociedade em que nos inserimos, os números apresentados são preocupantes e devem despertar a atenção para a problemática, nomeadamente no âmbito das Forças de Segurança (FS). Neste contexto, é importante notar que a VD não só tem consequências sobre quem é praticado o crime (vítima direta), como também sobre quem o testemunha (vítima indireta). Muitas vezes, as vítimas são menores de idade, podendo-se destacar os filhos que vivem num ambiente de VD de um progenitor para com o outro, ou até mesmo contra si. Após as alterações legislativas de 2021, crianças expostas à VD em contexto familiar passaram a ser consideradas vítimas diretas do crime, o que mudou o panorama de atuação policial e judicial. É neste sentido que a GNR implementa, na sua Estratégia, orientações de política criminal alinhadas com a evolução dos fenómenos criminais “visando prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade (...) numa ótica de eficácia do sistema de justiça penal e com enfoque particular no homicídio, na ofensa à integridade física grave, a violência doméstica, familiar e no contexto das relações de proximidade” (GNR, 2023, p. 88).

De entre os objetivos da GNR para o ano de 2023, destacaram-se a incrementação da capacidade de Investigação Criminal (IC), o apoio às vítimas específicas, o aperfeiçoamento

das capacidades e competências no estudo do fenómeno criminal da VD e no apoio às vítimas especialmente vulneráveis, onde se inserem as crianças. Estes objetivos vêm definidos no Plano de Atividades da GNR de 2023, com a premissa de prestar um “atendimento e apoio especializado disponível 24 horas por dia, 365/6 dias por ano” (GNR, 2023, p. 15) através dos militares do dispositivo com formação específica e dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE), de forma a melhorar a qualidade e a rapidez do atendimento, “reforçando os mecanismos de proteção policial e de prevenção da (re)vitimização dos ilícitos criminais, fortalecendo os procedimentos e mecanismos de atuação ao nível da investigação criminal” (GNR, 2023, p. 23).

Com vista ao contínuo aperfeiçoamento das capacidades e competências da GNR nesta matéria, importa monitorizar a qualidade e a rapidez do atendimento prestado às vítimas menores, expostas a situações de VD. Assim, a presente investigação consiste num estudo de caso do Comando Territorial (CTer) de Lisboa, pretendendo-se aferir as medidas que se encontram em vigor, o modo como efetivamente são aplicadas e identificar eventuais dificuldades e/ou melhorias a adotar para melhorar o serviço neste âmbito, contribuindo para a prevenção e investigação do crime de VD.

Alinhada com os objetivos da investigação, o presente TIA encontra-se organizado em duas Partes: a Parte I, que se consubstancia numa revisão de literatura; e a Parte II, dedicada à metodologia de investigação e ao trabalho de campo.

Relativamente à Parte I, o primeiro capítulo enquadra o conceito e a problemática da VD no contexto teórico e legal, abordando as questões de género e da saúde mental, com destaque para o ciclo da VD e os tipos de violência perpetrados. O segundo capítulo é direcionado para a vítima menor de idade e para as consequências que a VD representa no seu normal desenvolvimento, incidindo no tipo de intervenção a desenvolver junto da mesma. No terceiro capítulo é abordado o modelo de intervenção da GNR em casos de VD, em matéria de prevenção criminal, intervenção policial e IC. No que diz respeito à Parte II, o quarto capítulo descreve o procedimento científico colocado em prática para sustentar esta investigação, com a exposição dos objetivos e das questões de investigação, do tipo de abordagem e do método de recolha e tratamento de dados. O quinto e último capítulo é dedicado à análise e discussão dos resultados obtidos ao longo do trabalho de campo.

Este TIA foi elaborado com base na Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 522/1ª de 2016 da AM, e as referências bibliográficas estão de acordo com a 7ª edição das normas da *American Psychological Association* (APA).

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1. O conceito e a problemática da Violência Doméstica

O conceito de violência pode ser definido como o resultado de “qualquer forma de uso intencional da força, coação ou intimidação contra terceiro ou toda a forma de ação intencional que, de algum modo, lese os direitos e necessidades dessa pessoa” (Manita et al., 2009, p. 10).

Todavia, é necessário ter em atenção que a violência *per si* não se constitui obrigatoriamente como crime, representando sim uma transgressão das normas e dos valores socialmente instituídos, que, dependendo das circunstâncias e dos contextos em que é aplicada, poderá ou não integrar a esfera criminal (Lisboa et al., 2009). É, portanto, um “conceito dinâmico que varia grandemente de acordo com o período temporal e o local” (Quaresma, 2019, p. 56), alterando-se “com a percepção dos atores sociais e dos efeitos produzidos (...) ao nível da análise psicológica, sociológica, jurídica e médica” (Fernandes, 2012, p. 3).

Definido o conceito de violência, encontram-se reunidas as condições para o enquadramento da VD não só à luz da teoria, como também da letra da lei vigente em Portugal. A VD não deve ser interpretada exclusivamente através do seu agente gerador, sendo fundamental explorar “uma multiplicidade de diferentes fatores, como emocionais, biológicos, cognitivos, sociais, comportamentais e familiares” (Razera et al., 2014, p. 48).

A jurisdição portuguesa segue, desde o ano de 2014¹, os princípios expostos na Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e a VD, mais conhecida por Convenção de Istambul (CIG, 2020), um tratado internacional datado de 11 de maio de 2011 e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, que apresenta a definição de VD na alínea b) do seu artigo 3.º:

“todos os actos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os actuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infractor partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima”.

O crime de VD insere-se nos crimes contra a integridade física, estando previsto no artigo 152.º do Código Penal (CP), e assume natureza pública, o que significa que não é necessária apresentação de queixa. O Ministério Público (MP) dá início ao processo, de

¹ Após ratificação em 2013, pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013.

forma oficiosa, imediatamente após tomar conhecimento próprio do crime, receber denúncia ou ser notificado pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), conforme previsto no artigo 241.º do Código do Processo Penal (CPP).

No contexto jurídico, de entre as diversas definições apontadas ao fenómeno da VD, poder-se-á ter em conta a exposta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho:

“toda a violência física, sexual ou psicológica que ocorre em ambiente familiar e que inclui, embora não se limitando a maus-tratos, abuso sexual das mulheres e crianças, violação entre cônjuges, crimes passionais, mutilação sexual feminina e outras práticas tradicionais nefastas, incesto, ameaças, privação arbitrária de liberdade e exploração sexual e económica”.

Em acréscimo, a mesma Resolução identifica as mulheres como sendo as principais vítimas deste crime, não descartando as crianças, os idosos e os deficientes que, devido à sua natureza mais vulnerável, acabam por se encontrar expostos a ambientes de VD. Não obstante, é um fenómeno que ocorre independentemente do género, da faixa etária ou da classe das partes (GNR, 2024a), de forma continuada, ou não, e através de padrões de controlo coercivo, direta ou indiretamente, sobre qualquer membro do agregado familiar (habitando ou não com o próprio), visando a dominação, a intimidação constante e a ausência de autoestima por parte da vítima, do que resultam “danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, imposição de isolamento social ou de privação económica” (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2020, p. 32).

1.1.1. Contexto sociofamiliar

Ao nível do estatuto legal da vítima de VD, Dias (2010) considera que as principais mudanças ocorreram entre as décadas de 60 e 80, período marcado pela aplicação de medidas de política social e produção de legislação mais adequada, devido a uma maior consciencialização e divulgação da problemática. A autora recorda a herança patriarcal que confere ao homem um estatuto de poder sobre as mulheres e as crianças, um domínio socioeconómico e ideológico que “afetou dramaticamente a posição das mulheres e das crianças na sociedade, na lei e nas instituições legais”, subalternizando-as como “categorias sociais dependentes, desprovidas de direitos” (Dias, 2010, p. 250).

Assim, a atenção dada ao fenómeno da VD escalou com a consciencialização relativamente às desigualdades sociais e discriminações que estruturalmente têm afetado as mulheres, remetendo-as a um papel subalterno, na família, no mercado de trabalho e na sociedade em geral (CIG, 2020). A par desta consciencialização surge, em início do ano de

1970, a preocupação dos profissionais de saúde e da comunidade científica em clarificar as formas de violência na família, mais precisamente a Violência Sobre as Mulheres (VSM). Na década seguinte, a atenção dedicada à negligência e à violência sobre os idosos fez com que o fenómeno da VD adquirisse uma expressão mais alargada e se tornasse objeto de intervenção por parte das agências de apoio social (Dias, 2010).

Podendo ser interpretada como uma das bases de evolução do conceito atual de VD, a VSM é definida como “todo o ato de violência baseado na pertença ao sexo feminino que tenha ou possa ter como resultado o dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher; inclui-se aqui também a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, na vida pública ou na vida privada”² (CIG, 2020, p. 30).

A Violência Conjugal (VC) é outro conceito de elevada relevância no contexto da violência familiar, mais concretamente entre companheiros (Dias, 2010), e corresponde aos casos mais frequentes de VSM (Manita et al., 2009). Adquire particular complexidade na medida em que “o agressor, para além de uma particular proximidade afetiva, dispõe de todo um leque de conhecimentos e estratégias para controlar a(s) vítima(s)” (CIG, 2020, p. 32), circunstâncias estas que dificultam a atuação das instâncias de apoio à vítima.

1.1.2. Género e Violência Doméstica

Perante a discussão de conceitos como a VSM e a VC, a Convenção de Istambul (2011) acrescenta que estamos perante uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação contra as mulheres que reúne todo o tipo de atos de Violência de Género (VG) (CIG, 2020). Entra-se, então, noutra esfera do entendimento do fenómeno de VD – o conceito de género.

De acordo com Lisboa et al. (2009), este conceito “refere-se essencialmente aos papéis sociais, valores, normas e modelos produzidos e reproduzidos socialmente ao longo do tempo, em cada contexto espacial e que balizam a ação dos homens e das mulheres em sociedade” (p. 25). Desta forma, o género é algo mais que o sexo biológico, correspondendo à identidade que um indivíduo vai construindo ao longo da sua vida, com base na sociedade a que pertence, nas instituições a que está vinculado e nas relações interpessoais que estabelece (Lisboa et al., 2009).

As questões de género têm ganho peso nas dinâmicas sociais, quando comparadas com a relevância do sexo biológico. Neste contexto, Lisboa et al. (2009) invocam a liberdade

² Definição aceite pela Organização das Nações Unidas (ONU) e prevista na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Sobre as Mulheres, proclamada no ano de 1993.

individual e o afastamento aos padrões instituídos nas sociedades, e definem a VG como qualquer

“violência estreitamente associada à reprodução dos estereótipos e papéis de género e aos complexos e dinâmicos processos de construção das identidades, que não se confina às relações íntimas, heterossexuais e/ou homossexuais, mas que atravessa toda uma dimensão interpessoal, e institucional (família, escola, trabalho), intergéneros, intrafeminina e intramasculina” (p. 26).

O conceito de VC pode ser enquadrado no âmbito das dinâmicas de género, salvaguardando-se que o facto de ser estatisticamente mais comum contra as mulheres, não invalida a existência de vítimas do sexo biológico masculino. O estigma de que o homem não sofre violência no seio familiar/conjugal surge, aos olhos de Dias (2010), de uma construção social, marcada pela “recusa histórica e cultural” (p. 246).

1.2. Violência Doméstica enquanto Evento Traumático

Se, numa primeira fase, a VD era unicamente reconhecida com base na esfera da violência física, hoje abarca um conjunto de domínios ao nível da saúde mental. De acordo com o CIG (2020), o impacto da VD na vítima repercute-se em domínios como a “comunicação, a liberdade de pensar e sentir, o desenvolvimento e o bem-estar físico, o sentimento de pertença, de partilha, de cuidado” (p. 35). No contexto da saúde mental, a VD poderá levar ao desenvolvimento de trauma psicológico para a vítima, decorrente de eventos como “experiências de morte, perigo de morte, lesão significativa ou risco para a integridade, (...) em que a resposta do indivíduo envolveu medo intenso, horror ou sensação de impotência” (Guerreiro et al., 2007, p. 350).

As consequências traumáticas resultantes da VD podem expressar-se de diversas formas, nomeadamente: alterações dos padrões de sono; perturbações alimentares; alterações da imagem corporal; disfunções sexuais; distúrbios cognitivos e de memória; ansiedade; ataques de pânico; sentimentos de medo, vergonha e culpa; baixa autoestima; desvalorização pessoal; vulnerabilidade ou dependência emocional; passividade; isolamento social ou evitamento; comportamentos depressivos; suicídio tentado/consumado (Manita et al., 2009). A sujeição a situações traumáticas em contexto de VD poderá conduzir a patologias como a Perturbação de Stress Pós-Traumático (PTSD) (Alves & Rodrigues, 2010), cuja sintomatologia envolve “revivenciar a experiência traumática (...); evitamento e embotamento afectivo (...) e hipervigilância” (Guerreiro et al., 2007, p. 351).

Como descrevem Guerreiro et al. (2007), ao desenvolvimento de PTSD associam-se três fases de gestão de stress (síndrome geral de adaptação): fase de alarme, fase de

resistência e fase de exaustão, às quais cada pessoa pode reagir diferentemente, de acordo com a sua personalidade, o desenvolvimento individual, as experiências de vida e características da própria situação. Como apresentado na Figura n.º 1, a ocorrência de um incidente crítico gere percepções de ameaça por parte da vítima, e “quanto mais grave for a percepção da ameaça mais emocional será o funcionamento, mais recursos instintivos serão utilizados” (Guerreiro et al., 2007, p. 350).

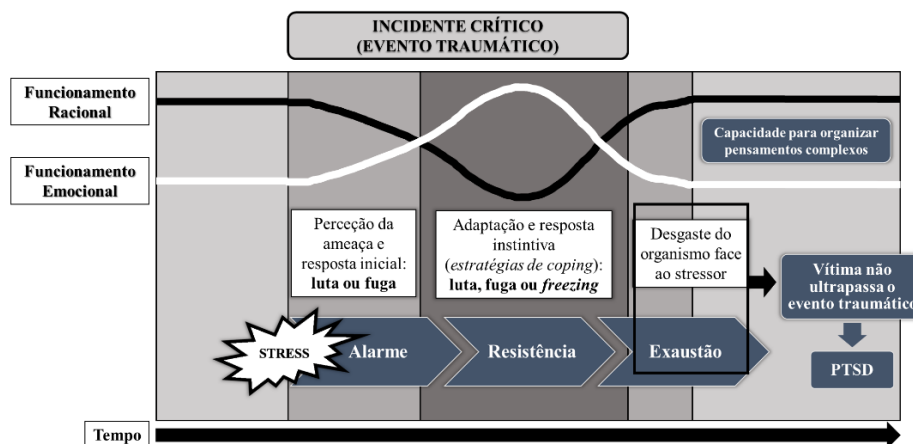


Figura n.º 1 – Resposta ao Evento Traumático

Fonte: Elaboração própria, baseado em Guerreiro et al. (2007, p. 351)

Em suma, experiências traumáticas de VD poderão afetar a saúde mental, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define como “o estado de bem-estar no qual o indivíduo exprime as suas capacidades, enfrenta os stressores normais da vida, trabalha produtivamente e de modo frutífero e contribui para a sua comunidade” (OMS, 2024). De modo mais amplo, tais situações poderão afetar a saúde no seu todo, já que esta não se refere apenas à ausência de doença ou enfermidade, mas a um “estado de completo bem-estar físico, mental e social” (OMS, 2002, p. 30).

Deste modo, a VD poderá afetar o nível de bem-estar em múltiplas dimensões, incluindo as condições habitacionais, a discriminação de género e o ambiente familiar no seu todo (Alves & Rodrigues, 2010). Esta última dimensão é particularmente relevante quando se trata de crianças, pois o ambiente familiar tem grande influência no seu normal desenvolvimento físico, psicológico e social. Uma criança exposta a um ambiente violento, caracterizado pelo abuso de substâncias e álcool por parte dos seus pais, tem mais tendência a desenvolver as mesmas perturbações no futuro, ficando vulnerável ao desenvolvimento de doença mental. Por conseguinte, “o estabelecimento de relações afectivas estáveis com os pais ou com as figuras de referência, desde uma fase precoce é fundamental, para (...) um

desenvolvimento psicológico e intelectual normal, assim como uma adequada regulação emocional” (Alves & Rodrigues, 2010 p. 130).

1.3. Ciclo de Violência Doméstica

De acordo com Manita et al. (2009), é fundamental entender as dinâmicas do fenómeno da VD e os seus respetivos efeitos e consequências, de forma a possibilitar um adequado e completo apoio às vítimas, facilitando ainda a sua colaboração com as entidades envolvidas no processo. Para este efeito, “assume particular relevância a ideia de que existe um ciclo da violência. Ou seja, de acordo com diferentes autores, a VD (...) tende a evoluir através de diferentes fases que se repetem ciclicamente” (Manita et al., 2009, p. 26), como é possível observar na Figura n.º 2.

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) escrutina as 3 fases que constituem o ciclo de VD: o aumento da tensão, o ataque violento e a lua-de-mel (APAV, 2024).

A primeira fase, correspondente ao **aumento da tensão**, resulta das frustrações diárias do agressor, que sente a necessidade de criar um ambiente de domínio e controlo sobre a vítima. Partindo de discussões, e sem a aplicação de uma estratégia adequada de comunicação, negociação e resolução de problemas (Dias, 2010) – ao que Manita et al. (2009, p. 27) designam por “ritual de interrupção” –, esta fase desperta na vítima o sentimento de perigo eminente, através das ameaças e injúrias sofridas (APAV, 2024).

O acumular das tensões pode evoluir para o **ataque violento**, materializando-se em ataques propriamente ditos, físicos e psicológicos (APAV, 2024), que tendem a escalar tanto em frequência como em intensidade. Nesta fase, o agressor muitas vezes consegue efetivar a sua intenção de controlo, dado que “muitas vítimas não reagem porque percebem (...) que isso pode agravar a violência perpetrada (...), reagindo passivamente, na esperança de que «a não resposta» atenua a ira do agressor e leve à interrupção do ataque violento” (Manita et al., 2009, p. 27).

Após a efetivação do ataque, o agressor tende a demonstrar arrependimento e a apresentar um pedido de desculpas acompanhado de falsas promessas. Estamos perante a fase da **lua-de-mel**, “um autêntico período de «enamoramento» e de atenção positiva à vítima” (Manita et al., 2009, p. 28). É neste contexto de aparente calma e mudança comportamental que o agressor orienta a vítima ao silêncio, à não apresentação de queixa (GNR, 2024a).



Figura n.º 2 – Ciclo da VD

Fonte: Elaboração própria, baseado em APAV (2024)

1.3.1. Tipos de Violência Doméstica

Os casos de VD não são lineares ou constantes, seja em frequência, intensidade ou nível de perigosidade para a vítima. Pelo contrário, o agressor pode variar os seus padrões comportamentais e a VD pode ser perpetrada através de várias formas de violência: física; emocional e psicológica; social; sexual; e económica (CIG, 2020).

A **violência física** corresponde ao uso coercivo da força física contra a vítima, causando-lhe danos. Este tipo de violência engloba golpes e a submissão física, através da imobilização, de empurrões e puxões, podendo ser praticado com recurso a objetos (CIG, 2020). A **violência emocional e psicológica** consiste na opressão psicológica praticada sobre a vítima, sendo um tipo de violência que é “omnipresente”, isto é, está sempre presente em todas as formas de violência. Inclui intimidação, ameaças e os atos de “desprezar, menosprezar, criticar, insultar ou humilhar (...), em privado ou em público, por palavras e/ou comportamentos” (Manita et al., 2009, p. 16). Associado ao mencionado, e através da manipulação e do controlo, o agressor pode conseguir afastar a vítima da sua rede de apoio familiar e social, fazendo com que a mesma se isole, circunstâncias que se designam por **violência social**. Quando é imposto à vítima qualquer tipo de ato sexual não consentido pela própria, seja através da força física ou até mesmo ameaças, estamos perante a prática de **violência sexual**, sendo a violação e a coação sexual os casos mais comuns, em contexto de VD (CIG, 2020). A **violência económica** ocorre quando o agressor restringe a liberdade de acesso da vítima a bens (dinheiro ou bens de primeira necessidade), estando muitas vezes associado ao isolamento social e a vítimas que dependam financeiramente do agressor (Manita et al., 2009).

CAPÍTULO 2 – A VÍTIMA MENOR DE IDADE AFETADA PELO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1. A vítima menor de idade

A prática de um crime implica uma dualidade de realidades – a da autoria do facto e a da parte lesada. O fenómeno da VD não é diferente, ocorrendo sempre por meio de um agressor e sobre uma vítima. Como é possível observar ao longo do Capítulo 1, a vitimação implica apenas a ocorrência de um dano, independentemente do género ou da idade. A jurisdição portuguesa define o conceito de vítima à luz do artigo 67.º - A do CPP como a “pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime”.

A definição apresentada aplica-se a crianças e jovens até aos 18 anos, “incluindo os que sofreram maus tratos relacionados com a exposição a contextos de violência doméstica”³, indo ao encontro do previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro (Lei da VD [LVD]), com as alterações impostas pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto. De acordo com Carmo (2023), esta inclusão surge após as alterações legislativas de 2021, como reforço da definição legal de vítima que advém da Convenção de Istambul, “que reconhece que as crianças são vítimas do trauma que lhes é causado por serem «testemunhas de violência na família»” (p. 40).

O complemento à lei foi fundamental para se fazer a distinção entre crianças expostas a VD e crianças vítimas de VD, dado que, antes, “a exposição (...) era suscetível de ser integrada na descrição típica do crime com a mesma designação” (Carmo, 2023, p. 41). Com efeito, a exposição a qualquer tipo de violência potencia a exposição a outros tipos de abuso, “logo, as crianças expostas e testemunhas de violência entre os progenitores estão em maior risco de se tornarem alvo direto de outras formas de vitimação” (Asen & Fonagy, 2017 como citado em Costa, 2020, p. 63).

Surge, então, a necessidade de identificar dois conceitos no âmbito da vitimação da criança: **vítima direta** e **vítima indireta (ou vicariante)**. A vítima diretamente afetada pelo crime de VD é aquela que sofre abusos, negligência e humilhações, dentro dos diversos tipos de violência já mencionados (1.2.1.). Por outro lado, a vítima indiretamente afetada pelo crime de VD observa o ciclo de violência que é perpetrado no seu seio familiar, ou seja, é

³ Cfr. ponto iii), alínea a), n.º 1 do artigo 67.º - A do CPP.

aquela que está exposta a situações de VD praticadas pelos seus familiares, na maioria dos casos, pelos seus pais (Izaguirre & Calvete, 2015). Perante o exposto, a Associação de Mulheres Contra a Violência ([AMCV], 2013) refere que “crianças e jovens expostas/os à violência doméstica são «vítimas directas» de violência psicológica e emocional” (p. 113).

Nesta conjuntura, a Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao combate à VSM e à VD⁴, prevê que as crianças que testemunhem atos de violência em contexto de VD devam ser consideradas vítimas à luz da lei, não só pela sua vulnerabilidade, mas também pelas consequências diretas que os danos emocionais podem ter no seu desenvolvimento pessoal (Carmo, 2023).

A vítima menor de idade afetada pelo crime de VD assume o estatuto de **vítima especialmente vulnerável**, cujos direitos e medidas de proteção se encontram previstos ao longo do Capítulo IV do Estatuto da Vítima⁵. O CPP e a LVD definem a figura da vítima especialmente vulnerável como “a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social”⁶.

Perante a definição apresentada, Ferreira (2016) aponta que, na esfera da VD, “estaremos quase sempre perante vítimas particularmente vulneráveis, (...) tal só não sucederá quando os factos violentos sejam subsumíveis a crimes simples, (...) hipóteses em que a vulnerabilidade da vítima terá de ser aferida no caso concreto, nos termos do artigo 20.º do Estatuto da Vítima” (p. 222). Ora, no caso das crianças, por serem vítimas menores de idade, a especial vulnerabilidade estará sempre presente e, como tal, o seu estatuto estará desde logo assegurado.

Carmo (2023) sublinha que a punição da prática de crimes de VD que envolvam crianças, independentemente da vitimação ser direta ou indireta, deve ter sempre em conta como “específicos quadros constitucionais de referência” (p. 50) a proteção do direito fundamental à integridade moral e física – alínea a), n.º 1 do artigo 25.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) – fundamental na esfera das “relações especiais de guarda, direcção, educação, família ou trabalho relativamente a pessoas menores ou particularmente indefesas em virtude de idade” (p. 50); e a proteção do direito fundamental ao

⁴ De 8 de março de 2022.

⁵ Lei n.º 130/2015, de 04 de setembro.

⁶ Cfr. alínea b), n.º 1 do artigo 67.º - A do CPP; alínea b) do artigo 2.º da LVD.

desenvolvimento da personalidade – n.º 1 do artigo 26.º da CRP – “que se relaciona diretamente com o direito das crianças e dos jovens a serem protegidos pela sociedade e pelo Estado com vista ao seu desenvolvimento integral (...) e à criação de condições para a sua integração na vida ativa”⁷ (p. 51).

Existe uma necessidade acrescida de proteção dos bens jurídicos apresentados, principalmente em casos de vitimação indireta, como afirma Carmo (2023), dado que estamos perante crianças que assumem o estatuto de testemunha perante a perpetuação de maus tratos sobre “pessoas que têm um papel significativo no seu processo de desenvolvimento, sendo, por isso, fortemente condicionadas e afetadas do ponto de vista psicológico e emocional, podendo resultar num grave prejuízo para o seu processo de desenvolvimento e integração social” (p. 51).

2.2. A influência do contexto familiar no desenvolvimento da criança

A família “tanto pode ser um lugar de interação e partilha, um refúgio, um lugar de afeto e amor, como também um lugar de ruturas de violência e de opressão” (Costa, 2020, p. 12). O contexto familiar representa um papel determinante na construção da identidade pessoal e social de uma criança, sendo o seu primeiro impulsionador de desenvolvimento do sentimento de independência e autonomia (Macedo, 1994; Alarcão, 2007). Assim, a família corresponde ao “primeiro espaço psicossocial” (Macedo, 1994, p. 63) da criança, é a base de modelo das relações que estabelecerá ao longo da sua vida, o seu principal instrumento de socialização (Santos, 1969 como citado em Lopes, 2021).

Caetano (2016) acrescenta que é na família “que se enraízam de modo mais profundo os parâmetros de formação do modo como os indivíduos refletem sobre si mesmos, tendo por referência as suas circunstâncias sociais” (p. 63). Dito por outras palavras, é no contexto familiar que são transmitidas as bases culturais, adquiridas as características primárias de identidade e rececionadas as estratégias de relacionamento social (Morgado et al., 2013).

Assim, cabe aos responsáveis legais pelas crianças (não necessariamente os pais), garantir que as suas necessidades básicas são asseguradas, “transmitindo-lhes um sentimento de segurança; dando-lhes afeto; estimulando-as; estabelecendo regras e limites e dando estabilidade” (Silva, 2021, p. 5). Estas necessidades básicas assumem três níveis: necessidades físicas e mentais; necessidades cognitivas; e necessidades de desenvolvimento

⁷ Bens jurídicos previstos no n.º 1 do artigo 69.º da CRP, e no n.º 1 do artigo 70.º da CRP, respetivamente.

emocional e comportamental (Sani, 2002), que estão associadas a um conjunto de fatores alargado, variando consoante a criança.

De forma a destacar o papel do contexto familiar no processo evolutivo da criança, a literatura baseia grande parte dos seus estudos em dois modelos explicativos do desenvolvimento humano: o modelo da vinculação (Ainsworth, 1989; Bowlby, 1980) e o modelo da aprendizagem social (Bandura, 1989).

Segundo Ainsworth (1989) e Bowlby (1980), o modelo da vinculação prende-se com a ligação emocional criada entre a criança e o seu cuidador primário, geralmente a mãe, uma ligação precoce que representa a primeira fonte de informação da criança. Ou seja, a vinculação é um comportamento instintivo que procura a obtenção de proteção e segurança, por meio de uma figura estável e capaz (Ainsworth, 1989), tendo grande influência na “construção de expectativas sobre os outros, no desenvolvimento de estratégias de *coping* e na representação do *self*, podendo orientar as crenças, sentimentos e comportamentos do sujeito no futuro e noutras relações que este estabelecerá fora do contexto familiar” (Morgado et al., 2013, p. 131).

Assim sendo, existe uma tendência da criança para expressar os seus comportamentos e sentimentos com base na sua perceção da primeira imagem parental, pelo que, quando a figura de vinculação é definida pela insegurança, indisponibilidade ou pelo perigo, características presentes em famílias disfuncionais, as crianças “desenvolvem comportamentos de vinculação não adaptativos e os modelos internos tendem a ser desorganizados” (Costa & Duarte, 2000 como citado em Costa, 2020, p. 13), sendo mais suscetíveis de entrar em conflito. Com efeito, as condutas delinquentes estão muitas vezes associadas à falta de vínculos afetivos numa fase prematura da vida de uma criança, o que potencia a sua não integração social, devido às “persistentes ausências de respostas às suas necessidades” que “podem levar a que a criança ganhe raiva e se torne incapaz de criar laços afetivos, provocando uma ausência de autoconfiança” (Fernandes, 2012 como citado em Lopes, 2021, p. 17).

O modelo da aprendizagem social de Bandura (1989) baseia-se na busca de identidade por parte da criança, no papel ativo que a mesma tem na adoção de comportamentos com base na observação e imitação do espaço social onde se insere (Morgado et al., 2013). Assim, a família constitui-se como “centro da construção da personalidade da criança” (Singly, 2000 como citado em Lopes, 2021, p. 15).

Como afirma Fernandes (2012), “a responsabilidade parental é o motor de arranque para a socialização dos menores” (p. 12) e, através da relação estabelecida com as suas

figuras de referência e consoante as suas perceções, a criança molda os seus comportamentos e aplica-os na sua vida social (Morgado et al., 2013), ou seja, “as estruturas cognitivas adquiridas através das experiências no contexto da família têm uma destacável influência nas respostas emocionais e comportamentais da criança perante futuras situações sociais” (Stadelmann et al., 2010 como citado em Costa, 2020, p. 14).

Tendo em consideração os pressupostos supramencionados, a estrutura e a qualidade da relação familiar têm impactos diretos na definição de comportamentos sociais da criança, sendo que o comportamento agressivo é, com base no modelo da aprendizagem social, o mais imitado e perpetrado (La Rosa, 2003 como citado em Costa, 2020). Neste âmbito, Fernandes (2012) salienta o papel da família enquanto base da estrutura social da criança “onde se supõe que exista afectividade e não agressividade” (p. 13), reforçando que, se assim não for, existe uma maior probabilidade de desenvolvimento de comportamentos desviantes.

De facto, e de acordo com Correia (2006 como citado em Lopes, 2021), “crianças expostas a conflitos interparentais tendem a reproduzir as estratégias de resolução de conflitos que observam nos seus pais, nomeadamente o uso recorrente da violência, física ou psicológica” (p. 15). Partindo do mesmo princípio, Santos (2017) faz referência às crianças que crescem em contextos agressivos e marcados por abusos, afirmando que estas apresentam maior probabilidade de desenvolver problemas relacionados com a violência e com a agressividade.

Concomitantemente, Poiares (2016) configura o crime de VD como sendo um problema social, por ser praticado no principal espaço de socialização das crianças, o que “vai determinar todo o modo como uma família se interrelaciona e, consequentemente, interferir no processo de socialização das crianças e jovens, perturbando o normal desenvolvimento dos adultos de amanhã” (p. 200). Indo mais longe, Carmo (2023) considera que a VD “representa hoje um dos mais importantes fatores de perigo para a saúde, desenvolvimento, segurança e educação das crianças em Portugal” (p. 36).

2.3. Impacto da Violência Doméstica na saúde física e mental da criança

Em contexto de VD contra menores, os maus tratos perpetrados sobre as crianças inserem-se nas tipologias de violência mencionadas no Capítulo 1, resultando em “mazelas e danos profundos, sobretudo do foro psicológico, que dificilmente não vão ter consequências nas várias dimensões da vida das vítimas” (Poiares, 2016, p. 200). Isto porque, para além das consequências físicas e do impacto direto no ajustamento da criança,

a VD pode afetar “os relacionamentos interpessoais da criança e as suas expectativas sociais, que por sua vez terão um impacto no seu ajustamento” (Sani, 2004, p. 60).

Gonçalves (2003) faz referência à influência do stress nos primeiros anos de vida da criança, no seu comprometimento cognitivo e comportamental, afirmando que a idade é um fator determinante na avaliação das consequências da VD no normal desenvolvimento de um indivíduo, dado que “quanto mais jovem é a criança, maior é a plasticidade do seu cérebro e maior é a sua sensibilidade aos estímulos” (p. 24).

A comunidade científica defende que, de forma geral, a exposição à VD tem impacto nas crianças essencialmente na sua esfera física, emocional e cognitiva (Steegh, 2005), com influência direta na internalização e externalização de comportamentos (Sani, 2004). Estando emocionalmente afetadas, as crianças experienciam a baixa autoestima e o desenvolvimento de medos que as levam à inibição e ao isolamento, o que se pode traduzir em ansiedade, ansiedade de separação, depressão e PTSD – internalização. Em simultâneo, os sentimentos despoletados pelo evento stressor podem levar as crianças a assumir uma atitude de desobediência, hostilidade e oposição, desenvolvendo comportamentos agressivos que, não sendo alvo de intervenção atempada, poderão evoluir para comportamentos delinquentes, como o abuso de álcool e drogas – externalização (Sani, 2021). O Quadro n.º 1 apresenta um resumo das possíveis reações que as crianças apresentam, em contexto de VD, e que potenciam disrupções nos seus normais padrões de desenvolvimento e ajustamento – indicadores de risco (Sani, 2004).

Quadro n.º 1 – Reações das crianças face à VD

Esfera	Efeitos na criança
Emocional	Choro; Tristeza; Preocupação; Raiva; Vergonha; Culpa; Menor capacidade de empatia; Medo; Dificuldades em reconhecer emoções
Cognitiva	Fraco rendimento escolar; Dificuldades de concentração e de memória; Fracas capacidades verbais e viso espaciais; Atitudes favoráveis ao uso da violência; Dificuldade na resolução de problemas
Social	Dificuldade na interpretação das situações sociais; Visão hostil e negativa das interações sociais; Hostilidade interpessoal; Atitudes negativas em relação aos outros; Dificuldade em gerar soluções para os problemas interpessoais
Somática	Tensão facial; Movimentos corporais tensos; Problemas alimentares e de sono; Taquicardia; Verbalização de desconforto; Dores de cabeça e estômago
PTSD	Pensamentos intrusivos; Embotamento afetivo; Hiper vigilância; Pesadelos; Ativação Fisiológica

Fonte: Elaboração própria, baseado em Sani (2021)

Não obstante, o impacto da exposição de uma criança à violência no contexto doméstico não deve ser estereotipado, uma vez que cada criança reage de forma diferente perante o evento stressor, de acordo com as suas características inatas, perceções e estratégias

de *coping* desenvolvidas (Gonçalves, 2003; Sani, 2004). Sani (2004) salienta que, “para além dos processos e mecanismos envolvidos na violência, outros factores podem influenciar o nível de ajustamento da criança, ocasionando variações no impacto que podemos apreciar” (p. 60).

Perante o exposto, a autora destaca um conjunto de variáveis mediadoras do impacto da exposição à violência em contexto de VD, que correspondem a fatores interligados, cuja atenção conjunta permite avaliar a vulnerabilidade de uma criança: **caraterísticas individuais** – idade e maturidade, género, aspetos étnicos, culturais e religiosos, atributos inatos (temperamento, personalidade, estilo cognitivo, inteligência), perceções e interpretações pessoais, e estratégias de *coping* (confronto); **caraterísticas situacionais/contextuais** – experiência passada (exposição a conflitos), suporte social, caraterísticas dos pais, contexto da violência, severidade dos conflitos (natureza do risco), tipo de violência, conteúdo do conflito (tema em discussão), e resolução do conflito (Sani, 2004).

A par destas variáveis mediadoras do impacto da VD nas crianças apresentadas por Sani (2004), o fator “resiliência” também é alvo de atenção por parte da comunidade científica. Gonçalves (2003) define resiliência como a “capacidade do indivíduo, face à adversidade, de desenvolver mecanismos positivos de adaptação” (p. 24), ou seja, a tradução da eficácia (ou não) das estratégias de *coping* adotadas pela criança, perante o evento stressor. Sani (2004) acrescenta que o estudo da resiliência é “construído sobre os conceitos de indicadores de risco (fatores de risco), mecanismos de risco (vulnerabilidade) e variáveis protetoras” (p. 30), pelo que o conceito de resiliência não é estático, mas evolutivo no tempo e no espaço, estando dependente das interações e situações a que a criança está exposta ao longo das suas fases de desenvolvimento (Gonçalves, 2003).

Perante um evento stressor, uma criança que apresente uma boa capacidade de resiliência individual tem maior probabilidade de reagir ativamente e de se adaptar, ultrapassando o problema sem que o seu desenvolvimento interpessoal e social seja posto em causa. O contrário ocorre em crianças que, por não terem a capacidade de desenvolver estratégias de *coping* adequadas, acabam por apresentar baixos níveis de resiliência, reagindo passivamente, o que resulta num maior impacto emocional, cognitivo e social (Gonçalves, 2003).

2.4. Intervenção em contexto de Violência Doméstica com vítimas menores de idade

Para além dos fatores individuais elencados, Gonçalves (2003) considera que “uma das formas de proteger as crianças e de evitar os efeitos nefastos da violência é ajudá-las a desenvolver os seus próprios mecanismos de resiliência” (p. 28), por exemplo, através do estabelecimento de relações estáveis, suporte social fora da família, boas práticas educativas e de apoio, com encorajamento de atitudes positivas perante os problemas – ações preventivas. Contudo, neste contexto específico de VD está presente uma lacuna na relação adulto e criança, pelo que se torna imperativo estabelecer estratégias preventivas que promovam a proteção da criança, a par do seu normal desenvolvimento, com vista a minimizar as consequências (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPJ], s/d).

Segundo Poiares (2016), as ações preventivas “visam um conjunto de medidas dissuasórias da passagem ao ato delincente” (p. 54), tendo por objeto os grupos de risco e não o agressor. Quando os grupos de risco correspondem a crianças, existe um conjunto de evidências do risco associado, aquando da exposição à VD, devendo as mesmas ser identificadas e apoiadas (Sani & Carvalho, 2018).

De forma a enquadrar o objeto de estudo no contexto nacional, é fundamental fazer referência à Lei n.º 147/99, de 01 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo [LPCJP]), que legitima a intervenção de determinadas entidades para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, quando:

“os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo” (n.º 1 do artigo 3.º).

Tendo em conta o mencionado, sempre que os representantes legais da criança não cumprirem com as suas obrigações, as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) têm competência geral para agir, e as Comissões de Proteção das Crianças e Jovens (CPCJ) e o Tribunal têm competência particular (CNPDPJ, s/d). As ECMIJ correspondem a todas as entidades ou individualidades que desempenham um papel ativo nos demais contextos da vida das crianças⁸, as quais têm o dever de prestar atenção a determinados sinais de alerta (como as reações expostas no Quadro n.º 1), de modo a serem desenvolvidas boas práticas de prevenção ativa. O artigo 13.º da LPCJP evoca o dever de

⁸ Cfr. alínea d) do artigo 5.º da LPCJP.

colaboração com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições, sendo importante destacar que as FS se encontram abrangidas por este dever, conforme o n.º 1.

As CPCJ são instituições oficiais não judiciárias, que têm autonomia funcional⁹ para atuar em situações que exijam a aplicação de medidas de promoção e proteção às crianças em perigo, quando, num primeiro nível de intervenção (após identificação de risco, denúncia ou sinalização), as ECMIJ tenham esgotado as suas possibilidades de resolução do problema ou não tenham competência perante as especificidades dos casos (CNPDP CJ, s/d).

É importante referir que a intervenção destas entidades está dependente do consentimento dos representantes legais e da não oposição da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da LPCJP. Por outro lado, quando não é possível resolver uma situação ao nível das comissões de proteção, nos casos previstos nos números 1 e 2 do artigo 11.º da LPCJP, o processo é remetido para o MP e tem início uma intervenção judiciária, ao nível dos Tribunais, sem necessidade de consentimento para atuar (Costa, 2020).

Na esfera da prevenção, as entidades desempenham vários papéis, de acordo com um modelo de intervenção tripartido: **prevenção primária** – com o desenvolvimento de programas específicos que promovam os direitos das crianças, através da educação e da transformação social (campanhas de sensibilização, informação e formação ao nível da comunidade em geral – todas as crianças), procurando reduzir os fatores de risco e potenciar os de proteção; **prevenção secundária** – com a aplicação de programas preventivos a grupos identificados como sendo de risco (estratégias direcionadas a crianças e famílias específicas, salvaguardando a prática das competências parentais); e **prevenção terciária** – através da identificação e intervenção ativa em casos de efetivo perigo, com vista à cessação da violência, à proteção das vítimas e à melhoria das competências parentais (CNPDP CJ, s/d).

Ao nível das competências é possível fazer uma distribuição das diferentes entidades pelo tipo de prevenção que exercem, sendo presente que a prevenção primária está a cargo das CPCJ, na sua modalidade alargada, e das ECMIJ; a prevenção secundária compete às ECMIJ; e a prevenção terciária é exercida pela modalidade restrita das CPCJ, em conjunto com as ECMIJ (CNPDP CJ, s/d; Costa, 2020). As competências destas entidades, em matéria de prevenção, estão previstas nos artigos 7.º (ECMIJ), 18.º (modalidade alargada das CPCJ) e 21.º (modalidade restrita das CPCJ) da LPCJP.

⁹ Cfr. n.º 1 do artigo 12.º da LPCJP.

A VD contra crianças exige uma “abordagem multidisciplinar e em rede” (CNPDPJCJ, s/d, p. 74), pelo que a intervenção envolve entidades de vários níveis de atuação social (cfr. Anexo I), como a educação, a saúde, a justiça, o apoio social e as FS, sendo que estas últimas têm um papel determinante na sinalização de crianças em risco enquanto primeira entidade de contacto com as situações (Sani & Carvalho, 2018).

Face ao exposto, surge o Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens vítimas de VD, que estabelece “pela primeira vez, um quadro nacional comum de intervenção integrada contra a VD junto de crianças ou jovens, com base nos recursos setoriais existentes” (XXII Governo Constitucional, p. 10, 2020a), que potencia a articulação interinstitucional e a partilha de informação.

De forma geral, os elementos das FS desempenham uma função essencial nas fases de deteção, através das denúncias e da observação de indicadores de risco; de avaliação e diagnóstico, com a determinação da gravidade do caso e da urgência da resposta; e de intervenção, com a prossecução de programas, adoção de medidas de proteção urgentes e comunicação às entidades competentes (cfr. Anexo II), cooperando com várias entidades da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de VD (RNAVVD) (CNPDPJCJ, s/d).

Sani e Carvalho (2018) consideram as FS determinantes no acionar dos mecanismos de proteção das vítimas menores de idade, tendo um papel ativo na promoção da sua segurança e bem-estar, em cooperação com outras entidades, e assumindo uma posição privilegiada “para a coleta de informação relevante através dos registos (autos) (...) que podem contribuir para uma intervenção mais apropriada e efetiva” (p. 2).

No intuito de atualizar os procedimentos das FS na intervenção e investigação da violência doméstica, a Direção Geral da Administração Interna ([DGAI], 2013) elaborou um Manual de Policiamento de VD, apresentando um modelo de intervenção policial que se configura em três domínios: **Resposta Inicial** (1.^a linha) – primeiro contacto com as vítimas, diligências imediatas e elaboração de expediente; **Proteção Policial e Prevenção da Revitimação** (1.^a e 2.^a linhas) – prevenção, acompanhamento e cooperação, com o desenvolvimento de programas especiais de policiamento comunitário e de proximidade; e **Investigação Criminal** (2.^a linha) – diligências e investigações no âmbito do inquérito (DGAI, 2013).

CAPÍTULO 3 – A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A GNR é uma FS de natureza militar que centra a sua estratégia nas pessoas, de forma a ser uma instituição cada vez mais humana, próxima e de confiança (GNR, 2020), com a missão de “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei”¹⁰, como determina a Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro (Lei Orgânica da GNR [LOGNR]).

A missão da GNR é cumprida através de um conjunto de atribuições legais que se encontram previstas no artigo 3.º da LOGNR, sendo que, no âmbito da VD se poderão destacar a garantia das condições de segurança dos cidadãos para o exercício dos seus direitos, liberdades e garantias, a prevenção da criminalidade em geral e demais atos contrários à lei, o desenvolvimento de ações de IC e a prestação de proteção, auxílio e socorro aos cidadãos.

No seguimento, a Estratégia da Guarda 2025 destaca como prioridade para a GNR a “manutenção de abordagens proativas, de prevenção e disponibilidade para identificar, salvaguardar e proteger os direitos fundamentais, dignidade humana, liberdades e garantias do Cidadão, privilegiando domínios como a integridade da vida humana” (GNR, 2020, p. 56).

3.1. Modelo de intervenção

Em contexto de VD, a GNR atua com base num modelo de intervenção tripartido, segundo os níveis de prevenção abordados *a priori*: **prevenção criminal** (prevenção primária), através das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPCPC); **intervenção policial** (prevenção secundária), pelos militares do atendimento ao público ou da patrulha de serviço, que realizam o primeiro contacto; e **IC** (prevenção terciária), no âmbito da competência dos NIAVE e das Secções de Inquéritos (SI) dos Postos Territoriais (PTer).

Tendo em conta o fluxograma de procedimentos do Anexo III, o Quadro n.º 2 reflete o modelo de intervenção em prática na GNR, relacionando-o com as linhas de intervenção constantes do Manual de Policiamento de VD da DGAI, mencionadas anteriormente.

¹⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 1.º da LOGNR.

Quadro n.º 2 – Modelo de intervenção da GNR em contexto de VD

Nível de Prevenção	Primária	Secundária	Terciária			
Linha de Intervenção	1.ª e 2.ª	1.ª	2.ª			
Intervenção da GNR	Prevenção Criminal	Intervenção Policial	IC			
Objetivos	Erradicação da violência	Resposta imediata às ocorrências	Apoio e acompanhamento			
	Sensibilização	Limitação das consequências	Prevenção de (re)ocorrências			
			Referenciação			
Atuação	Policiamento de Proximidade	Nível				
		Policial	Processual-penal	Psicossocial		
	<u>Programas Especiais</u> - Comunidade - Escolas - Associações - Planos Municipais - Planos Nacionais <u>Colaboração:</u> - Autarquias - RNAVVD - Tutela/Governo - ONG's Sinalização de vítimas	Reação às ocorrências Primeiras diligências Sinalização de casos concretos Ações de proteção às vítimas Identificação e acompanhamento Promoção do atendimento especializado (apoio de militares com formação em VD – 2.ª linha) Identificação e avaliação do risco: - Planos de Segurança - Fichas de Avaliação de Risco	GNR enquanto OPC Comunicação da queixa-crime ao MP Realização de todos os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova Investigação, caso seja da sua competência ou tenha sido delegada - Inquirições - Recolha de provas	<u>Apoio à vítima</u> Relação de proximidade com as vítimas de VD Gestão do risco		
		Aquisição da notícia do crime	Inquérito – Instrução – Julgamento			
		SPCPC	Atendimento ao público/ Patrulha de serviço (1.º contacto)		SI; NIAVE	

Fonte: Elaboração própria

Analisando o Quadro n.º 2 é possível destacar a importância do policiamento de proximidade não só ao nível da prevenção criminal, como também no desencadeamento da intervenção policial e, conseqüentemente, no acompanhamento das vítimas e desenvolvimento da IC. A interligação operacional entre os três níveis de intervenção da GNR é destacada, por exemplo, pela sinalização de novos casos de VD ou reincidências, cabendo aos militares identificar e avaliar o risco associado a casos de VD, com a aplicação de medidas de promoção da segurança da vítima, através da elaboração de Planos de Segurança e do preenchimento das Fichas de Avaliação de Risco (RVD) (DGAI, 2013).

A elaboração dos Planos de Segurança baseia-se na relação de proximidade entre a vítima e o militar, implica recolha de informação contextual e identificação de fatores de risco, envolvendo-se a vítima na sua própria avaliação de risco. Trata-se de um aconselhamento profissional específico para a situação em concreto, com a exposição de práticas que a vítima pode desenvolver e medidas de proteção adicionais à sua disposição, com o objetivo de assegurar a sua segurança e diminuir o risco (DGAI, 2013).

Por sua vez, a RVD associa um nível de risco (baixo, médio ou elevado) a cada caso de VD, por intermédio de 20 perguntas (de resposta “Sim/Não/Não se aplica/Desconhecido”). Esta ficha apresenta duas versões, dependendo da fase de aplicação: aquando da deslocação dos militares ao local da ocorrência, da participação de VD, da elaboração de ANVD ou aditamento da um auto – **RVD-1L** (primeira avaliação de risco); ou numa fase posterior à do registo da participação de VD, através do policiamento de proximidade e/ou IC – **RVD-2L** (reavaliação do risco – até 60 dias para nível baixo, até 30 dias para nível médio e entre 3 a 7 dias nos casos de nível elevado). Estas fichas não são aplicadas a crianças, idosos ou portadores de deficiência.

A avaliação de risco através destas ferramentas tem como objetivo primordial a diminuição da taxa de revitimização e do número de homicídios, envolvendo as vítimas já sinalizadas pelas FS, com a criação de uma base mais fiável para a proposição ao MP de medidas de proteção das mesmas, de forma a aumentar a eficiência, eficácia e qualidade do policiamento da VD.

3.1.1. Prevenção Criminal: o Policiamento de Proximidade

Da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, que define os objetivos, as prioridades e as orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025¹¹, consta que, no âmbito da prevenção da criminalidade, “as forças e os serviços de segurança desenvolvem programas e planos de segurança comunitária e de policiamento de proximidade destinados a proteger as vítimas especialmente vulneráveis”¹², sendo a VD um crime de prevenção prioritária¹³.

Também a Estratégia da Guarda 2025 apresenta o comprometimento da GNR neste contexto, tendo como primeira linha de orientação estratégica o reforço da proximidade e da visibilidade, com a atualização de projetos e ações de policiamento no âmbito do Programa

¹¹ Em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal.

¹² Cfr. n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

¹³ Cfr. alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade, com “especial ênfase para o contributo policial nos processos de prevenção da violência doméstica” (GNR, 2020, p. 54).

No âmbito do policiamento de proximidade e comunitário, a GNR tem vindo a desenvolver ações no âmbito dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade (PEPP), com vista à prevenção e contenção da criminalidade, ao fortalecimento de parcerias e à responsabilização e participação dos cidadãos. Através dos PEPP, a GNR tem a capacidade de trabalhar em conjunto com a comunidade e cooperar com entidades públicas e privadas em matéria de prevenção criminal e segurança, estreitando relações com os cidadãos e envolvendo-os na resolução dos problemas (GNR, 2024b).

Atualmente, em matéria de VD, destacam-se o Programa Escola Segura (desenvolvido pelo Ministério da Administração Interna [MAI]), o Projeto Investigação e Apoio a Vítimas Específicas ([Projeto IAVE] desenvolvido pela GNR) e as parcerias locais desenvolvidas com outras entidades. É através da cooperação com a RNAVVD e demais entidades que a GNR uniformiza e atualiza procedimentos, nomeadamente pelas SPCPC dos Destacamentos Territoriais (DTER), trabalhando diretamente com os grupos vulneráveis, sinalizando casos concretos e prestando acompanhamento às vítimas, para além da reatividade e investigação características da sua missão – contacto em rede, coordenação de serviços locais, coordenação de formação em VD, partilha de informação, parceria na educação pública, consultaria a vítimas e revisão de casos (DGAI, 2013).

As SPCPC, através da gestão dos PEPP e da promoção de ações de sensibilização, desempenham um papel ativo na prevenção da revitimização e na atualização dos registos de casos de vítimas vulneráveis. Por meio do policiamento de proximidade e comunitário, e no que à sinalização diz respeito, a GNR encaminha as vítimas e dá-lhes a conhecer os serviços de proximidade e de apoio que estão à sua disposição, como estruturas especializadas de atendimento ou casas de abrigo, podendo acompanhar as mesmas na retirada dos seus bens pessoais da habitação, caso seja necessário (DGAI, 2013).

3.1.2. Intervenção Policial

No âmbito da intervenção policial, a par de todas as diligências necessárias, os militares que realizam o primeiro contacto com a situação de VD devem recolher o máximo de informação possível (confirmação/atualização), avaliar a necessidade de proceder a detenção flagrante delito ou fora de flagrante delito (definição do tipo de abordagem), promover a segurança e garantir a preservação e recolha da prova material (DGAI, 2013). Tipificado o crime de VD, os militares devem desenvolver um conjunto de ações imediatas

e elaborar todo o expediente legalmente previsto, com destaque para o Auto de Notícia de VD (ANVD) e para a RVD.

O Manual de Atuação Funcional determina e uniformiza os procedimentos a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus tratos cometidos em contexto de VD. Este manual expõe as tarefas incumbidas aos OPC na “proteção e apoio à vítima, à preservação e mobilização probatória urgente, à contenção e definição da situação processual da pessoa agressora e à subsequente intervenção judicial e social integrada” (XXII Governo Constitucional, p. 3, 2020b). Os cuidados a ter, as medidas cautelares e de polícia a realizar imediatamente após contacto com uma situação de VD, as diligências de IC no local e o expediente a ser elaborado são exemplos de procedimentos detalhados neste manual (cfr. Anexo IV).

A abordagem inicial realizada pelos militares da GNR é determinante para as fases posteriores do processo e para a salvaguarda da segurança das vítimas, pelo que, face à complexidade associada a casos de VD que envolvam vítimas especialmente vulneráveis, os militares devem adaptar a sua atuação, nomeadamente ao nível da linguagem, do reforço da iniciativa, da compreensão de emoções manifestadas (sem minimizar a importância e sem emitir juízos de valor), da promoção da escuta ativa e da empatia, e do contacto visual (DGAI, 2013).

Face a estas características específicas inerentes a casos de VD, a GNR dispõe de Salas de Atendimento à Vítima (SAV). Sempre que possível, e de acordo com a complexidade e gravidade das situações em causa, os elementos de 1.ª linha são apoiados por militares que têm formação em VD ou o Curso IAVE (CIAVE). Estes militares prosseguem com o acompanhamento das vítimas, encaminhando-as para as SAV, espaços reservados com equipamentos apropriados que reúnem as condições necessárias ao atendimento especializado. Atualmente, em todo o território nacional a GNR apresenta um total de 347 SAV.

3.1.3. Investigação Criminal: o Projeto IAVE

Nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal [LOIC]), a IC “compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”¹⁴.

¹⁴ Cfr. artigo 1.º da LOIC.

Os OPC têm um prazo de 10 dias para comunicar ao MP o conhecimento da prática de um crime, devendo dar início à investigação¹⁵ e desenvolver todos os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova¹⁶. Neste domínio, a GNR atua enquanto OPC de competência genérica¹⁷ e o artigo 6.º da LOIC determina que:

“É da competência genérica da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo, nos termos do artigo 8.º”.

Em matéria de VD, é importante enquadrar a IC desenvolvida pela GNR no âmbito do Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, que regula a sua estrutura, e no Projeto IAVE. Este projeto surge da criação dos Núcleos Mulher e Menor (NMUME) na estrutura de IC, com uma missão direcionada à problemática da violência sobre as mulheres e os menores (Lopes, 2022). A Figura n.º 3 representa a fita de tempo associada à implementação do Projeto NMUME, atual Projeto IAVE:

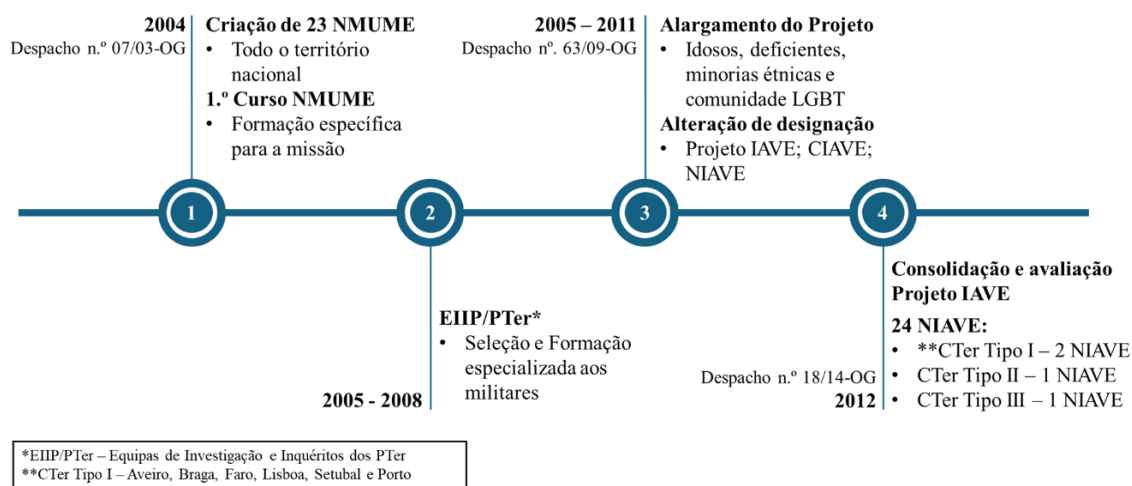


Figura n.º 3 – Fita de tempo da evolução do Projeto IAVE

Fonte: Elaboração própria, baseado em Lopes (2022, p. 23)

A GNR, através do Projeto IAVE, tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida das vítimas específicas, procedendo à investigação de crimes cometidos, essencialmente, contra mulheres, crianças, idosos e outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis, a par da prestação de apoio, encaminhamento ou referenciação das mesmas. Em casos mais críticos, a GNR colabora com as Autoridades Judiciárias Competentes (AJC) no seu acompanhamento, nomeadamente ao nível de uma contínua avaliação de risco. Para o

¹⁵ Mediante o despacho de natureza genérica previsto no n.º 4 do artigo 270.º do CPP.

¹⁶ Cfr. n.º 3 do artigo 2.º da LOIC.

¹⁷ Cfr. alínea b), n.º 1 do artigo 3.º da LOIC.

cumprimento do mencionado, e de acordo com o apresentado na Figura n.º 3, existem os NIAVE em cada CTer, que dependem diretamente do Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal (SIIC), e tecnicamente da Direção de Investigação Criminal (DIC)¹⁸. Os NIAVE são constituídos por militares investigadores e as funções de chefia são asseguradas por militares com a categoria de Sargento, elemento que faz a ligação com a SIIC e com o MP.

De acordo com as NEP que regulam o funcionamento dos NIAVE (NEP/GNR – 9.04.1), a competência destes núcleos passa não só pela investigação dos crimes de VD, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual, como também dos crimes que não sejam da competência reservada da Polícia Judiciária (PJ). A atuação dos NIAVE num processo decorre sob a direção e na dependência funcional da AJC, sendo que os núcleos dos CTer do Tipo I apenas investigam os casos de risco médio ou elevado, e os núcleos dos CTer do Tipo II e III investigam todos os casos, dando prioridade aos de maior complexidade quando o volume processual não permita a avocação de todos os inquéritos. Esta definição de prioridade deve ser feita de acordo com os fatores de risco ou perigo associados ao caso em específico.

Como já mencionado, também as SI dos PTer têm competência para investigar inquéritos de VD, sendo que esta competência só se aplica a casos de risco baixo ou médio, onde não existam fatores de perigo. Os militares das SI responsáveis pelas diligências em inquéritos de VD estão habilitados com o CIAVE e a sua atividade é apoiada pelo NIAVE.

Os NIAVE são compostos por militares de prevenção 24 horas por dia, de forma a apoiar os elementos da primeira linha nos casos de VD de maior complexidade e gravidade, tendo como principais competências no local das ocorrências: responsabilidade tática da condução de inspeções oculares e o acionamento dos Núcleos de Apoio Técnico (NAT), nos crimes de cenário; recolher e assegurar os meios de prova digital forense; inquirir vítimas, testemunhas e agressor(a); comunicar imediatamente ao MP as situações mais graves; requerer à AJC os atos processuais urgentes que permitam assegurar as medidas de proteção da vítima e a promoção das medidas de coação a aplicar ao arguido, no prazo de 72 horas (NEP/GNR – 9.04.1).

¹⁸ Órgão que detém a responsabilidade técnica pela atividade de IC da GNR, nas várias vertentes.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Incorporada no enquadramento teórico, a revisão de literatura perfila uma linha teórica com a investigação, situando a pesquisa na área que lhe corresponde, com a invocação de autores pertinentes que fundamentam a temática (Almeida, 2021). Concluída essa etapa, urge a importância da exposição da metodologia, o estudo do método em busca de determinado conhecimento (Aragão & Neta, 2017).

Para Quivy e Campenhoudt (2005), a investigação deve ser fiel aos princípios fundamentais do procedimento científico, do percurso escolhido para progredir em direção ao objetivo pretendido, com a aplicação de determinados métodos que “não são mais do que formalizações particulares do procedimento, percursos diferentes concebidos para estarem mais adaptados aos fenómenos ou domínios estudados” (p. 25).

O método científico norteia o estudo ao encontro de uma conclusão (Almeida, 2021), sendo caracterizado pelo objeto e pela intenção do resultado (Marconi & Lakatos, 2017). Enquanto linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa, o método científico fornece as bases lógicas à investigação e compreende o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos a serem empregues pelo investigador para atingir os seus objetivos, com o fim último da produção de conhecimento (Prodanov & Freitas, 2013).

Assim sendo, o presente capítulo descreve o procedimento científico colocado em prática para sustentar esta investigação, com a exposição dos objetivos e das questões de investigação, do tipo de abordagem, do método de recolha e tratamento de dados.

4.1. Definição dos Objetivos e das Questões de Investigação

A formulação de um problema de investigação “constitui uma das etapas chave do processo de investigação e situa-se no centro da fase conceptual” (Fortin, 1999, p. 61), sendo “uma etapa-charneira (...) entre a ruptura e a construção” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 89) que permite ao investigador centrar o estudo e delimitar os seus objetivos, na procura pela resposta ao problema levantado (Rosado, 2017). Para Marconi e Lakatos (2017), “indica *exatamente* qual a dificuldade que se pretende resolver” (p. 137), com clareza, concisão e objetividade.

De acordo com Gonçalves (2001 como citado em Aragão & Neta, 2017), a definição de objetivos é uma etapa essencial na investigação, dado que estes “orientam os métodos e as técnicas de pesquisa que serão utilizadas” (p. 32). Por conseguinte, os objetivos “devem ser plausíveis e potencialmente realizáveis (...) com plenas condições de serem alcançados na prática do trabalho de campo” (Aragão & Neta, 2017, p. 32).

Qualquer investigação tem como base um Objetivo Geral (OG) que trata da visão geral e ampla do tema (Almeida, 2021) e “torna explícito o problema, aumentando os conhecimentos sobre determinado assunto” (Marconi & Lakatos, 2017, p. 175). Este objetivo deve relacionar “o conteúdo intrínseco, quer dos fenómenos e eventos, quer das ideias estudadas” (Prodanov & Freitas, 2013, p. 124). De acordo com o mencionado, foi formulado o seguinte OG:

- **OG** – Analisar os procedimentos desenvolvidos pela GNR no decorrer de um processo de VD envolvendo vítimas menores de idade, direta ou indiretamente afetadas pelo facto.

Concorrendo com o OG, os Objetivos Específicos (OE) delimitam a pesquisa de forma mais setorial, detalhada e concreta, assumindo assim uma função intermediária e instrumental que permite não só atingir o OG, como também aplicá-lo a situações particulares (Prodanov & Freitas, 2013, p. 124). Na prática, os OE orientam a ação do investigador de forma mais pormenorizada, especificando “a execução direta de atividades (...) de forma concreta e possível dentro do tempo disponível” (Aragão & Neta, 2017, p. 32). Concomitantemente, os OE da presente investigação são os seguintes:

- **OE1** – Compreender as competências incumbidas aos militares da GNR aquando da existência de vítimas menores de idade em casos de VD;
- **OE2** – Aferir as principais dificuldades inerentes à aplicação dos procedimentos no âmbito de ação da GNR;
- **OE3** – Apurar se é dada formação especificamente direcionada a vítimas especialmente vulneráveis aos militares da GNR que trabalham diretamente com casos de VD, bem como se a mesma é adequada e atualizada;
- **OE4** – Explorar medidas a adotar pelos OPC, com destaque para a GNR, de forma a melhorar o serviço prestado no âmbito da VD, naquilo que é o acompanhamento de vítimas menores de idade.

Para ir ao encontro do OG, torna-se fundamental elaborar uma Questão Central (QC), ou seja, a pergunta a que se pretende responder com a realização desta investigação. De

acordo com Fortin (1999), a QC deve ser “um enunciado interrogativo claro e não equívoco que precisa os conceitos-chave, específica a população alvo e sugere uma investigação empírica” (p. 51). Assim sendo, foi estruturada a seguinte QC:

- **QC** – Qual é o papel da GNR no acompanhamento de vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?

Em paralelo, existem as Questões Derivadas (QD), que são “questões de cariz mais limitado, dispostas em setores de análise” (Rosado, 2017, p. 122) delimitados pela QC. Formando um modelo de análise (Quadro n.º 3), as QD estão perfiladas com os OE e, no âmbito da presente investigação, foram formuladas as seguintes:

- **QD1** – Quando ocorre denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de VD, quais são os procedimentos desencadeados pela GNR?
- **QD2** – Os procedimentos previstos (designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas) são adequados e exequíveis no âmbito de ação da GNR?
- **QD3** – A formação ministrada aos militares da GNR que têm contacto direto com casos de VD é suficiente e sensível ao acompanhamento de vítimas menores de idade?
- **QD4** – Que melhorias poderiam ser introduzidas para melhorar o papel da GNR no acompanhamento das vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?

Quadro n.º 3 – Modelo de análise adotado

OG			
Analisar os procedimentos desenvolvidos pela GNR no decorrer de um processo de VD envolvendo vítimas menores de idade, direta ou indiretamente afetadas pelo facto			
QC			
Qual é o papel da GNR no acompanhamento de vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?			
OE1	Compreender as competências incumbidas aos militares da GNR aquando da existência de vítimas menores de idade em casos de VD	QD1	Quando ocorre denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de VD contra menor de idade, quais são os procedimentos desencadeados pela GNR?
OE2	Aferir as principais dificuldades inerentes à aplicação dos procedimentos no âmbito de ação da GNR	QD2	Os procedimentos previstos (designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas) são adequados e exequíveis no âmbito de ação da GNR?
OE3	Apurar se é dada formação especificamente direcionada a vítimas especialmente vulneráveis aos militares da GNR que trabalham diretamente com casos de VD, bem como se a mesma é adequada e atualizada	QD3	A formação ministrada aos militares da GNR que têm contacto direto com casos de VD é suficiente e sensível ao acompanhamento de vítimas menores de idade?
OE4	Explorar medidas a adotar pelos OPC, com destaque para a GNR, de forma a melhorar o serviço prestado no âmbito da VD, naquilo que é o acompanhamento de vítimas menores de idade	QD4	Que melhorias poderiam ser introduzidas para melhorar o papel da GNR no acompanhamento das vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?

Fonte: Elaboração própria

4.2. Estratégia de Pesquisa e Tipo de Abordagem

Tendo em conta os objetivos e as questões de investigação formuladas, optou-se por uma estratégia de pesquisa de **estudo de caso**, uma vez que o objeto de estudo é um fenómeno social contemporâneo e complexo, inserido num contexto da vida real, cujas características holísticas se pretendem preservar com a presente investigação (Yin, 2009). Para Prodanov e Freitas (2013), o estudo de caso adequa-se a pesquisas orientadas para a resolução de problemas sociais, sendo a estratégia preferencial quando o investigador tem pouco controlo sobre os eventos.

Como descrito por Lakatos (1981 como citado em Marconi & Lakatos, 2017), o estudo de caso permite estudar determinados grupos, com a finalidade de obter generalizações, “partindo do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser representativo de muito outros ou até de todos os casos semelhantes” (p. 115).

A par desta estratégia de pesquisa, optou-se por uma **abordagem qualitativa**, dado que o centro do processo de análise do problema não passa pela utilização de métodos ou técnicas estatísticas, mas pela recolha de dados descritivos que retratam o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada, com maior ênfase no processo do que no produto em si (Creswell, 2013; Prodanov & Freitas, 2013). A abordagem qualitativa permite observar, analisar e interpretar dados segundo uma visão psicossocial, admitindo a existência de uma “relação entre o sujeito e a realidade (mundo real), ou seja, entre a subjetividade e o mundo objetivo” (Almeida, 2021, p. 23).

Apresentando uma conexão ascendente (Marconi & Lakatos, 2017), a presente investigação assenta no método indutivo, dado que, “partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas” (Marconi & Lakatos, 2017, p. 93). O método de abordagem representa o meio que permite criar uma base coerente da investigação e delinear um raciocínio lógico, permitindo ao investigador definir a abrangência da sua investigação que, neste caso, é “mais generalizante (...) partindo dos efeitos para as causas” (Almeida, 2021, p. 18), com o objetivo de “levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam” (Marconi & Lakatos, 2017, p. 94).

Merriam (1988 como citado em Carmo & Ferreira, 2008) elenca as características de um estudo de caso de natureza qualitativa: *particular*, por se focar num determinado fenómeno; *descritivo*, porque resulta numa descrição completa do fenómeno; *heurístico*, por

permitir a compreensão do fenómeno; *indutivo*, por partir do particular para o geral; e *holístico*, por ter em conta a realidade na sua globalidade.

Assim, o estudo de caso permite realizar uma análise mais próxima dos procedimentos desenvolvidos pela GNR em torno do crime de VD onde estejam envolvidas, direta ou indiretamente, vítimas menores de idade, através do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelos militares do CTer de Lisboa, nos três domínios de atuação: prevenção, com as SPCPC; intervenção, com os militares que realizam o primeiro contacto; e IC, com os NIAVE. Esta análise pretende contribuir para a uniformização e melhoria na aplicação de procedimentos, com contributos para a prevenção da VD e para a proteção e o acompanhamento das vítimas, em estreita colaboração com as outras entidades competentes.

4.3. Método de Recolha e Tratamento de Dados

Para Marconi e Lakatos (2017), o trabalho de campo deve ser sempre antecedido de uma “análise minuciosa de fontes documentais que sirvam de suporte à investigação projetada” (p. 176), pelo que a recolha de dados se inicia com a primeira pesquisa bibliográfica, aquando da formulação do problema de investigação. Este estudo exploratório passa pela identificação de fontes bibliográficas, pesquisa documental e registo de informação fundamental à definição dos objetivos e das questões de investigação (Prodanov & Freitas, 2013).

No que diz respeito à recolha de dados da Parte I, referente ao enquadramento teórico, foi feito um levantamento de diversas fontes bibliográficas que permitiram contextualizar o tema e identificar o “estado da arte” (Prodanov & Freitas, 2013, p. 131), refletindo-se numa revisão de literatura. Para o efeito, recorreu-se a fontes primárias, com destaque para legislação, normas e publicações institucionais, e fontes secundárias, no caso dos artigos publicados em revistas científicas, livros, *e-books*, dissertações de mestrado e de doutoramento, manuais, guias institucionais e folhas informativas. Os documentos mencionados são, na sua maioria, em suporte digital, tendo sido consultados através de bases de dados científicas, nomeadamente EBSCO, *Google Scholar*, RCAAP e SciELO, ou através de *sites* institucionais vários. Relativamente aos documentos em suporte físico, os mesmos foram consultados através de requisição em bibliotecas ou mediante aquisição própria.

Relativamente à Parte II, que compreende o trabalho de campo, recorreu-se à realização de inquéritos por entrevista a dois grupos distintos de entrevistados:

- **Grupo 1 (G1)** – Militares da GNR que desempenham funções nas SPCPC e nos NIAVE do CTer de Lisboa;

- **Grupo 2 (G2)** – Entidades que cooperam com a GNR, em matéria de VD com envolvimento de vítimas menores de idade.

Derivado do mencionado, foram elaborados dois guiões¹⁹ de entrevista adaptados à realidade dos entrevistados em questão, no intuito de maximizar a captação das visões sobre o objeto de estudo. O Quadro n.º 7 constante do Apêndice A apresenta a relação entre as QD e as perguntas dos guiões de entrevista, o que alinha a sua formulação com os OE, mediante o modelo de análise adotado (Quadro n.º 3).

Numa fase anterior à aplicação dos inquéritos por entrevista, foi enviada uma Carta de Apresentação (cfr. Apêndice B) aos entrevistados, na qual estavam expostos os objetivos pretendidos com a realização da presente investigação, a par da solicitação da sua colaboração voluntária e da informação referente à obtenção de consentimento informado.

As entrevistas constituem-se como uma técnica de levantamento de dados primários que permite a observação direta intensiva (Prodanov & Freitas, 2013), sendo que, no âmbito da presente investigação, foram realizadas de três maneiras diferentes: presencialmente; por videoconferência, através das plataformas *Colibri-Zoom*, *Microsoft Teams* e *WebEx*; e por resposta escrita, remetida via endereço de *e-mail* institucional. A Tabela n.º 1 apresenta o modelo de condução de entrevistas utilizado, apresentando a distribuição da forma de cada entrevista.

Tabela n.º 1 – Modelo de condução de entrevistas utilizado

Entrevista	G1							G2							TOTAL
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	14
Presencial				X	X										2
Videoconferência		X	X			X		X	X	X	X		X		8
Resposta escrita	X						X					X		X	4

Fonte: Elaboração própria

Seguiu-se o formato de entrevista semiestruturada, um formato que potencia a autenticidade, dando ao entrevistado maior liberdade de ação (Creswell, 2013). Assim, os guiões foram formulados de modo a apresentarem uma sequência de perguntas a colocar ao interlocutor, não limitando o entrevistado a respostas diretas, mas permitindo que aborde outros temas (Rosado, 2017). Este formato de entrevista permite ao investigador dispor de “uma série de perguntas guia, relativamente abertas, a propósito das quais é imperativo receber uma informação da parte do entrevistado” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 176).

¹⁹ Apresentados nos Apêndices C e D.

Os autores acrescentam que, neste contexto, as perguntas não são necessariamente colocadas pela ordem a que foram previamente formuladas, havendo abertura para que o entrevistado desenvolva o seu discurso como entender.

No que toca ao tratamento dos dados que resultaram das entrevistas, foi feita uma análise de conteúdo descritiva através da sintetização da informação, e do seu agrupamento por categorias, de modo a ser ordenada de forma lógica, clara e objetiva, facilitando a identificação de ideias e problemáticas (Guerra, 2006; Prodanov & Freitas, 2013). Para o efeito, após leitura minuciosa das respostas às questões dos guiões de entrevista, procedeu-se à elaboração das sinopses e correspondente colocação em quadros²⁰ de análise, destacando-se a existência de ideias-chave que retratam semelhanças nos discursos dos vários entrevistados e que são evidenciadas ao longo da discussão dos resultados (Guerra, 2006).

4.4. Definição da Amostragem

Como inferido por Marconi e Lakatos (2017), não sendo possível abranger a totalidade de elementos que constituem o universo, isto é, o conjunto de pessoas que apresentam o objeto de estudo como característica em comum, torna-se essencial realizar uma delimitação da amostragem.

Para a prossecução da recolha de dados, recorreu-se, no trabalho de campo da presente investigação, à definição de uma amostra intencional (ou de seleção racional) que, à luz do exposto por Prodanov e Freitas (2013), se constitui como um tipo de amostragem não probabilística que se traduz na seleção intencional de elementos de determinado grupo que “representem um «bom julgamento» da população/do universo” (p. 99), cujos resultados são válidos para a totalidade do grupo, num contexto específico.

Como já mencionado, o trabalho de campo materializou-se na realização de inquéritos por entrevista, tendo sido constituídos dois grupos distintos, consoante a população-alvo²¹.

No que diz respeito ao **G1**, os entrevistados são militares da GNR que desempenham funções nas SPCPC e nos NIAVE do CTer de Lisboa. Foram conduzidas sete entrevistas: cinco militares das SPCPC – um por cada DTer (Alenquer, Mafra, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira); um militar do NIAVE 1 (com competência em Mafra e Sintra); e um militar do NIAVE 2 (com competência em Alenquer, Torres Vedras e Vila Franca de Xira).

²⁰ Apresentados nos Apêndices F (G1) e G (G2).

²¹ O Apêndice E apresenta mais detalhadamente a caracterização dos entrevistados.

O G2 é composto por representantes de entidades locais, regionais e nacionais, que cooperaram com os militares da GNR do CTer de Lisboa, em matéria de VD com envolvimento de vítimas menores de idade. Foram conduzidas sete entrevistas: a uma Procuradora da República a exercer funções no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Alenquer – Comarca Lisboa Norte; a um Perito Sênior/Supervisor do Gabinete de Assessoria Técnica (GAT) da Comarca de Lisboa Oeste, que integra o Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência (Espaço IACV); à Presidente da CPCJ de Mafra; à Diretora do Núcleo de Infância e Juventude (NIJ) de Mafra, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que presta Assessoria Técnica aos Tribunais de Família e Menores; a uma Procuradora da República a exercer funções no Núcleo de Família e Crianças (NFC) da Secção Especializada Integrada de VD (SEIVD) de Sintra, que pertence ao DIAP regional de Lisboa²²; à Presidente da CPCJ de Sintra; e à Presidente da CPCJ de Vila Franca de Xira.

Teve-se em conta que, a nível judicial, o CTer de Lisboa abarca duas comarcas: a Comarca de Lisboa Norte, que abrange Alenquer, Torres Vedras e Vila Franca de Xira; e a Comarca de Lisboa Oeste, que abrange Mafra e Sintra. Desta forma, é preciso considerar que o *modus operandi* desenvolvido na área de competência de cada DTer e dos NIAVE resulta da relação estabelecida com as entidades que pertencem à respetiva comarca, o que se revela fundamental na análise das respostas dos inquéritos por entrevista.

A amostra é composta por um total de 14 elementos, sendo sete do sexo feminino (50%) e sete do sexo masculino (50%), e a sua delimitação respeitou o princípio da saturação, uma vez que a aplicação dos inquéritos por entrevista alcançou um ponto em que já não eram obtidos dados novos que acrescentassem valor aos parâmetros em estudo, havendo repetição de conteúdo dentro das várias categorias de análise (Creswell, 2013). Assim, tem-se presente a composição da amostra ilustrada pela Figura n.º 4:

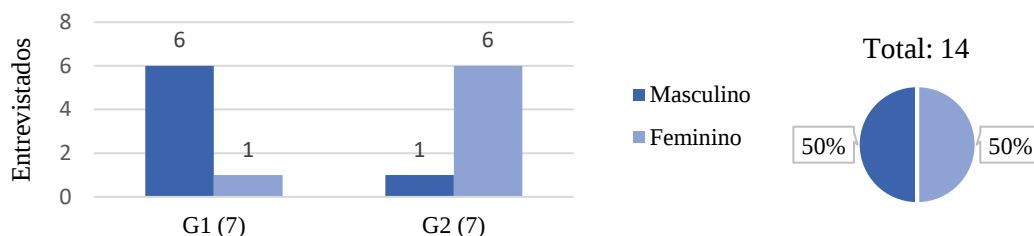


Figura n.º 4 – Composição da Amostra

Fonte: Elaboração própria

²² Apesar de pertencer ao DIAP regional de Lisboa, esta SEIVD encontra-se instalada no Tribunal de Sintra, pelo que a sua área de atuação e investigação de VD abrange Mafra e Sintra, que pertencem à Comarca Lisboa Oeste.

CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1. Análise dos Inquéritos por Entrevista do Grupo 1 – Militares da GNR

O guião de entrevista do G1 é constituído por nove perguntas e foi aplicado a sete militares da GNR, cuja caracterização individual e respetivo enquadramento institucional se apresentam no Apêndice E.

Relativamente à **Pergunta 1** – *Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?* –, o objetivo foi perceber quais as principais preocupações que orientam as ações imediatas dos militares da GNR, quando confrontados com uma denúncia de VD com envolvimento de menores.

Como se verifica na Tabela n.º 2, os sete entrevistados consideram que a prioridade de atuação dos militares da GNR é, e deve ser sempre, a cessação da ameaça e a proteção imediata da vítima, de forma a garantir a sua segurança e o seu bem-estar. Neste contexto, E2, E3 e E5 salientam o papel dos militares na minimização do risco de revitimização, com a garantia do “bem-estar físico, psicológico e emocional” (E2), através da realização da contenção inicial e da prestação do apoio emocional necessário (E3) “para a criança não perpetuar aquele sentimento” (E5).

E6 acrescenta que “a prioridade é a proteção imediata (...) com uma adaptação de comportamentos à vítima”. E2 também considera que a adequação da atuação à vítima e à situação é fundamental, porque a primeira imagem que a criança tiver do militar que realiza o contacto inicial é “determinante no não comprometimento do processo”. No mesmo sentido, E5 confirma que o “acompanhamento inicial com criação de empatia e confiança” facilita a colaboração da criança na partilha de informação, que “deve ser clara e objetiva” (E5), pelo que o militar da GNR deve “conseguir recolher o máximo de informação sem expor a vítima à revitimização” (E2).

A 1.ª linha de intervenção deve sinalizar à CPCJ (E1, E4), perceber se é necessário retirar a criança do local (E2, E3), averiguar a necessidade de tratamento hospitalar (E2), fazer a avaliação do risco (E1, E3, E4, E5) e encaminhar para outras entidades competentes (E2, E3, E4, E5).

Em conjunto com a 2.ª linha de intervenção, deve analisar-se o contexto social e familiar da criança, nomeadamente, “perceber se existe reincidência ou se os pais são capazes de assegurar a segurança da criança” (E3), com a análise de indicadores de risco, da saúde mental dos pais, da parentalidade exercida, do registo criminal e de comportamentos

aditivos (E3, E5). O objetivo é garantir que, após a intervenção, a criança não permaneça em situação de risco (E7).

A 2.ª linha de intervenção dá prioridade à análise dos factos descritos pela 1.ª linha (E4), à emissão de “mandados de detenção para o agressor em casos de risco/perigo urgente para a vítima” (E4) e à recolha de prova (E5). O NIAVE tem como objetivo a celeridade do inquérito “para salvaguarda dos interesses da criança e para sua proteção” (E4), pelo que a “avaliação de risco deve ser bem feita para não comprometer a investigação” (E5).

Tabela n.º 2 – Análise de conteúdo da Pergunta 1 do G1

Resposta	Entrevistado							Total
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	
Cessar a ameaça/proteção imediata	X	X	X	X	X	X	X	7/7
Garantir a segurança e o bem-estar	X	X	X	X	X	X	X	7/7
Avaliar a situação e o risco	X	X	X	X	X			5/7
Sinalizar/comunicar/encaminhar	X	X	X	X	X			5/7
Recolher informação		X	X	X	X			4/7
Adequar atuação à situação/à vítima			X		X	X		3/7
Reduzir risco de revitimização		X	X		X			3/7

Fonte: Elaboração própria

No que diz respeito à **Pergunta 2 – Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?** –, pretendeu-se aferir a perspetiva dos entrevistados sobre as especificidades da intervenção da GNR em casos de VD com vítimas menores, de forma a perceber quais os principais focos de atuação.

Neste domínio, para além das competências que a GNR tem enquanto OPC, como a detenção do agressor (E4, E5) e a retirada da criança do agregado familiar, ao abrigo do artigo 91.º da LPCJP (E1, E4, E6), foi destacada a rapidez de atuação, a qualidade das diligências imediatas que os militares desenvolvem e a prestação do apoio necessário, tornando-os “determinantes no apoio inicial e na proteção da vítima” (E2). A Tabela n.º 3 apresenta a essência das respostas dos entrevistados à pergunta em análise.

E4 salienta que a “qualidade das diligências tem de ser assegurada a par de uma atuação rápida, porque os inquéritos com crianças são sempre urgentes”, o que traduz a visão institucional sobre a problemática. A 1.ª linha “é responsável por tomar as decisões mais determinantes para o desenrolar do processo” (E3), destacando-se pela “celeridade e assertividade na atuação” (E4), com a elaboração do ANVD e “comunicação ao MP, CPCJ e Tribunal, se for o caso” (E6), prestação de socorro, identificação de todos os presentes e encaminhamento da vítima” (E3). Em paralelo, os NIAVE têm militares de prevenção 24 horas por dia, o que potencia a rapidez da intervenção (E4).

À semelhança do mencionado nas respostas à pergunta anterior, os entrevistados reforçam a adequação da atuação desenvolvida pelos militares da GNR, dado que a criança, “por ser vulnerável, apresenta maior fragilidade” (E2), tendo-se sempre em conta a sua idade (E7). Neste contexto, é “desenvolvida a relação de proximidade com a vítima e com instituições de competência nesta matéria” (E3), por exemplo, ao nível das escolas (E3, E6), do MP (E5), das CPCJ e das instituições de ação social (E6), o que permite avaliar mais detalhadamente os casos (E6) e definir intervenções prioritárias (E4). E6 acrescenta que, em casos menos urgentes, a GNR tem proximidade junto das famílias, o que lhe permite contactar com familiares para acolhimento temporário.

Tabela n.º 3 – Análise de conteúdo da Pergunta 2 do G1

Resposta	Entrevistado							Total
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	7
Diligências imediatas			X	X	X	X	X	5/7
Contenção/acompanhamento inicial		X	X	X		X		4/7
Avaliação e adequação da atuação		X		X		X	X	4/7
Relação de proximidade		X	X		X	X		4/7
Retirada da criança ao agregado familiar	X			X		X		3/7
Detenção em Flagrante Delito/Mandados de detenção				X	X			2/7

Fonte: Elaboração própria

Com a **Pergunta 3** – *De que forma é que a GNR coopera com outras entidades para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?* –, procurou-se identificar as principais entidades que cooperam com a GNR em matéria de VD com envolvimento de vítimas menores, assim como perceber quais as principais áreas de intervenção que caracterizam a articulação institucional. A Tabela n.º 4 identifica as entidades que os entrevistados destacaram.

Tabela n.º 4 – Entidades destacadas pelos entrevistados do G1 no âmbito da colaboração com a GNR em situações de VD com crianças, em resposta à Pergunta 3 do G1

Resposta	Entrevistado							Total
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	7
MP	X	X	X	X	X	X		6/7
CPCJ	X	X	X	X		X	X	6/7
Tribunal de Família e Menores	X	X		X		X		4/7
Escolas			X		X	X	X	4/7
Câmara Municipal		X	X	X				3/7
APAV				X	X			2/7
Santa Casa da Misericórdia			X			X		2/7
Hospitais					X	X		2/7
Segurança Social							X	1/7

Fonte: Elaboração própria

Relativamente a esta articulação institucional, E1 refere que a GNR presta apoio “garantindo a segurança não só dos menores como também dos elementos das entidades externas”. E4 menciona que a cooperação existe para “criar mecanismos e apoios para a

criança poder continuar a sua vida e ver asseguradas as suas necessidades básicas”, ao que E6 acrescenta que existe uma “estreita colaboração com as entidades competentes” marcada pela disponibilidade e pela partilha de informação.

A relação com o MP tem início aquando da aquisição da notícia do crime, com a respetiva comunicação (E1, E3, E6), prolongando-se ao longo do processo “maioritariamente em casos de maior urgência ou gravidade” (E2). Esta articulação é mais visível ao nível dos NIAVE, que estabelecem maior “proximidade com os Procuradores do MP” (E5), e que desenvolvem ações nomeadamente ao nível do encaminhamento de crianças para inquirição, dado que estas “têm de ser inquiridas por Magistrados do MP” (E4). Neste âmbito, E4 destaca o trabalho desenvolvido com as SEIVD do DIAP de Lisboa, que têm Procuradores específicos para casos de VD com envolvimento de crianças e “fazem a ponte com o Tribunal de Família e Menores”, extraindo certidões e remetendo-as para o NIAVE, que prossegue com a respetiva investigação.

Em matéria de encaminhamento e apoio psicológico, na Comarca de Lisboa Oeste, E4 faz referência ao Espaço IACV do GAT, destacando a colaboração desenvolvida com psicólogos e técnicos que estão presentes nas inquirições e nas declarações para memória futura. Na Comarca de Lisboa Norte, E5 menciona o Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) do Cadaval e o Gabinete Intermunicipal de Apoio à Vítima (GIAV) do Centro Social Paroquial de Torres Vedras, entidades responsáveis pela realização de consultas e que muitas vezes contactam a GNR para recolha de informação.

A relação com a CPCJ é evidente em matéria de sinalização, acompanhamento e encaminhamento (E1, E2, E6, E7), sendo que estas duas últimas se verificam maioritariamente ao nível das SPCPC “de forma próxima, diária e contínua”, o que permite “uma resposta mais célere, bem como uma recolha de informação mais fiável sobre o(a) menor” (E7). Estamos perante uma relação institucional vincada pela partilha de informação e a CPCJ “tem o cuidado de questionar sobre informações da criança e da família” (E3). Neste contexto, são realizadas reuniões conjuntas em modalidades distintas (E3, E6): reuniões restritas, que ocorrem semanalmente só com técnicos da comissão, onde são abertos processos não urgentes; reuniões extraordinárias, “para casos urgentes” (E3); reuniões alargadas, que decorrem com todos os parceiros da comissão, dos quais a GNR faz parte, onde se “discutem objetivos, procedimentos, sinalização de casos concretos, com avaliação de risco e respetivo acompanhamento” (E6).

Sempre que esteja em causa matéria de Lei Tutelar Educativa, é contactado o Tribunal de Família e Menores (E2), e, em casos mais complexos, são constituídas Equipas

Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT) “quando não há consentimento dos pais ou a CPCJ já esgotou os seus meios e é necessário outro tipo de abordagem que não esteja sob a sua competência” (E6). Paralelamente, é feito um trabalho conjunto com várias entidades e atores sociais, através de reuniões e encontros, nomeadamente ao nível das Câmaras Municipais, da Segurança Social, das FS, dos Tribunais, da APAV, da Saúde, da Santa Casa da Misericórdia, dos Agrupamentos de Escolas, e ente outros (E3, E4, E6, E7).

E5 refere que as escolas e os hospitais são fundamentais enquanto “meio de informação complementar sobre as crianças” e que, neste aspeto, o Programa Escola Segura se destaca em matéria de “sinalização e partilha de informação, através das direções e dos professores (...) na perceção do contexto social da criança”. Os hospitais são fundamentais para “consulta de relatórios médicos” (E5) e “comunicam à GNR quando atendem crianças com marcas físicas ou que demonstrem indicadores de risco” (E6). Para E5, a importância destes dois atores sociais também passa pela perceção do grau de risco, evitando-se “falar diretamente com os pais, para não «contaminarem» os factos que a criança poderá contar”.

Em matéria de ação e apoio social, foram mencionadas várias entidades, consoante a área: E2 mencionou o Centro de Atendimento Social Integrado (CASI); E3 destacou o NIJ da Santa Casa da Misericórdia e referiu que, no âmbito do encaminhamento para casas de abrigo, existe uma articulação imediata entre a GNR e a Câmara Municipal de Mafra para angariação de cabazes com bens essenciais e levantamento de refeições; E7 fez referência à Segurança Social.

No que toca à **Pergunta 4** – *Como avalia os procedimentos previstos, designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas (potencialidades e dificuldades)?* –, o objetivo foi averiguar a perceção dos entrevistados sobre a existência de manuais e guias de procedimentos, e entender a perspetiva que os mesmos têm em relação à aplicabilidade dos procedimentos que se encontram atualmente em vigor.

Os entrevistados demonstraram conhecer não só o Manual das 72 horas, como outros guias de procedimentos que E7 qualifica como “ferramentas mais cruciais e decisivas para uma rápida intervenção por parte dos OPC, de forma a afastar o perigo da vítima”. No plano geral, os procedimentos previstos são considerados como adequados e apresentados de forma clara, tendo como principal objetivo uma intervenção completa no mais curto espaço de tempo (E2, E4, E6, E7). E4 e E6 destacam positivamente a proteção imediata da vítima e a comunicação ao MP nas primeiras 72 horas, sendo que E1 refere que existe “perigo de demora de intervenção judicial em situações fora de flagrante delito”.

Não obstante, E2, E3, E4 e E5 salientam que a atuação policial deve ser sempre adaptada à situação em concreto (caraterísticas específicas da vítima e do contexto envolvente), pelo que determinados procedimentos nem sempre são aplicados da mesma maneira, podendo até mesmo ser mitigados, como forma de responder ativamente de acordo com as prioridades de atuação e “privilegiar a rapidez do processo” (E5). Ao mencionado, E3 acrescenta que “tem de existir conciliação: gerir a situação, fazer os procedimentos e adequar a atuação”, face à dificuldade sentida na avaliação de todos os procedimentos aquando da chegada ao local da ocorrência. Uma resposta mais morosa por parte da 1.ª linha de intervenção pode colocar em causa todo o processo subsequente (E3), sendo que, neste contexto, E4 destaca a evolução que os militares da 1.ª linha têm demonstrado no contacto inicial efetuado, reforçando que o NIAVE presta apoio ao nível do aconselhamento para “procedimentos mais específicos, prevenção da revitimização e contenção emocional” (E4).

Ao nível da IC, E4 e E5 referem que a aplicação de todos os procedimentos em 72 horas nem sempre é possível devido ao excesso de ocorrências, ao volume de diligências a desenvolver, à quantidade de processos a decorrer e à complexidade associada à investigação, sendo que no imediato são sempre cumpridos os “procedimentos estritamente necessários ao caso em concreto, nunca sem assegurar a proteção e a salvaguarda dos interesses do ofendido” (E5). As 72 horas são sempre cumpridas em casos muito urgentes, com destaque para situações de ofensas à integridade física grave.

Relativamente à **Pergunta 5 – Do seu ponto de vista, existe algum obstáculo que se destaque na limitação da atuação policial? Se sim, qual?** –, pretendeu-se indagar se, na ótica dos entrevistados, existem dificuldades que se destaquem aquando da aplicação de procedimentos em casos de VD com crianças e que possam limitar a atuação policial.

Face a esta pergunta, apenas E1 considera que não existem obstáculos à atuação policial. O Quadro n.º 4 identifica as dificuldades sentidas pelos restantes entrevistados:

Quadro n.º 4 – Dificuldades identificadas pelos entrevistados, no âmbito da aplicação de procedimentos, em resposta à Pergunta 5 do G1

Dificuldades	Fundamento
Caraterísticas do local da ocorrência e do contexto social envolvente	• O tipo de intervenientes e as testemunhas presentes têm influência na forma de atuação da GNR (E3, E5). • A título ilustrativo, E5 refere que cerca de 90% dos casos estão associados a agressores com doenças do foro psicológico ou com comportamentos aditivos, “o que levanta outras questões e exige outro tipo de atuação”.
Caraterísticas específicas das vítimas	• Idade, desenvolvimento cognitivo, tipo de discurso (e remissão ao silêncio) e estado em que se encontra, existência de deficiência, problema de saúde e/ou trauma psicológico, entre outros (E3, E4). • E3 identifica as novas tendências sociais como fator de grande influência na atuação policial, nomeadamente em matéria de identidade de género, na medida em que podem surgir constrangimentos na forma de tratamento.

Tramitação processual morosa e limitadora ao nível da tomada de decisão	• A necessidade de consentimento dos pais para uma atuação completa e a dependência de autorização de Procurador do MP na questão da detenção fora de flagrante delito fazem com que a atuação seja mais demorada (E3, E4, E6).
Falta de preparação institucional face à complexidade de casos de VD	• Coordenação com entidades externas fora do horário de trabalho (E2) e ao nível das escolas (E5). • Internamente, o comprometimento da IC pela “prática de comportamentos desadequados numa primeira instância” (E4), a falta de formação que se verifica nos elementos da 1.ª linha de intervenção e a escassez de recursos humanos que, por vezes, não permite que todas as diligências sejam encetadas dentro das 72 horas (E7).

Fonte: Elaboração própria

Com a **Pergunta 6** – *Está habilitado(a) com alguma formação específica a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade? Se sim, qual?* –, procurou-se perceber a preparação dos entrevistados face à temática, a par da obtenção de conhecimento relativamente às formações específicas que são ministradas a militares da GNR em matéria de VD. A Tabela n.º 5 identifica as respostas apresentadas pelos entrevistados.

Tabela n.º 5 – Análise de conteúdo da Pergunta 6 do G1

Resposta	Entrevistado							Total
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	7
Nenhuma formação	X							1/7
CIAVE				X	X			2/7
Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e DH		X	X			X	X	4/7
Técnico de Apoio à Vítima (pela APAV)				X	X			2/7
Avaliação da Gestão de Risco (pela APAV)					X			1/7
Formação complementar		X	X	X	X	X	X	6/7

Fonte: Elaboração própria

O Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos (DH), apesar de não ser específico à VD, aborda tópicos enquadrados na temática, nomeadamente “ao nível da sensibilização” (E2). Ao nível de formação complementar, a GNR ministrou formações no âmbito dos maus tratos a crianças (E4) e, no que diz respeito à atualização de formação, alguns entrevistados participam, por escolha própria, em formações, seminários e *workshops* externos à GNR, a convite de outras entidades, como Tribunais, CPCJ e APAV (E5, E6, E7), nomeadamente em matéria de intervenção em maus tratos a menores (E3).

Na **Pergunta 7** – *Considera que a formação ministrada aos militares da GNR é suficiente, tendo em conta a complexidade associada a crianças vítimas de VD?* –, pretendeu-se aferir a perceção dos entrevistados em relação à preparação dos militares da GNR para atuar em situações de VD com envolvimento de menores.

No plano geral, todos os entrevistados consideram que a formação ministrada não é suficiente. Ilustrativamente, E2 explana que, “face à evolução da problemática na sociedade, à especificidade dos casos e à vulnerabilidade das vítimas menores”, tem de haver um complemento de formação, destacando que grande parte das ocorrências correspondem a

situações de VD. Neste contexto, E7 sublinha que a formação deve ser orientada para a generalidade das vítimas e não apenas para as menores de idade, “porque na maioria dos casos, estas não são as vítimas diretas”.

A título excecional, E4 destaca positivamente a atividade da IC, afirmando que a formação a esse nível pode ser considerada suficiente devido ao trabalho desenvolvido em conjunto com o MP e outras instituições, e pela participação em simpósios, palestras e *workshops* que permitem uma atualização constante. Não obstante, E4 refere ainda que isso não se aplica aos elementos da 1.ª linha, que “carecem muito de formação nesta área”.

No que toca à **Pergunta 8** – *Na sua opinião, os militares da GNR sentem a necessidade de algum tipo de formação complementar que auxilie o seu desempenho?* –, o objetivo foi perceber as necessidades que se destacam ao nível da formação dos militares da GNR, no âmbito da VD.

Todos os entrevistados responderam que existe a necessidade de formação complementar, nomeadamente ao nível da sensibilização, com destaque para as questões da reabilitação e da adequação da atuação às situações específicas e ao tipo de vítima (E2, E3), com partilha de experiências profissionais e de conhecimento (E4). E3 acrescenta que é importante o militar saber como “lidar com as pessoas e com os diversos tipos de comunidades” que se encontram no terreno.

Para o efeito, os entrevistados consideram importante a formação específica em VD nos cursos de ingresso à GNR, com palestras (E4), sessões ministradas por elementos habilitados e elaboração de ANVD (E5), a par de uma atualização de formação com entidades externas, “com o estreitamento de relações” (E5) e “atualização de procedimentos e conhecimentos” (E6). Para E7 deveria haver uma “formação contínua, e mais incisiva nos procedimentos que devem ser adotados no imediato”.

A **Pergunta 9** – *Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?* – foi colocada com o intuito de recolher contributos do que, na visão dos entrevistados, pode melhorar a intervenção nos casos em estudo.

A maioria das respostas apontam para um reforço ao nível do efetivo dos NIAVE e das SPCPC, dos seus meios auto e operativos (E2, E4, E5, E7), e para a necessidade de formação específica e capacitação dos elementos da 1.ª linha de intervenção (E1, E3, E4, E6). Neste âmbito, E1 e E6 destacam a importância da uniformidade de procedimentos, em articulação com as entidades externas, percebendo o seu método de trabalho “através de formações conjuntas (...) com contributos para a melhoria da (...) atuação de 1.ª linha” (E6).

E2 considera que se justifica a criação de espaços físicos específicos para acolhimento temporário de vítimas de VD durante o período noturno e E4 defende a centralização da IC dentro da GNR e a formulação de modelos diferentes da RVD, afirmando que a RVD-1L e a RVD-2L, ao terem as mesmas perguntas, têm vindo a originar problemas de interpretação.

Dando o exemplo de uma iniciativa desenvolvida no NIAVE 2, E5 refere que a implementação de um Relatório Final no fim de cada processo, que contenha o seu resumo, é uma mais-valia no âmbito da relação com o MP. Este relatório, com formato pré-definido, permitiria a concentração de toda a informação num só documento: imputação dos factos ao arguido, caracterização da situação, declarações do ofendido, relatórios médicos e escolares, recolha de prova, diligências efetuadas, colaborações desenvolvidas com outras entidades, entre outras.

Numa perspetiva de apoio à atividade da GNR, E5 defende a possibilidade das crianças, dependendo do seu desenvolvimento cognitivo, poderem dar a sua opinião sobre determinada decisão judicial, nomeadamente no que diz respeito às relações parentais, apelando a uma maior sensibilização dos juízes.

5.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista do Grupo 2 – Entidades Externas

O guião de entrevista do G2 é constituído por sete perguntas, tendo sido aplicado a sete representantes de entidades externas que cooperam com a GNR em matéria de VD. A caracterização individual dos entrevistados deste grupo e a instituição a que pertencem, com a respetiva função desempenhada, são apresentadas no Apêndice E.

As Perguntas 1 e 2 deste guião de entrevista são exatamente iguais às Perguntas 1 e 2 do guião do G1, com o objetivo de recolher informação relativamente à perspetiva que as entidades externas têm relativamente à atuação dos militares da GNR, quando confrontados com um crime de VD com envolvimento de menores.

Relativamente à **Pergunta 1** – *Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?* –, a essência das respostas dos entrevistados é a apresentada na Tabela n.º 6:

Tabela n.º 6 – Análise de conteúdo da Pergunta 1 do G2

Resposta	Entrevistado							Total
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	7
Sinalizar/comunicar/encaminhar	X	X	X	X	X	X	X	7/7
Cessar a ameaça/proteção imediata	X	X	X	X		X	X	6/7
Garantir a segurança e o bem-estar	X	X	X	X		X	X	6/7
Avaliar a situação e o risco	X	X	X	X	X	X		6/7
Recolher informação	X	X	X	X	X			5/7

Retirada da criança ao agregado familiar	X	X	X		X			4/7
Expediente		X		X	X			3/7
Acautelar meios de prova	X	X						2/7
Adequar atuação à situação/à vítima			X	X				2/7
Detenção em Flagrante Delito/Mandados de detenção					X			1/7

Fonte: Elaboração própria

De forma geral, destaca-se a cessação do perigo para a criança, a avaliação do risco, a sinalização à CPCJ, o acionar das entidades competentes em matéria de VD e a comunicação ao MP nas 72 horas após notícia do crime. E2 considera que a GNR deve “cumprir com o protocolo que está definido de uma forma bastante objetiva (...) e é eficaz”, podendo não dar resposta a tudo numa primeira instância, mas permitindo a salvaguarda da proteção da criança, com uma atuação concentrada às necessidades mais imediatas.

Em matéria de articulação interinstitucional, os militares devem priorizar o “acionar de mecanismos que se entendam por necessários (...) de acordo com aquilo está definido em termos de protocolos de atuação” (E2), promovendo “a rede de proteção ativando os serviços de 1.ª linha” (E7). No caso de retirada da criança ao agregado familiar (que quatro entrevistados situam entre as prioridades de atuação), a criança pode ser acompanhada por um dos progenitores (que não seja o agressor) e encaminhada para um familiar, havendo a necessidade de articulação para cumprir certos pressupostos (E1, E2, E3, E5).

Perante a vulnerabilidade e fragilidade características da vítima menor, os militares devem ter uma atuação diferente, adequando constantemente a sua atuação, acautelando a integridade física e emocional da criança e adaptando-se às suas especificidades e da própria situação (E2, E3, E4). E4 destaca que “as crianças requerem uma avaliação rápida, mas tem de ser consistente e verdadeira, para ajudar o Tribunal a tomar as medidas mais acertadas”.

Quando confrontados com a **Pergunta 2 – Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?** –, os entrevistados mencionaram os seguintes pontos:

- Avaliação e gestão do risco (RVD) – enquanto entidade que presta o contacto inicial, a GNR é responsável por uma análise e gestão cuidadosa do risco, sendo que a “primeira avaliação de risco é essencial” (E1), com a correta aplicação da RVD-1L, que “é uma obrigação no que diz respeito à própria redação do auto” (E2). Num outro momento, a reavaliação sucessiva do contexto é essencial, para um acompanhamento mais próximo e uma intervenção célere e adaptada à vítima (E1), com a aplicação da RVD-2L e por via do acautelamento da eficácia do plano de segurança definido (E2).

- Medidas urgentes, detenção em flagrante delito/mandados de detenção – a GNR desenvolve as diligências necessárias à proteção e segurança imediatas das vítimas, podendo

proceder com a sua retirada do local ou do agregado familiar, deter o agressor em flagrante delito ou cumprir com mandados de detenção fora de flagrante delito, sempre que se verifiquem os pressupostos legais (E3, E4, E6).

- Elaboração do ANVD e sinalização – a GNR constitui-se como uma das principais entidades sinalizadoras, seja por via de denúncia (E4) ou por intermédio das ações preventivas que desenvolve junto das escolas (E3). A redação do ANVD é um elemento-chave neste processo, sendo remetido ao MP e posteriormente encaminhado às CPCJ (E2, E3, E6).

- Inquirição de vítimas/testemunhas, formação e especialização dos NIAVE – os NIAVE atuam “em situações muito cirúrgicas, de elevado risco” (E1), devido à sua formação específica para intervir junto de grupos vulneráveis (E5). Sempre que estejam em causa crianças com menos de 16 anos, preferencialmente, caso existam estruturas como as SEIVD, por exemplo, a audição é efetivada por técnico especialmente habilitado. No entanto, se estas condições não se verificarem, é feita comunicação ao MP e a inquirição pode ser realizada por militar do NIAVE, na presença de magistrado (E1, E2), uma vez que “estão cada vez mais dotados para conseguirem fazer devidamente esta audição” (E2).

- Eficácia, por meio de uma intervenção conjunta/integrada – com os NIAVE a “atuação acaba por ser mais célere e recolhe-se o máximo de prova possível, porque não passa muito tempo” (E1), em articulação com entidades com competência nesta matéria, o que promove um “acompanhamento e uma compreensão da situação mais efetiva” (E2). A eficácia da intervenção da GNR tem sido conseguida através da cooperação e da definição de estratégias conjuntas, o que permite uma “resposta de intervenção de 24 horas diárias” (E7).

- Sensibilidade – os militares têm a necessidade de ser sensíveis às situações com vítimas menores, adaptando-se às “caraterísticas de vulnerabilidade” (E2). Esta sensibilidade acrescida acompanha todo o processo, desde o contacto inicial ao acompanhamento e investigação, minimizando-se o risco de revitimização (E1).

A Pergunta 3 – *De que forma é que a GNR coopera com esta entidade para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?* – foi colocada com o intuito de perceber os parâmetros da articulação institucional desenvolvida no âmbito da VD com crianças, com a especificação de procedimentos e diligências conjuntas entre a GNR e a entidade representada pelo entrevistado.

Relativamente ao DIAP de Alenquer (E1), as respostas clarificam o seguinte:

- Existe um canal de comunicação prático e facilitador de uma atuação rápida – a GNR dá conhecimento de determinada situação dentro das 72 horas previstas e, na maioria das vezes, o ANVD é remetido antes desse prazo, porque existe um esforço no sentido de desburocratizar os processos e tornar o contacto mais informal, através de uma comunicação mais expedita.

- Aquando da notícia do crime, os militares têm indicações para iniciar a investigação de imediato, sendo que o NIAVE não espera por despacho de delegação de competência para dar início a inquirições a vítimas ou testemunhas, com vista à celeridade do processo e à salvaguarda da vítima. Quando as inquirições não se efetivam nas primeiras 48 horas, os militares “fazem sempre uma averiguação prévia na marcação dessa diligência, que nunca é um contacto formal, para o processo ser mais célere” (E1).

- Existe um acompanhamento efetivo com as vítimas, através do contacto constante, do aconselhamento e da partilha de informação com o MP, com vista à prestação de apoio conjunto.

No que toca ao Espaço IACV do GAT da Comarca de Lisboa Oeste (E2), a experiência de colaboração com a GNR resume-se a dois tópicos:

- Sendo responsáveis pelo GIAV do DIAP e estando integrados nas SEIVD, com um procurador responsável pela matéria penal e um procurador responsável pelas medidas de proteção de crianças e jovens, estes espaços desenvolvem uma articulação direta com os NIAVE, que se efetiva em fase de inquérito ou em fase de julgamento, com a realização de perícia psicológica, em sede de inquirição.

- Existe uma relação natural e de confiança, com redes de comunicação formais e informais, “em que o processo é um ponto de ligação entre todos os elementos” (E2), procurando-se dar o apoio necessário ao desenrolar do processo. A GNR apoia-se nas informações que os técnicos fazem chegar aos processos e os técnicos recorrem à GNR para esclarecimentos adicionais: partilha de *feedback*, questões de *timing*, solicitar apoio para transporte à audição da vítima, disponibilização de espaços nas instalações que reúnam condições de segurança para realização de inquirições, realização da avaliação, e entre outros.

Em relação às CPCJ (E3, E6, E7), a colaboração interinstitucional envolve uma pluralidade de situações e procedimentos, de que se destacam:

- Sinalização imediata – militares da 1.^a linha de intervenção e dos NIAVE.

- A GNR participa nas reuniões que constituem a modalidade alargada, em matéria de prevenção e sensibilização junto da comunidade – facilitador em matéria de comunicação, partilha de informação, agilização de processos e definição de intervenções conjuntas, com a criação de uma equipa multidisciplinar que permite uma intervenção mais célere, destacando-se o papel da GNR na deteção do perigo, na definição de intervenção prioritária (alerta para casos específicos) e no acompanhamento.

- Disponibilidade de informação – ANVD é encaminhado à CPCJ somente após passar pelo MP, pelo que existe coordenação no sentido da GNR partilhar informação relativamente a determinada situação, com vista a uma preparação prévia da CPCJ e uma intervenção mais adequada.

- Apoio no contacto direto com a vítima – questões de segurança no acompanhamento em visitas domiciliárias que constituam algum risco.

- Formações e ações conjuntas junto da comunidade escolar, em estreita colaboração com as SPCPC.

Relativamente ao NIJ de Mafra, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (E4), são mencionadas as seguintes práticas de colaboração:

- Ajuda na aplicação de medidas adequadas aquando da avaliação de determinada situação – o ANVD é uma peça fundamental e os militares da GNR prestam esclarecimentos adicionais.

- Trabalho conjunto em situações de crise, com um canal de comunicação mais informal e caracterizado pela disponibilidade e facilidade de articulação imediata – resposta mais rápida e mais completa, com base na partilha de informação, complementação de factos, identificação de fatores de risco e minimização do risco de revitimização.

- Atendimento conjunto em situações específicas – questões de segurança dos técnicos em casos de maior perigosidade em contexto de avaliação do contexto familiar, retiradas urgentes, identificação de moradas, apoio no transporte, e entre outras. A GNR contacta com o NIJ para obter informações relativamente a situações de alerta, como apoio à tomada de decisão.

- Ações de sensibilização e de prevenção conjuntas nas escolas, com a CPCJ inclusive, “com o objetivo de educar e dar a conhecer os circuitos de comunicação para agir e encaminhar crianças e jovens cuja proteção seja precisa” (E4). São feitos alertas relativamente aos indicadores de risco, partilhados canais de comunicação, dadas a conhecer estratégias de comunicação e ensinados procedimentos de proteção da prova.

Quanto ao NFC da SEIVD de Sintra, do DIAP de Lisboa, o entrevistado (E5) destacou a seguinte experiência:

- Rapidez na notícia do crime e na investigação, com eficiência na execução de mandados de detenção fora de flagrante delito e na colaboração com as entidades de 1.ª linha.

No que diz respeito à **Pergunta 4** – *Como avalia os procedimentos desenvolvidos pela GNR no campo da VD contra menores? São suficientes para a proteção das vítimas?* –, o objetivo foi recolher informação relativa à perceção que os entrevistados têm em relação à eficácia da atuação da GNR em matéria de VD com crianças, nomeadamente, em articulação com a entidade a que pertencem.

No entender dos entrevistados, a GNR tem desenvolvido um trabalho positivo em matéria de VD com envolvimento de crianças, desempenhando ações que, interpretadas no âmbito do limite das suas competências, se constituem como adequadas e suficientes à proteção das vítimas. Os entrevistados destacam que a VD exige um trabalho conjunto, mas que a GNR atua segundo o que lhe compete e demonstra estar preparada para cumprir com os protocolos, reforçando que “o código operacional assim o exige” (E2). O Quadro n.º 5 apresenta os aspetos positivos e a melhorar, mencionados pelos entrevistados, no contexto da questão em análise:

Quadro n.º 5 – Análise de conteúdo da Pergunta 4 do G2

Aspetos positivos	Aspetos a melhorar
• Alerta e prevenção: participação ativa na comunidade, junto das escolas – ações preventivas, Escola Segura (E1, E5); • Sensibilidade, profissionalismo e vontade dos militares (E2, E4); • Gestão da resposta e adaptação ao tipo de atuação, com reação adequada às ocorrências e acompanhamento processual eficiente (E2, E4, E5); • Prestação de esclarecimentos adicionais – auxílio na medição da urgência de intervenção, com partilha de informação (E3, E4); • Proatividade e sintonia ao nível das relações interinstitucionais – disponibilidade e comunicação (E4).	• Necessidade de ser complementada por uma intervenção ativa de outras entidades públicas, nomeadamente ao nível do «educar» (E1); • Investimento pessoal ao nível de formação específica (E2); • Aplicação do artigo 91.º da LPCJP quando verificadas as condições legais (E6); • Comunicação à CPCJ devia ser um procedimento fixo, aquando da existência de vítimas menores de idade, em conjunto com a comunicação ao MP (E7); • O auto que chega à CPCJ não contém o descritivo da ocorrência, não permitindo uma análise adequada da situação da criança/do jovem, limitando a eficácia do apuramento dos factos (E7).

Fonte: Elaboração própria

Com a **Pergunta 5** – *Considera que a formação que os militares da GNR recebem, neste âmbito, é suficiente e adequada? Deverá existir algum reforço?* –, pretendeu-se perceber a visão que as entidades externas têm em relação à preparação prévia dos militares da GNR em matéria de VD com envolvimento de crianças.

No panorama geral, todos os entrevistados consideram que a atuação dos militares da GNR é adequada dentro das suas capacidades, não obstante a necessidade de uma atualização constante de formação no âmbito da VD, visto não ser suficiente. Neste contexto,

E2 menciona que os militares procuram formação adicional externa à instituição, o que revela que “há necessidade de ter mais apoio em termos de formação” e E4 destaca que “os militares fazem com que a sua atuação seja adequada, mas não é suficiente”.

E1 refere que os militares se adaptam às características das crianças, sabendo o que têm de fazer e cumprindo “com os procedimentos de forma célere”, e E7 afirma que “os militares são bem intencionados e pretendem proteger as crianças/jovens”. Nesta linha de pensamento, E3, E4 e E6 abordam a evolução que os militares têm demonstrado ao nível da sensibilidade para a temática da VD, nomeadamente com envolvimento de crianças, reconhecendo que “a atuação tem de se atualizar relativamente às dinâmicas da sociedade e aos seus problemas” (E3) e que “os militares mais novos estão mais a par da realidade da sociedade atual, o que ajuda na atuação” (E6).

Sem prejuízo do mencionado, E1 considera que o principal reforço deve ocorrer ao nível da formação direcionada às dinâmicas de inquirição de vítimas/testemunhas. Incidindo numa correta e completa recolha de informação, E1 dá o exemplo da desconstrução do “conceito de bater: «Mas bateu como? De que forma? Com que frequência?»”, como base fundamental de trabalho “porque na imputação dos factos a noção espacial e temporal é fundamental”, reforçando que os militares não se podem limitar ao que é relatado, devendo desenvolver competências que lhes permitam adaptar o discurso no sentido de pormenorizar informação, com vista ao auxílio do MP na imputação de factos concretos.

Na mesma esfera de raciocínio, E2 considera que a comunicação e a intervenção em circunstâncias de crise devem ser alvo de atenção, afirmando que estes domínios “que não são exclusivos do psicólogo, são importantes e permitiriam ter mais militares na 1.ª linha do terreno habilitados”. Reconhecendo que a atuação dos militares da 1.ª linha de intervenção é geral, E2 explana que “se a competência for transversal, é muito mais útil do que a especialização”. Recorrendo ao exemplo da inquirição de vítimas de crimes, E2 refere ainda que existe uma exigência ao nível da apreensão de competências transversais que devem ser fomentadas desde o início da carreira dos militares, sendo necessário apostar em módulos mais profundos nos currículos da formação de base direcionados à inquirição de vítimas especialmente vulneráveis. Como ilustra E2, o que se pratica é algo transversal, “a única diferença que tem é relativamente às características que colocam a vítima numa circunstância de especial vulnerabilidade”.

Relativamente à **Pergunta 6** – *Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?* –, o objetivo foi recolher contributos do que,

na visão dos entrevistados, pode melhorar a intervenção dos militares da GNR, junto das crianças, em casos de VD.

As respostas dos entrevistados passam pela necessidade de reforço da formação e uniformização de procedimentos (E2, E5, E6, E7), e dos meios e do efetivo dos NIAVE (E1, E2). No âmbito da formação, E1 e E7 defendem a especialização dos militares das SI com CIAVE como uma alteração importante ao nível das inquirições de crianças, independentemente da idade, sendo que, em matéria de diligências de inquirição, é necessário criar mais espaços isolados com ambiente controlado (E1) e haver um acompanhamento de psicólogos e técnicos de apoio à vítima (E5).

Ao nível da relação com a CPCJ, E6 destaca a necessidade de um ANVD mais completo e detalhado para uma correta definição do nível de risco, e E7 defende a integração de militares nas comissões, com vista à definição de estratégias conjuntas.

Paralelamente à atividade da GNR, E5 defende que penas mais pesadas para os agressores permitiriam uma melhor aplicação das medidas de polícia, através do efeito dissuasor e com a redução do sentimento de impunidade.

No que toca à **Pergunta 7 – A seu ver, que práticas podiam ser impostas de forma a potenciar a cooperação da GNR com esta entidade?** –, procurou-se recorrer à experiência profissional dos entrevistados, com vista a recolher contributos para uma melhor articulação institucional entre a GNR e as diversas entidades, que permita uma melhor atuação no âmbito da VD com envolvimento de crianças. Para além da necessidade de formação específica, os entrevistados destacaram os pontos que constam no Quadro n.º 6, como práticas prioritárias.

Quadro n.º 6 – Contributos para uma melhor articulação institucional, em resposta à Pergunta 7 do G2

Âmbito	Dificuldades atuais/Práticas a implementar
Relação próxima entre OPC e MP (E1, E5)	• Contacto com o MP sempre realizado pelo militar que está no local da ocorrência, salvaguardando a correta passagem de informação – deveria existir abertura para contacto imediato com MP por questões de aconselhamento e recolha de informação, para ajuda na tomada de decisão. • Emissão de mandados de detenção, sem depender de autorização do MP, com vista à celeridade do processo e à reunião de meios de prova – a tramitação processual morosa pode perpetuar situações de perigo. • Definição atempada de estratégias de investigação adequadas e eficientes para situações específicas.
GNR enquanto promotora da articulação institucional (E2, E3, E7)	• Iniciativa para reuniões cíclicas entre as entidades locais, com promoção de debate de ideias, procedimentos e boas práticas, e identificação de <i>focal points</i>, potenciando a confiança e a relação interinstitucional – atuação integrada, mais rápida, mais eficaz e mais aberta à comunidade. • Conhecimento da realidade e dos procedimentos de atuação das entidades que constituem a rede de intervenção conjunta – integração de militares nas CPCJ e definição de procedimentos internos.
Importância dos GAV no apoio à atuação da GNR (E4)	• A GNR tem de ser complementada por técnicos especialistas da área jurídica e da psicologia – resposta ao volume de processos, através de um circuito de resposta imediata e mais ágil, contornando a limitação de recursos e a morosidade da resposta (formalização do apoio no âmbito da identificação de procedimentos).
Elementos transmitidos na sinalização à CPCJ (E6)	• ANVD que chega à CPCJ apenas contém identificador de crime de VD – dificuldades ao nível da perceção do risco e do atendimento necessário. • Em casos de denúncia anónima, a GNR não transmite dados, como moradas, nomes, idades, e outros elementos cujo conhecimento é necessário à instauração do processo por parte da CPCJ.

Fonte: Elaboração própria

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente investigação foi desenvolvida com base no OG de analisar os procedimentos desenvolvidos pela GNR no decorrer de um processo de VD envolvendo vítimas menores de idade, direta ou indiretamente afetadas pelo facto.

Finda a investigação, em alinhamento com a revisão de literatura constituída, mas com especial foco no trabalho de campo realizado, cujos resultados se apresentaram no último capítulo, passamos a responder às questões de investigação. Começa-se por recordar cada uma das questões derivadas (PD) e sistematizam-se os resultados que lhes dão resposta, usando para o efeito a análise de conteúdo às entrevistas aplicadas ao G1 e ao G2 (conforme Apêndice A). Com base na agregação desses elementos, responde-se à QC.

No que diz respeito à **QD1 – Quando ocorre denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de VD, quais são os procedimentos desencadeados pela GNR?** –, constatou-se que, após denúncia de VD, a atuação dos militares incide sobre a cessação da ameaça e a proteção imediata da vítima, com o acionar dos meios necessários à salvaguarda da sua segurança, em articulação com as entidades competentes, e com a prestação de apoio ao nível do bem-estar físico, psicológico e emocional, através de uma contenção inicial próxima e baseada na confiança e na empatia, que visa a minimização do risco de revitimização.

As ações dos militares desenvolvem-se com base em duas linhas de intervenção. A 1.^a linha de intervenção é responsável por desenvolver as diligências imediatas, cumprir com medidas urgentes e detenções, retirando a vítima do local, caso seja necessário para sua proteção, recolher informação e preservar dos meios de prova, comunicar ao MP nas primeiras 72 horas, sinalizar à CPCJ, realizar a primeira avaliação de risco (RVD-1L), elaborar o ANVD e fazer o encaminhamento da vítima para outros serviços de proteção de primeira linha, conforme os protocolos de atuação estabelecidos.

A 2.^a linha de intervenção, através de uma atuação mais específica e adaptada à vítima, é responsável por recolher toda a informação sobre a vítima e o seu contexto familiar, por analisar os factos descritos pela 1.^a linha de intervenção e interpretar os dados constantes da avaliação de risco, com vista ao desenvolvimento de ações no âmbito do processo, nomeadamente em matéria de inquirição, o cumprimento de mandados de detenção fora de flagrante delito, a recolha de meios de prova, a retirada da vítima do agregado familiar, o assegurar do correto encaminhamento da vítima, de acordo com as suas necessidades, e a reavaliação contínua do risco (RVD-2L).

No que diz respeito à atuação conjunta e integrada, a GNR coopera de imediato com diversas entidades com o objetivo de criar mecanismos e apoios para as vítimas, assegurando as suas necessidades básicas e salvaguardando os seus direitos. Esta articulação é visível ao nível do MP (com os Procuradores, técnicos e psicólogos), dos Tribunais, das CPCJ, das Câmaras Municipais, da APAV, da Santa Casa da Misericórdia, da Segurança Social, das Escolas, dos Hospitais, das FS e das entidades de apoio social.

Relativamente à **QD2 – Os procedimentos previstos (designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas) são adequados e exequíveis no âmbito de ação da GNR?** –, verificou-se que existe um reconhecimento geral da importância e da eficácia dos manuais e guias de procedimentos, nomeadamente do mencionado na QD em análise, como sendo ferramentas cruciais a uma intervenção rápida e completa. De uma forma geral, os procedimentos atualmente previstos são adequados e exequíveis, destacando-se a importância da proteção imediata e da comunicação ao MP nas 72 horas subsequentes à notícia do crime. Não obstante, a eficácia da aplicação dos procedimentos está sempre dependente de uma adaptação às especificidades de cada caso e da qualidade da cooperação desenvolvida com outras entidades.

A respeito da qualidade da cooperação, a atuação da GNR é percecionada como positiva e capaz, dentro das suas competências, cumprindo a sua missão com profissionalismo, comprometimento e uma capacidade adaptativa eficiente, sendo que existem condicionantes que dificultam a exequibilidade dos procedimentos de forma completa, dentro do prazo estipulado (72 horas). Neste âmbito, destacam-se as características do local da ocorrência e do contexto social, as características específicas das vítimas, a morosidade da tramitação processual, a falta de preparação, a escassez de recursos humanos e a necessidade de mais formação.

A resposta adequada às ocorrências, o acompanhamento processual eficiente e a celeridade são aspetos reforçados em relação à atuação da GNR, a par do sentido de disponibilidade e do seu papel na mediação da urgência das intervenções. Todavia, existem aspetos a melhorar, como a necessidade de ser complementada por uma intervenção ativa de outras entidades públicas, o investimento pessoal ao nível de formação específica, a aplicação do artigo 91.º da LPCJP, com a retirada da vítima do agregado familiar quando verificadas as condições legais, e o auto remetido à CPCJ com o descritivo da ocorrência, permitindo a análise adequada da situação da vítima e a eficácia no apuramento dos factos.

No que concerne à **QD3 – A formação ministrada aos militares da GNR que têm contacto direto com casos de VD é suficiente e sensível ao acompanhamento de vítimas**

menores de idade? –, é possível aferir que existe um consenso de que a formação *per si* não é suficiente face à complexidade e sensibilidade exigidas em casos de VD com envolvimento de vítimas menores. De entre os cursos ministrados na GNR, apenas o CIAVE é específico e o Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e DH aborda a temática de forma geral, sendo que os militares sentem a necessidade de complementar a sua formação, recorrendo a seminários, palestras e *workshops* organizados por entidades externas. Apesar de a GNR também organizar e solicitar este tipo de iniciativas, existe a necessidade de uma formação sistemática e estruturada. A especificidade dos casos e a vulnerabilidade das vítimas exige formação contínua e mais aprofundada.

Ao nível dos NIAVE, a formação é considerada suficiente, dada a colaboração com o MP e outras instituições especializadas. No que diz respeito aos militares que constituem a 1.^a linha de intervenção, apesar da sua atuação ser adequada dentro das suas capacidades, carecem significativamente de mais formação. Paralelamente à formação, foi destacada a evolução que tem sido demonstrada ao nível da sensibilidade dos militares à temática da VD, em particular, às questões relacionadas com as crianças.

Neste contexto, foram sublinhados pontos de reforço a visar: incidência em formação específica em VD nos cursos de ingresso à GNR, atualização constante de formação em colaboração com entidades externas, sensibilização para a adequação da atuação às características específicas das vítimas (questão da revitimização), e formação direcionada a inquirições de vítimas e de testemunhas, com vista à eficácia da recolha de informação e à adaptação às necessidades das vítimas especialmente vulneráveis (desenvolvimento de competências transversais).

No que toca à **QD4 – Que melhorias poderiam ser introduzidas para melhorar o papel da GNR no acompanhamento das vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?** –, verificamos que é unânime a necessidade de reforço do efetivo (com destaque para os NIAVE e as SPCPC), dos meios operacionais e dos recursos operativos, sendo essencial investir em mais formação direcionada à temática da VD e às especificidades das vítimas especialmente vulneráveis. Numa esfera mais imediata, através de formações conjuntas em articulação com entidades externas, existe uma necessidade premente de uniformização de procedimentos. Desta forma, contribui-se de forma significativa para a capacitação e formação dos militares da 1.^a linha de intervenção, cuja atuação é crucial para o correto acompanhamento da vítima e para o sucesso da investigação. Proporcionando-se condições de trabalho que fomentem a predisposição destes militares para o cumprimento da missão, cria motivação e incentiva ao seu envolvimento.

Relativamente a melhorias organizacionais de âmbito interno, ao nível da competência da GNR, podemos destacar: a criação de espaços físicos para acolhimento temporário de vítimas de VD durante o período noturno; a centralização da IC; a formulação de modelos distintos das fichas de avaliação de risco (RVD-1L e RVD-2L), visando evitar problemas de interpretação e uma reavaliação de risco mais rigorosa; a implementação de um Relatório Final no fim de cada processo, que contenha o seu resumo com a concentração de toda a informação num só documento; a especialização em VD dos militares que constituem as SI, com vista à celeridade dos processos, com a capacitação para inquirição de vítimas e/ou testemunhas com idade inferior a 16 anos; a criação de espaços adequados para inquirição de vítimas e testemunhas; a elaboração de um ANVD mais detalhado, facilitando a perceção do risco e a adequação da intervenção; a integração de militares nas CPCJ, visando a definição de estratégias de intervenção conjunta; e o reforço da formação das SPCPC, com enfoque em matéria de VD.

Em matéria de articulação e cooperação interinstitucional, as possíveis melhorias envolvem: a presença de psicólogos e técnicos em matéria de inquirição a crianças; a importância dos GAV no apoio à atuação da GNR, sendo complementada por especialistas na área jurídica e da psicologia que permitem uma resposta imediata mais ágil, tendo em conta o volume de processos que se verificam; melhoria da comunicação com a CPCJ no que diz respeito à partilha de informações essenciais para que seja instaurado processo (casos de denúncia anónima); a relação de proximidade com o MP, em matéria de comunicação (contacto direto com o militar que se encontra no local da ocorrência) e dependência de autorizações (mandados de detenção), visando agilizar o processo; e a iniciativa e promoção de reuniões cíclicas com as entidades locais, com identificação de *focal points*, debate de ideias, procedimentos e boas práticas que levam ao fortalecimento da confiança e relação interinstitucional.

Como medidas de apoio à atuação da GNR, fora do contexto da sua realidade institucional, abordou-se a aplicação de penas mais pesadas no que toca a crimes de VD e a possibilidade das crianças, dependendo do seu desenvolvimento cognitivo, poderem dar a sua opinião sobre determinada decisão judicial, nomeadamente no que diz respeito às relações parentais, apelando-se a uma maior sensibilização dos juízes.

Por último, e dadas as respostas às QD inicialmente propostas, responde-se à QC da presente investigação: **Qual é o papel da GNR no acompanhamento de vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?**

Com base na investigação realizada, foi possível apurar que a GNR se constitui como uma das principais entidades sinalizadoras de casos de VD com envolvimento de vítimas menores de idade, não só no âmbito da sua atividade operacional diária, como também por intermédio das ações de sensibilização e de prevenção que desenvolve junto da comunidade escolar, através das SPCPC. Perante este fenómeno, a intervenção da GNR baseia-se numa atuação rápida, coordenada e sensível às necessidades das vítimas que, por serem especialmente vulneráveis, carecem de uma contenção inicial e de um acompanhamento diferenciado e adaptados às suas especificidades, o que exige uma articulação interinstitucional imediata e eficiente, com vista à garantia da sua segurança e bem-estar.

A GNR aplica efetivamente um modelo de intervenção tripartido, desenvolvendo ações de prevenção criminal, com base na proximidade e na sensibilização, atuando em 1.^a linha, com a resposta às ocorrências e com o cumprimento de todas as diligências e medidas urgentes à garantia da proteção imediata e segurança das vítimas, acionando os meios necessários e as entidades competentes em matéria de VD. Garantidas as condições de segurança, os NIAVE e as SI, na 2.^a linha de intervenção, desenvolvem diligências de IC específicas no âmbito do inquérito, em estreita colaboração com o MP e com os Tribunais.

Ao longo da presente investigação surgiram algumas dificuldades/limitações, maioritariamente ao nível da aplicação de alguns inquéritos por entrevista, por ser difícil a conjugação de agendas.

No que diz respeito a investigações futuras, sugere-se a aplicação de estudos de caso aos CTer que apresentam maior números de ocorrências de VD, como Porto, Aveiro, Braga, Setúbal e Faro, explorando a uniformidade de procedimentos e a articulação institucional desenvolvida, de acordo com as características específicas de cada contexto. Seria também importante abordar o tipo de formação ministrada em matéria de inquirição, bem como as técnicas utilizadas, explorando a atualização de procedimentos e ampliando o enfoque na adaptação às características específicas das vítimas especialmente vulneráveis.

Não obstante o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela GNR no âmbito do acompanhamento de vítimas menores de idade, a evolução e complexidade associadas à VD na sociedade obrigam a uma constante atualização de procedimentos e de formação específica, para assegurar um eficaz cumprimento da missão. Em alinhamento com o reforço de efetivo e de meios, a priorização da melhoria das relações interinstitucionais é fundamental a um apoio mais adequado e completo às vítimas menores de idade, garantindo a sua proteção imediata e o acompanhamento necessário ao longo de um processo de VD.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Academia Militar [AM] (2016). NEP n.º 522/1ª/20JAN16/AM: Normas para a redação de trabalhos de investigação. Academia Militar.

Ainsworth, M. D. S. (1989). Attachments beyond infancy. *American Psychologist*, 44, 709-716.

Alarcão, M. (2007). Novas Formas de família, Novas formas de terapia? In A. Relvas & M. Alarcão (Coord.), *Novas Formas de Família*. (pp. 13-51). Quarteto.

Almeida, I. D. (2021). *Metodologia do trabalho científico*. UFPE (Coleção Geografia).

Almeida, E. (2022). Intervenção social face a crianças e jovens vítimas de violência doméstica: estudo de caso em CPCJ da região autónoma dos Açores. *Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social*. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.

Alves, A. & Rodrigues, N. (2010). Determinantes sociais e económicos da Saúde Mental. *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, 28(2), 127-131.

Aragão, J. W. M. D. & Neta, M. A. H. M. (2017). *Metodologia científica*. UFBA, Faculdade de Educação. Superintendência de Educação a Distância.

Associação de Mulheres Contra a Violência [AMCV] (2013). *Avaliação e Gestão de Risco em Rede Manual para Profissionais*. AMCV.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2011). *Manual Crianças e Jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir*. APAV.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2023). Folha informativa – Violência Doméstica. In APAV. Acedido a 19 de fevereiro de 2024 em <https://apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>.

Bandura, A. (1989). Social cognitive theory. In R. Vasta (Ed.), *Annals of child development*. Vol. 6. *Six theories of child development*, 1-60. JAI Press.

Bowlby, J. (1980). *Attachment and loss: Vol. 3. Loss*. Basic Books.

Caetano, A. (2016). O mundo aos nossos olhos: socialização familiar e reflexividade. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Número temático – Famílias e Curso de Vida. Potencialidades, limites e desafios metodológicos, 58-74.

Carmo, H. & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem* (2ª edição). Universidade Aberta.

Carmo, R. (2023). As crianças vítimas de violência doméstica. *Revista do Ministério Público*, 175, 35-66.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPJ] (Coord.) (s/d). *Guia de orientações para os profissionais das Forças de Segurança na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. <https://www.cnpdpj.gov.pt/documents/10182/14801/Guia+de+orienta%C3%A7%C3%B5es+para+profissionais+das+For%C3%A7as+de+Seguran%C3%A7a/25fba6bf-258c-48db-88a5-5752c5992363>.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG] (2017). *Manual para a educação de Infância - crianças expostas à violência doméstica: conhecer e qualificar as respostas na comunidade*. CIG.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG] (2020). A Violência Doméstica – caracterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação. In Guerra, P. & Gago, L. (Coord.). *Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual Pluridisciplinar* (2ª edição, pp. 27-75). Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Costa, F. (2020). Perspetiva sobre os Maus-Tratos a Crianças e Jovens – Um Estudo de Psicologia Forense. *Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Forense*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Creswell, J. (2013). *Qualitative Inquiry & Research Design: Choosing among five approaches*. SAGE Publicacions.

Dias, I. (2010). Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, XX, 245-262.

Direção-Geral da Administração Interna [DGAI] (2013). *Manual de policiamento da violência doméstica: um guia para profissionais da força de segurança*. MAI.

Fernandes, B. (2012). Violência Doméstica – O Papel da Polícia de Segurança Pública Face à Vitimação de Menores. *Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna – ISCPSI.

Ferreira, M. E. (2016). Medidas de proteção de vítimas vulneráveis no âmbito da violência doméstica. *Combate à Violência de Género: da Convenção de Istambul à nova legislação penal*, 217-238.

Fortin, M. (1999). *O Processo de Investigação: Da concepção à realização*. Lusociência.

Gonçalves, M. (2003). Aumentar a resiliência das crianças vítimas de violência. *Análise Psicológica*, 1(XXI), 23-30.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2020). *Estratégia da Guarda 2025, uma Estratégia centrada nas pessoas*. Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2023). *Plano de Atividades 2023*. Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2024a). Folha informativa – Violência Doméstica. In Site institucional da GNR. Acedido a 16 de fevereiro de 2024 em https://www.gnr.pt/Cons_ViolenciaDomestica.aspx.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2024b). Folha informativa – O Policiamento Comunitário e os Programas Especiais na GNR. In Site institucional da GNR. Acedido a 10 de março de 2024 em https://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx.

Guerra, I. (2006). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. Princípiã.

Guerreiro, D., Brito, B., Batista, J., & Galvão, F. (2007). *Stresse Pós-Traumático. Os mecanismos do trauma*. Acta Médica Portuguesa, 20, 347-354.

Izaguirre, A., & Calvete, E. (2015). Children who are exposed to intimate partner violence: Interviewing mothers to understand its impact on children. *Child Abuse and Neglect*, 48, 58–67.

Lisboa, M., Barroso Z., Patrício, J. & Leandro, A. (2009). *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Lopes, M. (2021). Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens expostos à Violência Interparental: Perceções dos técnicos das CPCJ. *Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Educação Social - Educação e Intervenção ao Longo da Vida*. Escola Superior de Educação.

Lopes, A. S. A. (2022). *A percepção dos militares da GNR na receção da queixa/denúncia do crime de violência doméstica*. Trabalho de Investigação. Mestrado em Estudos Sobre as Mulheres, as Mulheres na Sociedade e na Cultura, Universidade Nova de Lisboa.

Macedo, R. M. (1994). A família do ponto de vista psicológico: Lugar seguro para crescer? *Cadernos de Pesquisa*, 91, 62-68.

Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Marconi, M., A., & Lakatos, E., M. (2017). *Fundamentos de metodologia científica* (8.ª edição). Atlas.

Minayo, M. C. de S. (2014). Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In Njaine, K., Assis, S. & Constantino, P., *Impactos da Violência na Saúde* 58 (3.ª edição, pp. 21-105). Editora FIOCRUZ. doi: <https://doi.org/10.7476/9788575415887>.

Morgado, A., Dias, M., & Paixão, M. (2013). O desenvolvimento da socialização e o papel da família. *Análise Psicológica*, 2(XXXI), 129-144.

Organização Mundial de Saúde [OMS] (2002). Relatório Mundial da Saúde: Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Direção-Geral da Saúde/OMS.

Organização Mundial de Saúde [OMS] (2024). Folha informativa – Mental Health. In WHO. Acedido a 26 de fevereiro de 2024 em https://www.who.int/health-topics/mental-health#tab=tab_1.

Poiares, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei. A violência doméstica em Portugal*. Chiado Editora.

Procuradoria-Geral da República [PGR] (2024). *Homicídios em contexto de Violência Doméstica 2023 – análise dos indicadores*. Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica. https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/hcvd_2023_-_analise_de_indicadores.pdf.

Prodanov, C. & Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Universidade Feevale.

Quaresma, C. (2019). Criminalidade Violenta: da sua medida às Políticas Públicas de segurança Interna. *Dissertação para obtenção do grau de Doutor em Direito e Segurança*. Lisboa: Faculdade de Direito – UNL.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4ª edição). Gradiva.

Rabasquinho, C. & Pereira, H. (2007). Género e saúde mental: Uma abordagem epidemiológica. *Análise Psicológica*, 3 (XXV), 439-454.

Razera, J., Cenci, C. & Falcke, D. (2014). Violência Doméstica e Transgeracionalidade: Um Estudo de Caso. *Revista de Psicologia da IMED*, 6(1), 47-51.

Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral* (1ª edição). Gradiva.

Sani, A. (2002). *As crianças e a violência – Narrativas de crianças vítimas e testemunhas de crimes*. Quarteto Editora.

Sani, A. (2004). *As crenças, o discurso e a acção: as construções de crianças expostas à violência interparental. Dissertação para obtenção do grau de Doutor em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Justiça*. Universidade do Minho.

Sani, A. (2021, maio, 7). *As crianças vítimas de violência doméstica* [Apresentação]. XXVII Jornadas do Gabinete de Atendimento à Família, Webinar: o hoje... a pensar no amanhã, GAF, Viana do Castelo.

Sani, A. & Carvalho, C. (2018). Violência Doméstica e Crianças em Risco: Estudo Empírico com Autos da Polícia Portuguesa. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 34, 1-8.

Santos, A. (2017). Crianças vítimas de Violência Doméstica: Efeitos da Exposição Direta e Indireta na sintomatologia de Externalização e Internalização. *Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde*. Universidade Lusófona.

Santos, M. (2022). O papel das escolas em caso de maus-tratos intrafamiliares contra crianças. *Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Clínica*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada – ISPA.

Silva, A. (2021). (Re)Pensar a Exposição e o Impacto da Violência Doméstica nas Crianças e Jovens, em Santa Maria da Feira. *Relatório de Estágio para obtenção do grau de Mestre em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social*. Instituto Superior de Serviço Social.

Steegh, N. (2005). Differentiating Types of Domestic Violence: Implications for Child Custody. *Louisiana Law Review*, 65, 1379-1431.

XXII Governo Constitucional (2020a). *Guia de Intervenção integrada junto de crianças e jovens vítimas de VD*. XXII Governo Constitucional. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/06/Guia-de-Intervencao-integrada-junto-de-criancas-ou-jovens-vitimas-de-violencia-domestica.pdf>.

XXII Governo Constitucional (2020b). *Manual de atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica*. XXII Governo Constitucional. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_MANUAL_ATUACAO_FUNCIONAL_Final.pdf.

Yin, R., K. (2009). *Case study research: design and methods* (4th edition). SAGE.

Legislação

Assembleia da República [AR] (1999). Lei n.º 147/99, de 01 de setembro: Lei de proteção de crianças e jovens em perigo. Diário da República, Série I, n.º 204, 6115-6132.

Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro: Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. Diário da República, Série I, n.º 213, 8043-8051.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro: Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Diário da República, Série I, n.º 180, 6550-6561.

Assembleia da República [AR] (2013). Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro: Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Diário da República, Série I, n.º 4, 385-427.

Assembleia da República [AR] (2015). Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima. Diário da República, Série I, n.º 173, 7004-7010.

Assembleia da República [AR] (2021). Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto: Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o Código Penal e o Código de Processo Penal. Diário da República, Série I, n.º 180, 6550-6561.

Assembleia da República [AR] (2023). Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto: Define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal. Diário da República, Série I, n.º 166, 6-18.

Comissão Europeia [CE] (2022). Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho para o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. In COM, Estrasburgo. Acedido a 4 de março de 2024 em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022PC0105>.

Conselho da Europa [CE] (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. In Council of Europe, Istambul. Acedido a 20 de fevereiro de 2024 em <https://rm.coe.int/168046253d>.

Ministério da Justiça [MJ] (1985). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março: Aprova o Código Penal. Diário da República, Série I, n.º 63, 1350 - 1416.

Ministério da Justiça [MJ] (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 15 de fevereiro: Aprova o Código do Processo Penal. Diário da República, Série I, n.º 40, 617 – 699.

Ministério Público [MP] (1993). Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. 1-8.

Presidência da República [PR] (2013). Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro: Ratifica a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Diário da República, Série I, n.º 14.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2003). Resolução de Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho: Aprova o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica. Diário da República, Série I – B, n.º 154, 3866-3871.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2019). Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto: Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica. Diário da República. Série I, n.º 157, 75-79.

Normas e publicações institucionais da GNR

Diretiva Operacional N.º 01/14 – Avaliação de Risco em Violência Doméstica (RVD).

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2003). Despacho n.º 7/03, de 21 de janeiro. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2009). Despacho n.º 63/09, de 31 de dezembro. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014). Despacho n.º 18/14 - OG, de 11 de março: Estrutura da Investigação Criminal. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

NEP/GNR-9.04.01, de 21 de dezembro (2020). *Regulamentação do Funcionamento dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE)*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana – Comando Operacional.

PDGNR M 2-01-02 (1). Manual de Primeiros Socorros Psicológicos – abril de 2023.

PDGNR M 1-03-25 (1). Manual de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas da GNR – setembro de 2021.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DERIVADAS E AS PERGUNTAS DOS GUIÕES DE ENTREVISTA

Quadro n.º 7 – Relação entre as QD e as perguntas dos guiões de entrevista

QD1	Quando ocorre denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de VD contra menor de idade, quais são os procedimentos desencadeados pela GNR?	G1	P1 – Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?
			P2 – Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?
			P3 – De que forma é que a GNR coopera com outras entidades para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?
		G2	P1 – Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?
			P2 – Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?
			P3 – De que forma é que a GNR coopera com esta entidade para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?
QD2	Os procedimentos previstos (designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas) são adequados e exequíveis no âmbito de ação da GNR?	G1	P4 – Como avalia os procedimentos previstos, designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas (potencialidades e dificuldades)?
			P5 – Do seu ponto de vista, existe algum obstáculo que se destaque na limitação da atuação policial? Se sim, qual?
		G2	P4 – Como avalia os procedimentos desenvolvidos pela GNR no campo da VD contra menores? São suficientes para a proteção das vítimas?

QD3	A formação ministrada aos militares da GNR que têm contacto direto com casos de VD é suficiente e sensível ao acompanhamento de vítimas menores de idade?	G1	P6 – Está habilitado(a) com alguma formação específica a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade? Se sim, qual?
			P7 – Considera que a formação ministrada aos militares da GNR é suficiente, tendo em conta a complexidade associada a crianças vítimas de VD?
			P8 – Na sua opinião, os militares da GNR sentem a necessidade de algum tipo de formação complementar que auxilie o seu desempenho?
		G2	P5 – Considera que a formação que os militares da GNR recebem, neste âmbito, é suficiente e adequada? Deverá existir algum reforço?
QD4	Que melhorias poderiam ser introduzidas para melhorar o papel da GNR no acompanhamento das vítimas menores de idade ao longo de um processo de VD?	G1	P9 – Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?
			P6 – Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?
		G2	P7 – A seu ver, que práticas podiam ser impostas de forma a potenciar a cooperação da GNR com esta entidade?

Fonte: Elaboração própria

**APÊNDICE B – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR
ENTREVISTA**



ACADEMIA MILITAR

**Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional
Republicana no acompanhamento de vítimas menores**

Autor: Aspirante de GNR Cavalaria Pedro Miguel Miranda Pires

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientadora: Capitão de GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

**Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança
Trabalho de Investigação Aplicada**

Lisboa, junho de 2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Obtenção de Consentimento Informado

No âmbito dos ciclos de estudo da Academia Militar ministrados aos Cursos de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR), e de forma a obter o grau de Mestre em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança, estou a desenvolver o meu Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sobre o **“Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores”**.

Com a realização deste TIA pretende-se analisar os procedimentos adotados pela GNR no acompanhamento das vítimas menores de idade afetadas, direta ou indiretamente, pelo crime de Violência Doméstica. Neste contexto, procura-se perceber as competências incumbidas aos militares da GNR, reconhecer as principais dificuldades inerentes à aplicação de procedimentos, abordar questões de formação e explorar medidas a implementar para melhorar o serviço prestado.

De modo a cumprir com os objetivos elencados, torna-se necessário recolher os dados necessários, junto dos profissionais com conhecimento e experiências no domínio da temática em estudo.

Assim, eu, Pedro Miguel Miranda Pires, Aspirante a Oficial da GNR, a frequentar o Tirocínio para Oficiais (TPO), venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.^a para me conceder uma entrevista, com a finalidade de recolha de informação para o TIA. É de salientar que todos os temas de discussão decorrentes da entrevista servirão exclusivamente para alcançar os objetivos da investigação, destinando-se unicamente a fins académicos.

Concomitantemente, cabe-me ainda solicitar a V. Ex.^a autorização para a gravação da entrevista, de forma a ser possível realizar um posterior tratamento dos dados. A entrevista terá uma duração de cerca de 20 minutos e, tanto a confidencialidade da informação, como o anonimato, serão assegurados. Caso pretenda, ser-lhe-á concedida a transcrição da entrevista.

Reconhecendo a importância do contributo de V. Ex.^a para atingir os objetivos do presente TIA, espero vivamente a sua colaboração e agradeço, desde já, a sua atenção e disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Miguel Miranda Pires

Aspirante de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana

APÊNDICE C – GUIÃO DE ENTREVISTA DO GRUPO 1

GUIÃO DE ENTREVISTA	
Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)	
Habilitações Literárias:	Data: Hora: Local:
Cargo/Posto:	
Organização:	
Unidade/Subunidade:	
Função:	
2. ENTREVISTA	
Pergunta 1	Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?
Pergunta 2	Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?
Pergunta 3	De que forma é que a GNR coopera com outras entidades para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?
Pergunta 4	Como avalia os procedimentos previstos, designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas (potencialidades e dificuldades)?
Pergunta 5	Do seu ponto de vista, existe algum obstáculo que se destaque na limitação da atuação policial? Se sim, qual?
Pergunta 6	Está habilitado(a) com alguma formação específica a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade? Se sim, qual?
Pergunta 7	Considera que a formação ministrada aos militares da GNR é suficiente, tendo em conta a complexidade associada a crianças vítimas de VD?
Pergunta 8	Na sua opinião, os militares da GNR sentem a necessidade de algum tipo de formação complementar que auxilie o seu desempenho?
Pergunta 9	Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?

APÊNDICE D – GUIÃO DE ENTREVISTA DO GRUPO 2

GUIÃO DE ENTREVISTA	
Crime de Violência Doméstica: o papel da Guarda Nacional Republicana no acompanhamento de vítimas menores	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)	
Habilitações Literárias:	Data: Hora: Local:
Cargo/Função:	
Organização:	
Departamento:	
2. ENTREVISTA	
Pergunta 1	Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?
Pergunta 2	Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?
Pergunta 3	De que forma é que a GNR coopera com esta entidade para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?
Pergunta 4	Como avalia os procedimentos desenvolvidos pela GNR no campo da VD contra menores? São suficientes para a proteção das vítimas?
Pergunta 5	Considera que a formação que os militares da GNR recebem, neste âmbito, é suficiente e adequada? Deverá existir algum reforço?
Pergunta 6	Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?
Pergunta 7	A seu ver, que práticas podiam ser impostas de forma a potenciar a cooperação da GNR com esta entidade?

APÊNDICE E – CARATERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Quadro n.º 8 – Caraterização dos entrevistados do Grupo 1

G1	Cargo/Posto	Função	Unidade/Subunidade	Habilitações Literárias	Data
E1	Cabo	SPCPC (Escola Segura)	CTer Lisboa/DTer Alenquer	9.º ano	04/04/2024
E2	Cabo	SPCPC	CTer Lisboa/DTer Torres Vedras	12.º ano	08/04/2024
E3	Cabo	SPCPC (coordenadora)	CTer Lisboa/DTer Mafra	Licenciatura (pré-Bolonha)	09/04/2024
E4	Cabo-Chefe	Investigador	CTer Lisboa/NIAVE 1	9.º ano	10/04/2024
E5	Guarda Principal	Investigador	CTer Lisboa/NIAVE 2	12.º ano	10/04/2024
E6	Cabo	SPCPC	CTer Lisboa/DTer Vila Franca de Xira	Licenciatura	17/04/2024
		Comissário	CPCJ		
E7	Cabo-Chefe	SPCP (coordenador)	CTer Lisboa/DTer Sintra	12.º ano	02/05/2024

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 9 – Caraterização dos entrevistados do Grupo 2

G2	Cargo/Função	Organização/Departamento	Habilitações Literárias	Data
E1	Procuradora da República	MP/DIAP de Alenquer/MP/Comarca de Lisboa Norte	Mestrado	29/04/2024
E2	Perito Sénior/Supervisor	Gabinete de Assessoria Técnica da Comarca de Lisboa Oeste/Espaço IACV-GAT	Doutoramento	30/04/2024
E3	Representante do Município de Mafra/Presidente da Comissão	CPCJ de Mafra	Licenciatura	02/05/2024
E4	Diretora do Núcleo de Infância e Juventude de Mafra/Assessoria Técnica aos Tribunais de Família e Menores	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa/Departamento de Infância, Juventude e Família	Licenciatura	03/05/2024
E5	Procuradora da República	MP/DIAP regional de Lisboa/SEIVD-NFC de Sintra	Licenciatura	13/05/2024
E6	Presidente da Comissão	CPCJ de Sintra	Licenciatura	13/05/2024
E7	Presidente da Comissão	CPCJ de Vila Franca de Xira	Mestrado	21/05/2024

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F – SINOPSES DAS ENTREVISTAS DO GRUPO 1

Quadro n.º 10 – Sinopses das entrevistas do Grupo 1

P1 – Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?	
N.º	Resposta
E1	“Fazer cessar a ameaça, realizar a avaliação de risco sobre o menor, garantir os seus direitos e preservar a sua segurança, e sinalizar à CPCJ ou comunicar ao Tribunal”
E2	“Depende sempre do caso, mas temos de garantir a segurança e o bem-estar da vítima” “Garantir o bem-estar físico, psicológico e emocional” “Conseguir recolher o máximo de informação sem expor a vítima à revitimização” “A 1.ª imagem que a vítima tiver de nós é determinante no não comprometimento do processo” “Avaliar a situação, perceber se a vamos retirar do local e se precisa de tratamento hospitalar”
E3	“Adequar a atuação de forma a salvaguardar a vítima e os seus direitos e reduzir o risco de revitimização (...) retirar a criança do local e fazer a contenção e o apoio emocional (...) sempre que possível, a contenção é realizada por militar de sexo feminino” “Fazer a avaliação de risco” “Perceber se existe reincidência ou se os pais são capazes de assegurar a segurança da criança (...) através dos indicadores de risco, comportamentos, saúde mental dos pais e a parentalidade exercida” “Encaminhamento para outras entidades, por exemplo, na retirada dos menores, com a questão das casas de abrigo”
E4	“1.ª linha (...) retirada das crianças aos pais, ao abrigo do artigo 91.º (...) e avaliação do risco” “2.ª linha (...) mandados de detenção para o agressor em casos de risco/perigo urgente para a vítima (...) análise dos factos descritos, se já foram sinalizados pela 1.ª linha à CPCJ (...) inquérito célere, para salvaguarda dos interesses da criança e para sua proteção”
E5	“Assegurar a proteção e segurança imediata” “Contenção, estabilização emocional, prevenção da revitimização e encaminhamento (...) para a criança não perpetuar aquele sentimento” “Acompanhamento inicial com criação de empatia e confiança. A criança tem mais facilidade em colaborar e partilhar informação” “Perceber o contexto social e familiar da criança, o tipo de parentalidade, reincidências, registo criminal, comportamentos aditivos” “IC (...) recolha de prova e celeridade do processo, para salvaguarda dos interesses da criança” “Informação deve ser clara e objetiva, e a sua recolha pressupõe uma adequação de atuação” “Avaliação de risco deve ser bem feita para não comprometer a investigação (...) sobrecarregando os NIAVE”
E6	“Cessar a ameaça e salvaguardar a integridade da criança (...) retirá-la do perigo” “A prioridade é a proteção imediata (...) com uma adaptação de comportamentos à vítima”
E7	“SPCPC (...) a prioridade acima de tudo, é cessar e afastar de forma imediata o perigo a que a criança/jovem estava a ser sujeita” “Garantir que após a intervenção dos militares, que o(a) menor fique em segurança de forma que não possa continuar em risco”
P2 – Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?	
N.º	Resposta
E1	“Em situação de perigo, aplicação do artigo 91.º da Lei n.º 147/99”
E2	“Nós somos determinantes no apoio inicial e na proteção da vítima” “Avaliar o tipo de vítima e adequar a atuação. Por ser vulnerável, apresenta maior fragilidade”
E3	“Salvaguardar os direitos da vítima” “1.ª linha faz a contenção inicial e é responsável por tomar as decisões mais determinantes para o desenrolar do processo, presta socorro, identifica todos os presentes e faz o encaminhamento da vítima” “Em conjunto com a 2.ª linha é desenvolvida a relação de proximidade com a vítima e com instituições de competência nesta matéria, por exemplo, ao nível das direções das escolas”
E4	“NIAVE (...) rapidez da intervenção (...) prevenção 24 horas” “1.ª linha (...) celeridade e assertividade na atuação” “Em caso de perigo para a criança, retirar aos pais (...) e mandados de detenção” “Qualidade das diligências tem de ser assegurada a par de uma atuação rápida, porque os inquéritos com crianças são sempre urgentes” “Definir intervenção prioritária, de acordo com grau de violência, condições no ceio familiar, indicadores de risco, comportamentos aditivos”
E5	“Proximidade com os Procuradores do MP” “Aplicação das medidas de proteção e segurança (...) e mandados de detenção”

E6	• “Agir em 1.ª linha, com auto de notícia e comunicação ao MP, CPCJ e Tribunal, se for o caso” • “Avaliação de risco em articulação com entidades competentes, por exemplo, em ação social” • “Prestamos o apoio necessário, fazemos retiradas de crianças aos tutores legais (...) contactamos familiares para ficarem com a criança (casos menos urgentes) ou encaminhamos para casas de abrigo, através da CPCJ” • “SPCPC (...) através da proximidade (...) ao nível de visitas e ações de sensibilização no âmbito escolar, com foco na distinção entre comportamentos «normais» e desviantes (...) alertas para a prática de abusos sexuais e, mais atualmente, VD no namoro”
E7	• “A atuação tem que ter sempre em conta a idade da vítima” • “Condicionalismos legais que devemos ter em atenção na obtenção do relato da vítima”
P3 – De que forma é que a GNR coopera com outras entidades para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?	
N.º	Resposta
E1	• “Garantido a segurança não só dos menores como também dos elementos das entidades externas” • “Sinalizar à CPCJ ou comunicar ao Tribunal” • “Com a aplicação do artigo 91.º da Lei n.º 147/99”
E2	• “Sinalização à CPCJ após acompanhamento inicial de casos concretos” • “Em matéria de ação e apoio social, contactamos o Centro de Atendimento Social Integrado (CASI)” • “Em matéria de Lei Tutelar Educativa, contactamos o Tribunal de Família e Menores” • “Muito contacto com o MP, maioritariamente em casos de maior urgência ou gravidade”
E3	• “Comunicar sempre ao MP” • “Muitas diligências com a CPCJ durante o processo (...) existe partilha de informação (...) e a CPCJ tem o cuidado de questionar sobre informações da criança e da família” • “Reuniões semanais com a CPCJ onde são abertos processos não urgentes (modalidade restrita) e reuniões extraordinárias para casos urgentes” • “Com as direções das escolas, para perceber o contexto de uma criança (comportamentos, rotinas diferentes do normal, aspeto físico, saúde mental, parentalidade exercida pelos pais)” • “Com o Núcleo de Infância e Juventude da Santa Casa da Misericórdia, maioritariamente em matéria de apoio social” • “Com a Câmara Municipal, através do encaminhamento para casas de abrigo, com articulação imediata para angariação de cabazes com bens essenciais, levantamento de refeições para casos específicos” • “Ao nível da Câmara Municipal, realizam-se reuniões com várias entidades para referenciar casos de crianças, mesmo não sendo casos de urgência imediata, por exemplo, no contexto de famílias com poucas condições habitacionais/financeiras – bens alimentares”
E4	• “Cooperação para criar mecanismos e apoios para a criança poder continuar a sua vida (...) e ver asseguradas as suas necessidades básicas (escola, higiene, saúde, alimentação, vestuário)” • “NIAVE tem mais contacto com MP e Tribunais (...) contacto com CPCJ está muito dependente do consentimento dos pais, pelo que existe grande proximidade com o MP” • “Colaboramos com os SEIVD, que têm 6 Procuradores (2 para casos de VD com crianças), e fazem a ponte com o Tribunal Família e Menores (...) extraem certidões e enviam para nós investigarmos” • “Crianças têm de ser inquiridas por Magistrados do MP (...) a GNR faz o encaminhamento. Na Comarca de Lisboa Oeste o GAT do Espaço IACV presta assessoria técnica ao MP, por exemplo, nas inquirições e declarações para memória futura, e nós colaboramos com psicólogos e técnicos que dão esse apoio, como é o caso de Sintra e Cascais” • “Reuniões conjuntas com a Câmara Municipal, Segurança Social, FS, Tribunal, APAV (...)” • “Fórum de Cascais, com a Câmara Municipal de Cascais, FS, Tribunal de Cascais, APAV, Espaço V (...)”
E5	• “Escolas, hospitais e outros atores sociais, como meio de informação complementar sobre as crianças (...) evitando falar diretamente com os pais, para não «contaminarem» os factos que a criança poderá contar” • “Escola Segura é fundamental para a sinalização e partilha de informação, através das direções e dos professores (...) na perceção do contexto social da criança” • “GAV do Cadaval (APAV) (...) GIAV de Torres Vedras (...) para encaminhamento e apoio psicológico (...) o ofendido tem consultas nestas entidades e estas contactam-nos para recolha de informação (...) ou em casos em que o ofendido pretenda falar com a GNR” • “Inquirição de vítimas, consulta de relatórios médicos” • “A proximidade com os Procuradores do MP também facilita a partilha de informação”
E6	• “A GNR coopera com disponibilidade (visitas e acompanhamento) em estreita colaboração com as entidades competentes e com base na partilha de informação” • “Perceção do grau de risco dos casos e respetiva comunicação e sinalização, referenciação de reincidências, acompanhamento mais exaustivo a casos específicos (...)” • “Comunicação ao MP no mais curto espaço de tempo após conhecimento do crime de VD” • “CPCJ (...) sinalização, encaminhamento e acompanhamento. Existem 2 reuniões com a CPCJ: restritas, só com técnicos, onde se discutem procedimentos em processos específicos (semanalmente); alargadas, com todos os parceiros da Comissão (Saúde, Santa Casa da Misericórdia, Tribunal, GNR [...]), onde se

	discutem objetivos, procedimentos, sinalização de casos concretos, com avaliação de risco e respetivo encaminhamento • “EMAT (...) quando não há consentimento dos pais ou a CPCJ já esgotou os seus meios e é necessário outro tipo de abordagem que não esteja sob a sua competência (...) normalmente são casos mais complexos” • “PJ (...) em todos os casos onde haja abuso sexual, a competência deixa de ser nossa” • “Através da Escola Segura trabalhamos muito com as escolas, com as ações de sensibilização (...) e os Hospitais também comunicam à GNR quando atendem crianças com marcas físicas ou que demonstrem indicadores de risco”
E7	• “SPCPC (...) através do serviço que lhe é inerente, lida de forma próxima, diária e contínua, com inúmeras entidades, nomeadamente, Agrupamentos de Escolas, CPCJ, Segurança Social, entre outras” • “Esta relação permite à secção, por vezes uma resposta mais célere, bem como uma recolha de informação mais fiável sobre o(a) menor”
P4 – Como avalia os procedimentos previstos, designadamente no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas (potencialidades e dificuldades)?	
N.º	Resposta
E1	• “Perigo de demora de intervenção judicial em situações fora de flagrante delito”
E2	• “Os procedimentos previstos são adequados e apresentados de forma clara” • “Não existem casos iguais e a atuação policial tem de se adaptar, não só devido às caraterísticas específicas da vítima, como também do seu contexto envolvente”
E3	• “Naturalmente é difícil avaliar tudo o que está escrito quando se chega ao terreno” • “As situações são sempre diferentes e todas as vítimas têm caraterísticas específicas (...) tem de haver sempre uma adequação dos procedimentos à realidade encontrada (...) nem sempre é possível «bater» todos os pontos previstos” • “Tem de existir conciliação: gerir a situação, fazer os procedimentos e adequar a atuação. Uma resposta mais morosa pode pôr em causa todo o processo que se segue”
E4	• “Rapidez da investigação (...) e o contacto da 1.ª linha tem demonstrado evolução, havendo, sempre que necessário, aconselhamento por parte do NIAVE para procedimentos mais específicos, prevenção da revitimização e contenção emocional” • “Dificuldades (...) o excesso de ocorrências, o volume de diligências e a complexidade de investigação em casos com crianças fazem com que a tomada de decisão tenha de ser rápida” • “Os procedimentos têm o objetivo a proteção da vítima e a comunicação ao MP no mais curto espaço de tempo (72h), pelo que nem sempre se consegue fazer tudo o que está previsto, mas responde-se de acordo com as prioridades de atuação associadas ao caso”
E5	• “É muito difícil aplicar todos os procedimentos em 72h devido à quantidade de processos a decorrer (...) cumpre-se esse prazo em casos muito urgentes, nomeadamente com ofensas à integridade física grave” • “Existem procedimentos que nem sempre se praticam por se privilegiar a rapidez do processo” • “Cumrem-se os procedimentos estritamente necessários ao caso em concreto, nunca sem assegurar a proteção e a salvaguarda dos interesses do ofendido (...) existem NEPs internas que definem o tipo de conduta que os militares devem adotar nos casos específicos”
E6	• “São adequados, destacando-se a comunicação ao MP no mais curto espaço de tempo”
E7	• “É um manual funcional que evidencia as ferramentas mais cruciais e decisivas para uma rápida intervenção por parte dos OPC, de forma a afastar o perigo da vítima”
P5 – Do seu ponto de vista, existe algum obstáculo que se destaque na limitação da atuação policial? Se sim, qual?	
N.º	Resposta
E1	• “Não”
E2	• “Atualmente, mais ao nível da coordenação com entidades externas fora do horário de trabalho” • “Internamente, com os NIAVE, a resposta dada é mais célere, porque existem sempre militares de prevenção, 24 horas por dia”
E3	• “A parte judicial limita a tomada de decisão” • “Caraterísticas do local onde ocorre a situação (intervenientes, contexto social, testemunhas)” • “Caraterísticas das vítimas (idade, deficiências, problemas de saúde)” • “Atualmente, a atuação também tem de ter em conta as novas tendências sociais, nomeadamente ao nível da identidade de género, havendo ainda alguma dificuldade na forma de tratamento”
E4	• “Consentimento dos pais” • “Caraterísticas da criança, desenvolvimento cognitivo, estado em que se encontra, tipo de discurso e existência de trauma (...) influenciam a abertura que terá para falar connosco” • “A prática de comportamentos desadequados numa primeira instância pode comprometer o trabalho da investigação, por exemplo, o simples gesto de meter a mão na cabeça da criança (...) não deve ser feito”
E5	• “Falta de preparação institucional para lidar com estes casos, como as escolas” • “Contacto dos pais com a criança antes de ser inquirida pode afetar o que ela transmite” • “Silêncio do ofendido”

	• “90% dos casos estarem associados a agressores com doenças do foro psicológico ou com comportamentos aditivos (<50 anos: álcool e drogas; >50 anos: álcool) (...) o que levanta outras questões e exige outro tipo de atuação”
E6	• “Na questão da detenção fora de flagrante delito (...) estamos muito dependentes da autorização do Procurador, o que pode fazer com que a atuação seja mais demorada”
E7	• “A falta de formação dos profissionais da 1.ª linha (patrulha às ocorrências)” • “A falta de meios humanos, que não são por vezes suficientes para que sejam encetadas todas as respetivas diligências dentro das 72h”
P6 – Está habilitado(a) com alguma formação específica a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade? Se sim, qual?	
N.º	Resposta
E1	• “Não”
E2	• “Específica não, mas no Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e DH já são abordados tópicos relativos a esta temática, mais ao nível da sensibilização”
E3	• “Antes de vir para a GNR, licenciatura em psicologia clínica (pré-Bolonha) onde abordei o tema” • “Na GNR, formações sobre intervenção em maus tratos a menores (a convite da CPCJ) e o Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e DH”
E4	• “CIAVE, Técnico de Apoio à Vítima (pela APAV), formações no âmbito dos maus tratos a crianças (pela GNR)”
E5	• “CIAVE, Técnico de Apoio à Vítima (pela APAV), Avaliação da Gestão do Risco (pela APAV), workshops e faço alguma atualização da formação”
E6	• “Curso de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e DH, formações e seminários a convite de entidades externas”
E7	• “Além da formação ministrada no decorrer do curso da SPCPC, ao longo da carreira tenho tido formação da GNR e de outras instituições com quem colaboramos (Tribunal, APAV, outras)”
P7 – Considera que a formação ministrada aos militares da GNR é suficiente, tendo em conta a complexidade associada a crianças vítimas de VD?	
N.º	Resposta
E1	• “Na minha opinião, a formação não é suficiente”
E2	• “Não é suficiente face à evolução da problemática na sociedade, à especificidade dos casos e à vulnerabilidade das vítimas menores” • “Tem de haver um complemento porque grande percentagem dos casos são situações de VD”
E3	• “Não é suficiente tendo em conta a evolução da sociedade e as mudanças rápidas que a caracterizam”
E4	• “IC (...) a formação é suficiente, participamos em simpósios, palestras, workshops (...) existe uma atualização constante, fruto também do trabalho que desenvolvemos diariamente com o MP e outras instituições” • “Elementos da 1.ª linha (...) carecem muito de formação nesta área”
E5	• “Não é suficiente, tem de haver muito mais formação”
E6	• “Não é suficiente”
E7	• “Penso que não seja suficiente, não apenas no que concerne às crianças, porque na maioria dos casos, estas não são as vítimas diretas, mas também para as restantes vítimas”
P8 – Na sua opinião, os militares da GNR sentem a necessidade de algum tipo de formação complementar que auxilie o seu desempenho?	
N.º	Resposta
E1	• “Todo o tipo de formação, seja ela de que área for, é sempre bem-vinda”
E2	• “Sim, principalmente ao nível da sensibilização” • “Por exemplo, relativamente à revitimação, que é algo que nós temos de tentar ao máximo não criar na vítima” • “Falar sobre a adequação da atuação à situação é muito importante”
E3	• “Sim, é preciso formação no sentido de sensibilizar para a adequação da atuação ao tipo de vítima (...) lidar com as pessoas e com os diversos tipos de comunidades que encontramos no terreno”
E4	• “Formação específica em VD logo no ingresso na GNR, através de ações de sensibilização, palestras, a própria partilha de experiências profissionais, partilha de conhecimento”
E5	• “NIAVE (...) devia haver mais atualização de formação com entidades externas (...) com o estreitamento de relações” • “1.ª linha (...) ações de sensibilização, ver exemplos de ANVD, ter formação com pessoal especializado em VD nos cursos de formação”
E6	• “Atualização de procedimentos e conhecimentos. Para além de formações, cursos específicos (...) como o curso de Técnico de Apoio à Vítima, que seria importante todos os militares das SPCPC e das SI terem”
E7	• “Sim, tem que ser uma formação contínua, e mais incisiva nos procedimentos que devem ser adotados no imediato”

P9 – Do seu ponto de vista, que alterações deviam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?	
N.º	Resposta
E1	• “Uniformidade por parte das entidades externas, porque no caso de Alenquer, que trabalha com 3 concelhos (...) os procedimentos dependem da zona” • “O acompanhamento (...) praticamente não existe, após a garantia de segurança do menor e comunicação ao Tribunal, perde-se o rasto”
E2	• “Criação de espaços físicos específicos para acolhimento temporário de vítimas de VD durante o período noturno, porque é quando se sente uma maior limitação ao nível da coordenação com entidades externas na procura de abrigo” • “Necessidade de reforço do efetivo, nomeadamente dos NIAVE, e de meios auto”
E3	• “Formação e capacitação dos militares de 1.ª linha – são a base para o sucesso do acompanhamento e da IC” • “Através de uma «filtragem» dos militares, de uma avaliação de competências, seria importante colocar os militares no sítio certo, onde mais se adequam e estão mais à vontade, de forma a haver mais envolvimento e pré-disposição para o cumprimento da missão”
E4	• “Ao nível da formação e do reforço de efetivos e meios dos NIAVE (...) efetivo é escasso para o trabalho desenvolvido” • “Haver uma centralização da IC em geral” • “RVD-1L e RVD-2L têm de ser modelos diferentes (...) não deviam ter as mesmas perguntas, por motivos de interpretação”
E5	• “Sensibilização dos juízes no que toca às relações parentais (...) capacidades de as exercer, existência de dificuldades financeiras, negligência (...)” • “Em contexto mais resguardado, as crianças mais novas deviam poder ter voz na decisão final (...) escolher com o que se sentem mais confortáveis, o que é melhor para elas (...) ir viver com o pai X porque Y. Dependeria sempre das suas características e do seu desenvolvimento cognitivo” • “Reforço do efetivo, meios auto e operativos dos NIAVE” • “NIAVE 2 implementou um Relatório Final que resume todo o processo de VD e tem sido uma mais valia no âmbito da relação com o MP. Imputa os factos ao arguido, discrimina toda a situação, tem as declarações do ofendido, os relatórios médicos, a recolha de prova, todas as diligências efetuadas, relatórios escolares, colaborações com outras entidades (...)”
E6	• “Investir mais em formação específica na área da VD” • “Perceber o método de trabalho das outras entidades, por exemplo, através de formações conjuntas, com partilha de conhecimento e com contributos para a melhoria da nossa atuação de 1.ª linha”
E7	• “O aumento de meios humanos disponíveis, nomeadamente na SPCPC e no NIAVE, iria contribuir de forma positiva para o acompanhamento, investigação e prevenção”

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE G – SINOPSES DAS ENTREVISTAS DO GRUPO 2

Quadro n.º 11 – Sinopses das entrevistas do Grupo 2

P1 – Perante uma denúncia de VD que envolve vítima menor, quais são as prioridades de atuação dos militares da GNR?	
N.º	Resposta
E1	• “Num primeiro momento averiguar se a situação de perigo subsiste – avaliar o risco e averiguar se a vítima se pode manter no agregado familiar, procedendo com a retirada se necessário, ao abrigo do artigo 91.º, e encaminhar para casa de abrigo ou residência de um familiar” • “Os elementos da 1.ª linha garantem a proteção com a retirada das crianças em casos de perigo. Normalmente a criança nunca vem sozinha, mas acompanhada por um dos progenitores (que não seja o agressor). Isto ocorre mais em casos de vitimização indireta” • “Sinalizar sempre a CPCJ para que a intervenção seja o mais célere possível e acionar todas as entidades competentes (...) comunicar ao MP dentro das 72 horas” • “Recolher o máximo de elementos de prova possível”
E2	• “Cumprir o protocolo que está definido de uma forma bastante objetiva, tal como ele existe, e é eficaz (...) poderá não dar resposta a tudo, mas permite uma atuação, pelo menos concentrada às necessidades mais imediatas, como a proteção da criança” • “Garantir que existe informação fundamentada para a redação do auto e que permita fundamentar devidamente o expediente para a denúncia de VD” • “Avaliar e gerir o risco (...) e tentar obter informação por via do adulto responsável, caso exista um adulto responsável no agregado ou naquela circunstância, e se esse adulto não for o suspeito da prática do crime” • “Acautelar a integridade física e emocional da vítima, sendo menor (...) e acionar os mecanismos que se entendam por necessários, entenda-se, a saúde, a CPCJ (...), de acordo com aquilo está definido em termos de protocolos de atuação” • “Salvaguarda dos meios de prova” • “Sinalizar a necessidade de outro tipo de medidas junto do MP, nomeadamente a retirada da criança, caso se verifiquem os pressupostos do artigo 91.º, que é um mecanismo de proteção imediato”
E3	• “O que eu vejo é que a prioridade da GNR é a proteção da vítima acima de tudo (...) é essa a sua ação imediata” • “Sinalizam-nos logo (à CPCJ) (...) têm de ter uma preocupação imediata de adequar a atuação que vão ter à especificidade da situação e à própria vítima (...) com a recolha de informação (...) que auxilia na avaliação de risco” • “A retirada da criança do agregado familiar, ao abrigo do artigo 91.º, sendo que não existe necessariamente um encaminhamento para casas de abrigo (...) pode-se encaminhar a criança para um familiar e aqui existe articulação para cumprir certos pressupostos”
E4	• “A prioridade é garantir a proteção imediata das vítimas menores” • “Dar conhecimento ao MP e sinalizar à CPCJ. A realização do expediente (...) o ANVD” • “As crianças requerem uma avaliação rápida, mas tem de ser consistente e verdadeira, para ajudar o Tribunal a tomar as medidas mais acertadas, e para isso existe uma preocupação em recolher informação concreta que ajude a avaliar a situação e o risco para a vítima” • “Estamos perante vítimas especialmente vulneráveis, cuja fragilidade exige uma atuação diferente, adaptada”
E5	• “Em caso de denúncia: avaliação do risco; preocupação em detalhar no auto os factos denunciados referentes à criança; inquirição de testemunhas com idade igual ou superior a 16 anos na presença de técnico de apoio à vítima e/ou de psicólogo; elaboração de relatório detalhado no caso de ser peticionada a emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito; sinalização à CPCJ da área de residência da criança” • “Em caso de auto de notícia/deslocação ao local: avaliação do risco; preocupação em detalhar no auto os factos denunciados referentes à criança; verificar a necessidade de aplicação de medidas urgentes de proteção à criança (ex. 91.º da LPPCJP/encaminhamento para casa abrigo); verificar a possibilidade de proceder à detenção em flagrante delito do agressor ou ponderar a emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito pela GNR; sinalização à CPCJ da área de residência da criança”
E6	• “Segurança e proteção imediatas (...) e avaliar o nível de risco, para nos ajudar (à CPCJ) a priorizar a atuação”
E7	• “Eliminar o episódio de VD, no imediato” • “Garantir a proteção de criança/jovem” • “Promover a rede de proteção ativando os serviços de 1ª linha, por exemplo, ação social do Município e os serviços de 2ª linha, ou seja, a comunicação à CPCJ e comunicação ao DIAP”
P2 – Que competências específicas diferenciam a atuação da GNR em casos de VD sobre vítimas menores?	
N.º	Resposta

E1	• “O NIAVE, ao ter formação específica, pode inquirir crianças independentemente da idade (...) mas só atua em situações muito cirúrgicas, de elevado risco” • “Nos postos só são ouvidos jovens com mais de 16 anos, sempre que existem crianças com menos de 16 anos, existe comunicação ao MP e a inquirição é feita na presença de um magistrado. Com o NIAVE a atuação acaba por ser mais célere e recolhe-se o máximo de prova possível, porque não passa muito tempo” • “Quando o NIAVE assume a investigação, faz as inquirições tentando garantir sempre a separação entre progenitor e criança vítima. Procuram sítio onde a vítima se encontre, normalmente uma escola (...) usam este tipo de redoma para minimizar a revitimização” • “A primeira avaliação de risco é essencial. Muitas vezes o ANVD não espelha o que vem na ficha de avaliação do risco, porque esta é mais pormenorizada e tem detalhes que devem ser explorados em sede de inquirição, é mais específica e ajuda bastante no processo” • “A própria reavaliação sucessiva daquele contexto faz uma aproximação da intervenção dos militares com aquela vítima, com o agregado, um acompanhamento no sentido de perceber como está a situação, se há necessidade de uma intervenção mais célere, e isso é essencial”
E2	• “Fazer uma análise cuidada do risco e a gestão desse risco, que é uma responsabilidade em termos de aplicação da própria ficha RVD, aquando da sinalização de casos de VD – é uma obrigação no que diz respeito à própria redação do auto” • “O papel da GNR na avaliação de risco (...) com o acautelar do seu cumprimento, ou, pelo menos, do fornecimento dessa informação, em articulação com outras entidades que têm responsabilidade nesta matéria, quer sejam IPSS que operam no local, quer sejam ONG, ou mesmo gabinetes dentro das SEIVD, que podem promover o acompanhamento e uma compreensão da situação mais efetiva” • “Acautelar que a proteção da vítima está a ser eficaz, por via do plano de segurança que foi definido e que a gestão de risco é equilibrada (...) é claramente a competência da GNR acautelar que esse plano de segurança está a ser eficaz e tomar medidas em conformidade” • “Tempos previstos de reavaliação de risco entre RVD-1L e RVD-2L” • “Têm a necessidade de uma sensibilidade acrescida (...) quando falamos de vítimas menores, a dificuldade, quer do ponto de vista legal, pelas restrições de acesso à vítima e da audição da vítima, pelas características de vulnerabilidade em detrimento da idade biológica – que, às vezes, não é consentânea com a idade mental” • “Eventualmente, na ausência de uma estrutura semelhante àquela que nós temos, delega-se no militar da Guarda que tenha competência específica para realizar inquirição”
E3	• “A retirada como já referi (...) e em determinados casos a GNR procede com a detenção do agressor” • “O ANVD que é remetido ao MP (...) e que depois é encaminhado para nós (CPCJ)” • “Ao nível da prevenção, com as ações de sensibilização junto das escolas (...) tem sido um bom caminho junto das crianças e dos jovens, com a demonstração do papel da GNR nesta matéria”
E4	• “Retirada da criança do agregado (...) é uma medida urgente, em casos de reincidência, quando a segurança e o bem-estar da criança não conseguem ser assegurados, quando a sua proteção é prioritária e a vítima continua exposta ao contexto de VD” • “A detenção em flagrante delito e em situações de elevada gravidade” • “A entidade sinalizadora é (...) a GNR (...) para cima de 80% dos casos (...) e a denúncia parte sempre de um episódio de violência ou posteriormente relatada junto dos Postos”
E5	• “Existência dos NIAVE, que procedem à investigação dos crimes cometidos contra as vítimas de VD – crianças, idosos e outros grupos vulneráveis”
E6	• “O ANVD, as diligências para proteção e segurança das vítimas e a retirada (...) quer do local, quer do agregado, caso se verifiquem os pressupostos legais”
E7	• “A intervenção é mais eficaz à medida que é possível a cooperação e a definição conjunta de estratégias. Com o trabalho integrado os agregados têm uma resposta de intervenção de 24h diárias”
P3 – De que forma é que a GNR coopera com esta entidade para prevenir e dar resposta a casos de VD que envolvam vítimas menores de idade?	
N.º	Resposta
E1	• “Dá logo conhecimento da situação” • “A comunicação em 72 horas tem sido cumprida. O ANVD até costuma chegar antes desse prazo, porque temos tentado desburocratizar os processos e temos um contacto mais informal, uma comunicação muito mais expedita – alguns casos pontuais falham por motivos burocráticos” • “É essencial dar logo início à investigação, pelo que os militares não esperam por despacho de delegação de competência, porque já sabem que devem dar início às inquirições à vítima, através do NIAVE. Quando há crianças vítimas de VD é sempre a eles a quem delego a investigação, ou são mesmo eles a chegarem-se à frente assim que recebem a notícia do crime” • “Na questão das inquirições, é muito difícil respeitar sempre o tempo – dentro de 48 horas – mas sempre que isto não é possível, sei que os militares fazem sempre um contacto prévio, fazem sempre uma averiguação prévia na marcação dessa diligência, que nunca é um contacto formal, para o processo ser mais célere” • “Existe um canal de comunicação muito bom, não tenho nada a apontar”

	• “Há sempre um acompanhamento efetivo, um contacto constante com as vítimas no sentido de tentar perceber como estão as coisas (...) aconselhamento (...) partilham sempre as atualizações com o MP (...) salvaguardamos em conjunto o que for necessário”
E2	• “A experiência que tenho desse ponto de vista é em fase de inquérito ou em fase de julgamento (...) com a realização de perícia psicológica” • “Existe uma articulação direta com os NIAVE (...) e temos alguns protocolos com a Comarca de Lisboa Oeste (...) somos os responsáveis pelo GIAV do DIAP de Lisboa desde 2011, dentro das recém criadas SEIVD (...) que são secções especializadas para VD dos DIAP que têm um procurador responsável pela matéria penal e um procurador responsável pelas medidas de proteção de crianças e jovens” • “Por norma, a GNR apoia-se naquilo que são as informações que nós fazemos chegar aos processos (...), não é propriamente uma articulação direta, mas sim uma articulação natural no sentido de partilha de feedback: «olha isto deu-me jeito», «isto foi importante», «ajudou-me a compreender melhor a abordagem que devia ter com determinada vítima»” • “É uma relação que acontece naturalmente, em que o processo é um ponto de ligação entre todos os elementos. Quem tem acesso ao processo, tem acesso aos meios, à informação, e utiliza-a (...) porque existem redes formais e informais de comunicação, existe confiança e isto naturalmente flui” • “Sempre que temos necessidade de recorrer à GNR para algum esclarecimento adicional, questões de <i>timing</i> (...), solicitar apoio para transporte à audição da vítima, ou até disponibilizar espaço nas instalações, principalmente quando estamos em meios rurais, ou zonas onde não seja fácil aceder a um local onde se garantam as condições de segurança para a audição da vítima, ou a realização da própria avaliação (...), de uma forma transversal, os militares da Guarda são sempre incansáveis no sentido de procurar dar o apoio necessário à boa persecução do trabalho”
E3	• “Trabalhamos em duas modalidades: alargada, em matéria de prevenção e sensibilização junto da comunidade; e restrita, através de reuniões com o intuito de acompanhar os processos de forma mais próxima. Estas reuniões facilitam muito a comunicação e a agilização de processos (...) a presença da GNR é fundamental em matéria de deteção do perigo e no acompanhamento (...) a comunicação flui melhor e a intervenção acaba por ser mais célere. Cria-se uma equipa multidisciplinar para tratar das situações” • “Muitas vezes, a informação que nos chega não é suficiente para permitir atuar em conformidade, pelo que se houver uma boa relação, a troca de informação é facilitada” • “Definição de intervenção prioritária, onde a GNR alerta para certos casos específicos” • “Disponibilidade de informação (...) existe uma coordenação que faz com que a GNR envie o ANVD para a SEIVD, e nós (CPCJ) só temos acesso ao auto depois de encaminhado pelo SEIVD, e neste aspeto, a GNR tem trabalho connosco com a partilha de informação antes de termos acesso ao ANVD, para podermos preparar uma intervenção mais adequada à situação” • “Fazemos contacto direto com a vítima muitas vezes, para prevenir conflitos com o agressor (costuma acontecer quando existe convocatória via correio)” • “O NIAVE também nos faz chegar sinalizações e os Postos enviam sinalização diretamente pelo email” • “Já chegámos a pedir à GNR acompanhamento em visitas que considerámos de algum risco (...) para garantir a segurança dos nossos técnicos (...) e nessas visitas domiciliárias sabíamos que a GNR estava presente para desenvolver procedimentos de urgência caso fosse necessário” • “Fazemos muitas ações conjuntas com elementos da comunidade escolar para desmistificar o papel das entidades nesta matéria (GNR, CPCJ, Núcleo Infância e Juventude)”
E4	• “O ANVD é uma das peças processuais que nos chega e ajuda a avaliar a situação e aplicar as medidas mais adequadas (...) e antes de fazermos o contacto com os intervenientes, entramos em contacto com a GNR para perceber certos detalhes do ANVD que não estão tão detalhados” • “Quando há uma situação que preocupa os militares da GNR, eles entram em contacto connosco (NIJ) para perceberem se já existe algum processo a decorrer relativamente a determinada criança, para saberem como devem atuar” • “Já pedimos apoio à GNR para atendimento conjunto em situações específicas, para garantir a proteção dos nossos técnicos, identificação de moradas, para transporte (...) apoio em situações de perigosidade na avaliação do contexto familiar” • “Existe um canal de comunicação muito positivo com a GNR, mais informal (...) o circuito de informação com os Tribunais é muito moroso, por ser tratado mais formalmente (...) com esta disponibilidade e facilidade de articulação com a rede local onde a GNR se insere, podemos atuar rapidamente naquilo que nos compete em termos de ação imediata, em situações de crise/emergentes – dar uma maior e mais completa resposta” • “Existe uma resposta de forma articulada, baseada na partilha de informação e complementação de factos (...) sabemos que podemos contar com a GNR para qualquer apoio (...) identificação de fatores de risco (...), até em retiradas urgentes (...), trabalhamos em conjunto para minimizar ao máximo a revitimização, com repetição de perguntas e procedimentos (...) assim toda a gente sabe o que foi feito e o que se irá fazer, sem repetições. Trabalhamos em situações de crise, em conjunto” • “Ações de sensibilização e de prevenção conjuntas, com a CPCJ inclusive, onde alertamos para situações de perigo e chamamos a atenção para os indicadores de risco (...) em escolas, com as associações de pais, direções (...) com o objetivo de educar e dar a conhecer os circuitos de comunicação para agir e encaminhar crianças e jovens cuja proteção seja precisa. Explicamos os moldes da nossa atuação conjunta (...) disponibilizamos canais de comunicação (...) explicamos procedimentos que podem desenvolver em

	situações de risco ou de perigo, como a proteção da prova, estratégias de comunicação, quem contactar, como agir ”
E5	• “Rapidez na notícia do crime” • “Rapidez e eficiência na investigação dos factos e na execução dos mandados de detenção fora de flagrante delito” • “Colaboração com as entidades de primeira linha, tais como centros de saúde e escolas frequentadas pelas crianças” • “Colaboração com as CPCJ”
E6	• “Ao nível da sinalização (...) a GNR faz-nos chegar (à CPCJ) a queixa de imediato” • “Fazem parte da nossa comissão alargada, onde trabalhamos a prevenção através de formações e ações de sensibilização junto das escolas (...), temos reuniões mensais, fazemos sessões sobre VD no namoro (...) temos o exemplo da «operação STOP» com a GNR (...) e faz-se anualmente a «Internet Segura», que no ano passado foi com a GNR e este ano é com a PSP” • “Trabalhamos em estreita colaboração com os militares da SPCPC (...) e mesmo com o Comandante de DTer”
E7	• “Após a intervenção imediata, a CPCJ instaura processo de promoção e proteção e realiza a avaliação diagnóstica. Para o efeito, caso necessário, estabelece um plano de intervenção que poderá incluir a GNR e definem conjuntamente a intervenção de forma e eliminar os comportamentos violentos”
P4 – Como avalia os procedimentos desenvolvidos pela GNR no campo da VD contra menores? São suficientes para a proteção das vítimas?	
N.º	Resposta
E1	• “A GNR é a FS que está mais dentro da comunidade e tem de ser feito muito trabalho prévio” • “A questão da VD tem de ser um combate conjunto de várias entidades públicas, mas a GNR faz bem a parte que lhe compete (...) com uma participação muito ativa na comunidade e nas escolas, no sentido de alerta e prevenção, com o Programa Escola Segura, através das ações de sensibilização. As pessoas têm noção desta proximidade e recorrem muito à GNR” • “Neste aspeto a GNR faz o que pode, mas tem de ser complementada por uma intervenção ativa de outras entidades públicas (escolas, hospitais, Câmaras, Juntas, GAV...) que têm de fazer mais, não digo para evitar porque não está ao seu alcance, mas para, no fundo, educar”
E2	• “Se há uma coisa que nós temos assistido nos últimos anos, é uma maior sensibilidade dos militares para estas questões (...) há um grande profissionalismo e muita vontade” • “Dependerá sempre aqui um bocado do investimento que, do ponto de vista pessoal e profissional, o militar teve, mas também daquilo que foi possível em termos de formação dentro deste contexto, visto que a atuação com vítimas especialmente vulneráveis é muito específica” • “A GNR está muito bem preparada para atuar segundo o que lhe compete (...) os protocolos existem, o código operacional assim o exige. Existe claramente uma diferença extremada entre aquilo que é a resposta do patrulheiro a uma situação de incidente crítico, <i>versus</i> aquilo que é uma situação, por exemplo, de procura, ou de acompanhamento da vítima (...) em que a informação e a gestão da situação será diferente”
E3	• “A GNR tem um papel fundamental na prestação de esclarecimentos adicionais (...) para além do que vem previsto no ANVD (...) ajuda-nos a medir a urgência da intervenção. Nós temos pedido mais detalhes na informação, nomeadamente aos militares dos inquéritos e a partilha de informação é importante na avaliação de risco”
E4	• “Tem sido um trabalho conjunto muito bom – ótima resposta e ótima parceira” • “A experiência com os militares do DTer de Mafra tem sido diferenciada, no bom sentido (...) são uma mais valia para esta atuação conjunta (...) existe grande sintonia entre as nossas instituições, temos vindo a criar uma relação forte no âmbito desta matéria” • “Creio que a questão da comunicação se destaca positivamente, o circuito tem sido feito com grande disponibilidade de parte a parte, é facilitador do trabalho (...) existe um canal aberto para partilha de informação que auxilia no enquadramento das situações e no estabelecimento de um plano concertado para a proteção das vítimas”
E5	• “Considero que os procedimentos desenvolvidos pela GNR na área da prevenção/investigação e repressão da VD contra crianças são adequados, uma vez que tal OPC atua quer através da realização de ações de sensibilização, quer através da reação adequada às ocorrências, procedendo ao acompanhamento dos inquéritos de forma eficiente”
E6	• “A GNR faz o que lhe compete (...) e as suas ações são suficientes (...) mas às vezes sente-se que a aplicação do artigo 91.º é evitada, mesmo quando se verificam as condições para ser efetivada (...), mas não deixa de ser um caso pontual”
E7	• “Não é procedimento fixo a comunicação à CPCJ sempre que existem crianças e jovens com menos de 18 anos. Primeiro há que estabelecer a comunicação ao DIAP (sempre realizada) conjuntamente com a comunicação à CPCJ” • “Nas redações recebidas, raramente, vem o descritivo da ocorrência o que não permite a boa análise da situação da criança/jovem e obriga a articulação posterior e nem sempre eficaz para aferir o que aconteceu”

P5 – Considera que a formação que os militares da GNR recebem, neste âmbito, é suficiente e adequada? Deverá existir algum reforço?	
N.º	Resposta
E1	• “Daquilo que me apercebo, a atuação dos militares está o mais adequada possível e adaptam-se às crianças. Sabem o que têm a fazer e cumprem com os procedimentos, de forma célere” • “Tem de haver mudanças mais na parte da tramitação, com a questão das inquirições. Aí deveria haver mais formação, no sentido de perceber que o discurso de VD é muito abstrato, do género «Ele bateu-me». O militar precisa de desconstruir o conceito de bater: «mas bateu como? De que forma? Com que frequência?» (...) porque na imputação dos factos a noção espacial e temporal é fundamental” • “Os militares não se devem limitar ao que é relatado (...) apesar de que muitas vezes a culpa não é deles, a vítima fala pouco ou remete-se ao silêncio. Mas o que é certo é que muitas vezes se pede nova inquirição e os processos voltam para trás porque o MP não tem pormenores suficientes para imputar factos concretos (...) perde-se muito tempo. A formação era no sentido de perceber estas dinâmicas e tentar adaptar o discurso para recolher o máximo de informação”
E2	• “Pelo que percebo dos militares, a formação não é suficiente. Há necessidade de ter mais apoio em termos de formação (...) e isto é algo que vou percebendo das próprias formações que vou ministrando, da vontade que muitos deles têm em procurar esta formação adicional, que se compreende” • “Se as próprias instituições não insistirem em formação adicional, ou se não a disponibilizarem, não haverá um esforço paralelo, como acontece em qualquer entidade (...), o ideal seria que, nem que fosse semestralmente, os militares da GNR tivessem acesso a formação adicional” • “Aposta em módulos mais profundos nos currículos da formação base, porque existem aqui competências transversais (...) por exemplo, na audição de vítimas de crime, os militares não precisam de ter formação sobre como inquirir uma vítima de VD, mas podem ter formação específica à inquirição de uma vítima especialmente vulnerável – é algo transversal, a única diferença que tem é relativamente às características que colocam a vítima numa circunstância de especial vulnerabilidade” • “Os domínios da comunicação e da intervenção em circunstâncias de crise, que não são exclusivos do psicólogo, são importantes e permitiriam ter mais militares na 1.ª linha do terreno habilitados (...), o militar patrulheiro não deve ser especializado porque a sua atuação é geral, e, por isso, se a competência for transversal, é muito mais útil do que a especialização”
E3	• “Deve haver sempre atualização de formação numa matéria destas – é importante reforçar. É algo que está em constante evolução e os casos têm aumentado (...) a atuação tem de se atualizar relativamente às dinâmicas da sociedade e aos seus problemas”
E4	• “Os militares da GNR cada vez mostram mais sensibilidade para estas temáticas, mas acho que é sempre preciso mais formação (...) uma atualização” • “Requeria uma intervenção específica neste domínio, os militares fazem com que a sua atuação seja adequada, mas não é suficiente (...), é difícil tendo em conta a intervenção da GNR que não tem só de se preocupar com este crime em particular (...) tem uma intervenção muito abrangente”
E5	• “Tenho conhecimento de que os militares da GNR têm formação específica nesta área, nomeadamente, a ministrada por magistrados do MP das SEIVD”
E6	• “Cada vez mais os militares demonstram ter uma formação diferente (...) a sensibilidade é completamente diferente (...), o conhecimento, as ideias, a cultura. Caminhamos para um futuro diferente” • “Os militares mais novos estão mais a par da realidade da sociedade atual, o que ajuda na atuação”
E7	• “Na generalidade os militares são bem intencionados e pretendem proteger as crianças/jovens. Sentem necessidade de formação e de espaços de patilha de boas práticas, pelo que temos desenvolvido diversas ações formativas no âmbito de Lei de Promoção e proteção de Crianças e Jovens” • “O reforço deverá, também, ocorrer no que concerne aos procedimentos”
P6 – Do seu ponto de vista, que alterações podiam ser feitas para melhorar a atuação da GNR em casos de VD que envolvam vítimas menores (prevenção, investigação e acompanhamento)?	
N.º	Resposta
E1	• “Reforço de meios e efetivo dos NIAVE (...) para a abrangência territorial que têm, fazem muito com muito pouco, de uma maneira espetacular” • “Militar dos inquéritos dos postos com especialização idêntica ao militar do NIAVE – a atuação seria muito mais célere, porque este militar poderia inquirir crianças testemunhas independentemente da idade (...) no caso da vitimização indireta, por exemplo. Não tendo a formação que permita a esse militar fazer a inquirição a testemunhas com menos de 16 anos, o processo tem de estagnar enquanto a testemunha é encaminhada para o MP para se proceder com as diligências. Seria útil, essencial e mais célere que esse militar tivesse competência para o fazer ou, não sendo possível, que se fizesse uma articulação com o NIAVE para proceder à inquirição sem depender do MP, e assim o militar dos inquéritos continuava o procedimento. Facilitava até a perceção do risco associado” • “Necessidade de espaços isolados, despidos da natureza do posto (...) um ambiente controlado que permita uma boa inquirição de vítimas e testemunhas”
E2	• “A mobilização de meios às vezes é uma dificuldade e a aposta na formação seria importante, mas não nos podemos esquecer que se afunilarmos demais os meios para fazerem essa formação específica, ficamos sem

	meios para tratar do resto, o que não é fácil (...) até pela génese da instituição, que faz com que o militar tenha uma panóplia de competências adicionais” • “As mudanças, na minha opinião, não são ao nível da atuação da Guarda (...) não se pode ignorar a natureza da instituição que é a GNR, é muito hierarquizada (...), e os militares respondem verticalmente (...), a necessidade de ter procedimentos que tenham efeito adicional tem de ser sempre validada superiormente. O que se tem visto nos últimos anos é a formulação de decisões por vias de grupo trabalho, de cima para baixo” • “Isto só funciona se as «cúpulas» estiverem devidamente empoderadas para o fazer. Vamos supor que a GNR toma iniciativas num determinado sentido. Se a PSP não estiver alinhada, cria disparidade. Estando sob a mesma «cúpula», neste caso o MAI, e, numa ótica mais horizontal, com a PGR, enquanto bastião do MP, se as orientações vierem de cima para baixo e a implementação de protocolos e de políticas de ação estiver superiormente definida, a GNR e a PSP farão aquilo que lhes for adstrito e dentro da sua responsabilidade”
E3	• “Devia haver uma pena mais pesada para quem pratica o crime de VD (...) ajudava a GNR na aplicação de medidas de coação, como o afastamento (...), tinha um efeito dissuasor” • “Não é algo direto à GNR mas ajudaria na sua atuação (...) muitas vezes sente-se que do lado do agressor está um sentimento de impunidade (...) como se soubessem que o papel das polícias hoje em dia estivesse muito limitado (...) parece que é uma nova tendência social que retira autoridade às polícias, neste caso à GNR. Isso não deve ser assim, a GNR tem autoridade e nestes casos é muito importante que isso seja reforçado”
E4	• “Ao nível da cooperação, como disse, aqui em Mafra está tudo a correr muito bem e existe uma grande vontade por parte dos militares em trabalhar” • “A informação chega-nos e ajudam-nos a fazer o nosso trabalho, está no caminho certo”
E5	• “Mais formação na área de VD contra menores” • “Existência de psicólogos e técnicos de apoio à vítima no acompanhamento das diligências de inquirição das crianças com idade igual ou superior a 16 anos”
E6	• “Há uma desigualdade na formação a nível nacional, o que faz com que os procedimentos não sejam uniformes (...) o que vejo é que quem tem mais formação vai para as áreas mais populosas” • “O ANVD tem de ser mais completo, para auxiliar na perceção do risco, por exemplo, numa situação de extrema gravidade em que seja necessário retirar a vítima do local e encaminhar para junto de algum familiar ou até mesmo para uma casa de abrigo (...), só com a informação do ANVD podemos não ter noção do risco associado, por falta de detalhe e pormenores importantes” • “As situações não são todas iguais, daí haver níveis de risco (...) os militares devem ter atenção a isso”
E7	• “Militares com formação específica, integração de militares nas CPCJ e definição de procedimentos internos” • “Em VFX não se verifica a fragilidade, uma vez que, existe um militar jurista designado como técnico de apoio técnico que integra a equipa da Comissão restrita da CPCJ. Temos obtido ótimos resultados com esta prática, quer nos esclarecimentos necessários, quer na definição de estratégias conjuntas para eliminação do comportamento violento”
P7 – A seu ver, que práticas podiam ser impostas de forma a potenciar a cooperação da GNR com esta entidade?	
N.º	Resposta
E1	• “Ser sempre o militar que está no local da ocorrência a fazer o contacto com o MP. Existe muita quebra na passagem de informação até chegar ao militar que comunica ao MP. Mesmo por questões de aconselhamento, deveria existir abertura para ser contactado de imediato um magistrado para recolher o máximo de informação e ajudar na tomada de decisão, sem se perder o fio do que se está a suceder – muitas vezes, o que é transmitido por telefone não vem espelhado no expediente” • “A GNR devia poder emitir mandados de detenção (em flagrante delito ou fora) sem depender de autorização do MP. Esta questão potenciava em muito a celeridade do processo e reunião de elementos de prova. É a GNR que está no terreno e próxima da vítima, deviam ter toda a liberdade para o fazer, porque está dentro da lei – às vezes perdem-se dias entre expediente e autorizações judiciais (...) o objetivo tem de ser a celeridade do processo (...) esta demora pode perpetuar situações de perigo”
E2	• “Se ciclicamente, as entidades que operam dentro de determinado espaço territorial tiverem um espaço local onde se possam reunir para trocar ideias, partilhar boas práticas, conhecerem-se, principalmente, permitindo ter focal points que sejam facilmente identificáveis, tudo se torna mais simples, mais rápido e mais eficaz” • “A confiança entre profissionais nestas questões é essencial e se nós conhecermos o trabalho de quem está à nossa frente, se reconhecemos a pessoa que está por detrás de determinado documento, acaba por haver um desbloqueio, no sentido positivo da palavra, isto é, sabemos exatamente o que pode ser feito, em que momento pode ser feito, quem é o responsável por isso” • “A relação institucional vai existindo mais por força de protocolos que vão sendo criados. Se houver iniciativa das entidades em conjunto, uma abertura maior até dos OPC para querer ouvir as instituições e promover também eles este debate de ideias (...) abrirem-se um pouco mais à comunidade que opera diretamente com eles e que permite fazer melhor o seu trabalho (...) saímos todos a ganhar” • “A GNR deve olhar para o futuro no sentido de ser promotora da articulação institucional, não esperando ser chamada, abrindo-se para a comunidade”

E3	• “Em termos de cooperação não considero que existam limitações, mas a partilha de informação nunca é demais e pode sempre melhorar, é fundamental” • “Conhecer mais a realidade do trabalho da nossa entidade (CPCJ) também é determinante para a perceção das medidas que aplicamos e dos procedimentos que realizamos”
E4	• “Necessidade de um GAV, um espaço protetor das vítimas (...) porque, por muito que a GNR faça o que pode, tem de ser complementada com técnicos especialistas da área jurídica e da psicologia” • “Os recursos são limitados e muitas vezes a resposta acaba por ser mais morosa (...) claro que trabalhamos em conjunto para agilizar um circuito de resposta imediata e fazemos o que conseguimos (...) mas a criação de um GAV nesta região, com o número de processos que temos em mão, já se justifica” • “Seria positivo e tornava a atuação mais ágil e formalizava o apoio no âmbito da identificação de procedimentos, auxiliando a intervenção da GNR”
E5	• “Essas práticas já existem, estando amplamente definidas na LOIC” • “Contudo, defendo que deverá existir uma relação próxima dos OPC e magistrados do MP, definindo-se atempadamente estratégias de investigação adequadas e eficientes para o caso concreto”
E6	• “Não temos razão de queixa, tem estado a correr muito bem” • “Ao nível das sinalizações (...) o ANVD que nos chega (à CPCJ) só tem o indicador específico que identifica o crime de VD (...) o que o torna incompleto ao nível da perceção do risco, não tem conteúdo (...) dificulta o tipo de atendimento necessário” • “As informações são escassas e são complementadas pelo auto que chega do MP, que é mais completo (...), tem a descrição completa do auto, reincidências, tipo de violência, existência de exposição” • “A GNR não nos transmite informações sobre o agregado familiar em causa, em casos de denúncia anónima. Dados como a morada, número de crianças, nomes, idades (...) a falta destes elementos não permite à CPCJ instaurar o processo”
E7	• “Militares com formação específica, integração de militares nas CPCJ e definição de procedimentos internos”
N.º	Pontos adicionais abordados
E1	<u>Relativamente à atuação dos militares:</u> • “O DIAP de Alenquer envolve Alenquer e Azambuja, que são dois concelhos com um tipo de população muito distinto. As próprias dinâmicas de atuação dos militares dos postos destas localidades são diferenciadas e adaptadas a essa realidade, pelo que a nossa coordenação também é variável” • “A própria tramitação é diferente, dependendo muito do militar responsável (...) a sua experiência tem muita influência na forma como a investigação vai decorrer e percebe-se a diferença nos postos que são mais rotativos” • “O posto recebe a denúncia de VD com envolvimento de uma vítima menor e dá conhecimento ao NIAVE, que começa a intervenção (respeitando a cadeia hierárquica e se a situação se identificar nas suas competências de investigação), que na minha opinião, é uma atuação muito próxima e só direcionada àquele âmbito, pelo que é diferenciada. Esta atuação é desenvolvida em conjunto com o MP (...) a proteção da vítima é levada a nível judicial”
E2	<u>Relativamente à ficha RVD:</u> • “A ficha RVD tem uma lacuna: não contém uma qualificação específica desta tipologia de vitimação, ou pelo menos deste subgrupo, que são as crianças e os adolescentes. Está muito detalhada para a violência nas relações de intimidade, de conjugalidade e acaba por ser difícil qualificar alguns dos fatores de risco que lá estão identificados com referência às crianças” <u>Relativamente à inquirição de crianças por militares da GNR:</u> • “O MP não permite a audição de vítimas menores por parte da GNR. Esta audição tem de ser promovida pelo MP, em audiência presidida por um procurador, o que dificulta aqui, em certa medida, a recolha de informação. Existem aqui restrições à audição da vítima devido à idade, que torna a questão mais sensível, mas obviamente é uma dificuldade adicional que muitas vezes surge para os militares da GNR, que é ter uma noção alargada do que é que efetivamente está a acontecer naquele contexto” • A orientação que a PGR tem dado nesta matéria é que o OPC, a menos que esteja mandatado para o efeito, não deve realizar inquirição. A verdade é que, às vezes, mesmo existindo este entendimento por parte do MP de que poderiam ouvir, subsiste por vezes a dúvida e os militares da GNR tendem a não o fazer, sob risco ao prejuízo de, posteriormente, essa audição levar à nulidade de prova. O OPC será sempre mandatado no que diz respeito às responsabilidades que lhe são delegadas pelo MP nesta matéria. Aí, o que me parece sempre mais prudente é escudar-se na lei (...), uma coisa são as competências exigidas em termos de qualidade para a audição da vítima, outra coisa é a salvaguarda dos meios de prova, e aqui poderá haver algumas interpretações diferentes (...) em algumas comarcas e que o entendimento possa ser validade de alguma maneira” • “Em termos de boas práticas, aquilo que tem sido reconhecido é o recurso àquilo que está previsto na lei, que é a audição com recurso a técnico especialmente habilitado. Não obstante aquilo que sejam as suas competências (...), os militares da guarda estão cada vez mais dotados para conseguirem fazer devidamente esta audição, mas, efetivamente, temos que pensar na questão da valoração da prova. Isso vai pesando na decisão em algumas comarcas. O que cá está, na ausência de recursos, não significa que o MP não possa delegar. E se o entendimento é que a competência para realizar essa audição é o NIAVE, acabam por fazê-lo”
E3	<u>Relativamente a aspetos específicos da atividade da CPCJ:</u>

	• “Nós (CPCJ) temos até 6 meses para averiguar a aplicação de medidas de promoção e proteção” • “Só no ano passado acompanhámos cerca de 800 casos, nem todos são de VD, mas realça um aumento na sinalização de casos” • “As comissões surgem do decorrer da Lei n.º 147/99 e existe um conjunto de entidades que têm representação obrigatória: o Município, a Segurança Social (como a Santa Casa da Misericórdia), o Ministério da Educação, a Saúde, as IPSS (...) e a GNR tem marcado sempre presença nas nossas reuniões restritas”
E4	<u>Relativamente a aspetos específicos da atividade do NIJ:</u> • “O Núcleo de Infância e Juventude trabalha com o sistema familiar e tem a responsabilidade do acompanhamento na assessoria aos Tribunais de Família e Menores (...), desenvolve procedimentos no âmbito de apoio social a todas as crianças cuja residência esteja no território de Mafra. Atuamos em duas dimensões: processos de promoção e proteção; processos tutelares cíveis de responsabilidades parentais” • “Enquadramos o contexto das crianças e encaminhamos para o tribunal, que vai avaliar a situação e as medidas adotadas. Existe articulação com as SEIVD, com a extração de certidões. Os processos quando chegam ao Núcleo de Infância e Juventude já passaram pela CPCJ, ou seja, quando não houve consentimento dos pais para a sua atuação ou quando esgotou os seus meios e não consegue fazer nada ao seu alcance, de forma voluntária com os pais, passando ao âmbito judicial” <u>Relativamente aos processos tratados no NIJ:</u> • “33% dos processos de promoção e proteção têm origem na VD, o que inclui cerca de 150 crianças, direta ou indiretamente afetadas. Cerca de 48% dos processos têm origem em episódios que são identificados como violência interfamiliar, e acabamos por perceber que existe a exposição de crianças” • “Muitas vezes a VD contra crianças surge de um conflito parental grave, normalmente em períodos de transição. Muitos casos correspondem a famílias em situação de vulnerabilidade, ilegais no país, muito ligado à imigração (...) o que revela complexidade e especificidades no tratamento (...) o tecido social atual é complexo (...) encontramos muitas crianças traumatizadas, vulneráveis, a necessitar de muito apoio”

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

ANEXO I – ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR E EM REDE

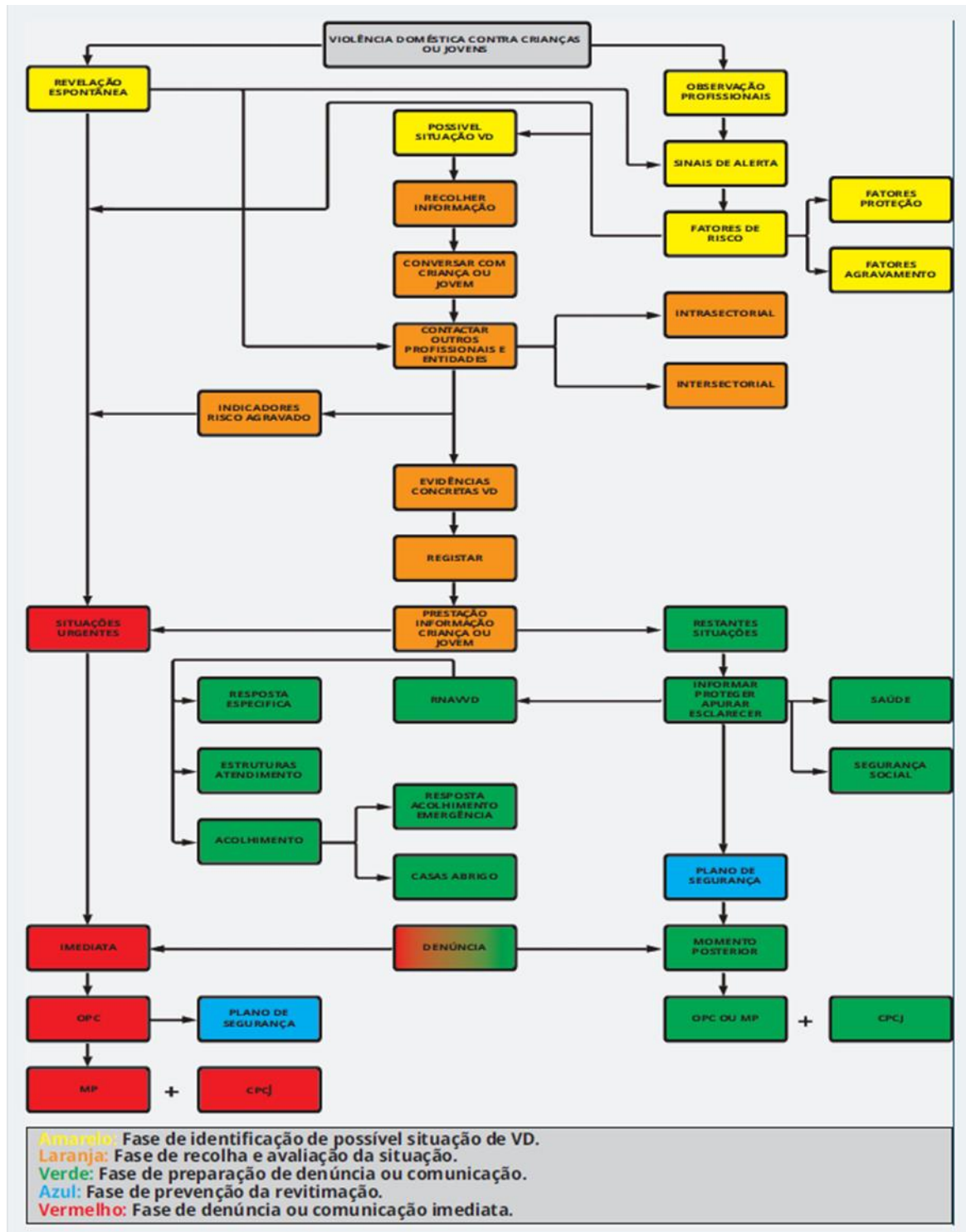


Figura n.º 5 – Abordagem multidisciplinar e em rede nos casos de VD com crianças

Fonte: XXII Governo Constitucional (2020a, p. 44)

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE COMUNICAÇÃO/SINALIZAÇÃO

N.º Registo _____ / _____						
A. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA						
Nome	Apelidos				☐ Masculino ☐ Feminino	Data de Nascimento e/ou idade
Endereço		Concelho/Freguesia			Telefone e/ou telemóvel	
Vive com	☐ Pai	☐ Mãe	☐ Irmãos	☐ Avô	☐ Avó	☐ Companheiro/a do pai/mãe
	☐ Tia	☐ Primo(s)/a(s)	☐ Outra. Qual?			
Outra informação de interesse sobre a criança (1)						
Nome completo da mãe			Nome completo do pai			
Outra informação de interesse sobre os pais ou pessoas responsáveis(2)						
B. INDICADORES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO OBSERVADOS (3) Ou coloque um círculo ou uma cruz no número correspondente aos indicadores que observou e avaliou, e constantes na lista anexa.						
Outros indicadores ou comentários além dos assinalados						
C. DADOS DA NOTIFICAÇÃO						
DATA	Referenciada para:				☐ OUTRA ENTIDADE. ESPECIFICAR	
	☐ EMCJ. Qual?.....					
	☐ Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de					
FORÇAS DE SEGURANÇA	☐ GNR	☐ PSP	☐ PJ	☐ SEF	☐ P. MARÍTIMA	☐ OUTRA. ESPECIFICAR
N.º Matricula	Esquadra/Posto		Organismo			
Endereço	Localidade			Telefone/fax		
Actuações anteriormente realizadas pelas FS em relação ao caso (4)						

(1)Se for conhecida: escola que frequenta; nacionalidade se não for espanhol/a, etc.
 (2)Se não viverem com a criança, qualquer dado significativo para a sua localização.
 (3)Deve ser assinalado o número correspondente ao indicador que aparece na listagem., ou anexar a listagem com os indicadores devidamente assinalados com um círculo à volta ou com uma cruz sobre o número
 (4)Se a investigação policial já tiver sido iniciada; se o agressor tiver sido detido, etc

Figura n.º 6 – Modelo de ficha de comunicação/sinalização

Fonte: CNPDPCJ (s/d, p. 169)

ANEXO III – FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DA GNR EM SITUAÇÃO DE VD

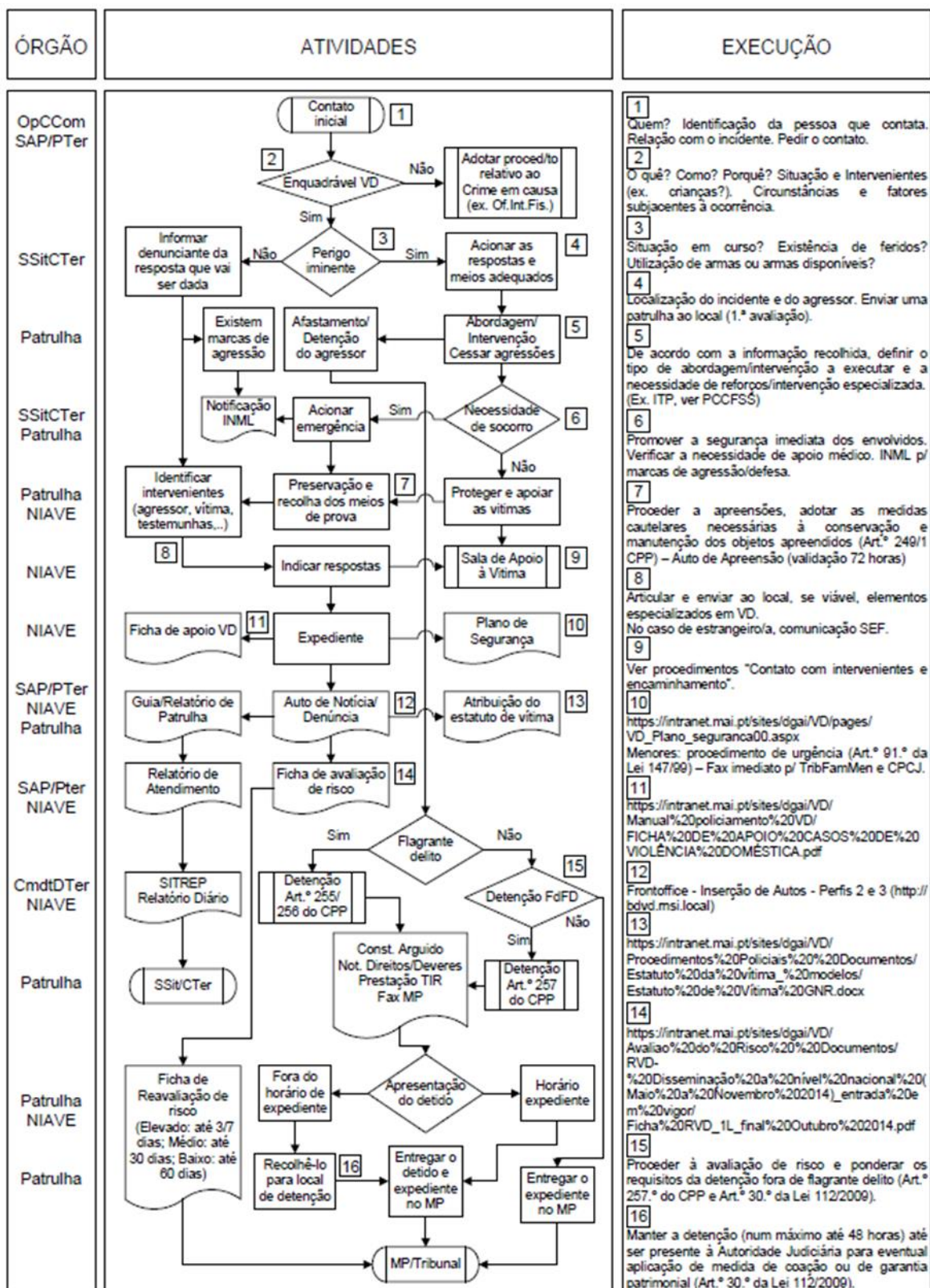


Figura n.º 7 – Fluxograma de procedimentos da GNR em situação de VD

Fonte: Diretiva Operacional n.º 01/14 – Avaliação de Risco em VD

ANEXO IV – AÇÕES A DESENVOLVER NAS 72 HORAS SUBSEQUENTES A DENÚNCIA DE VD

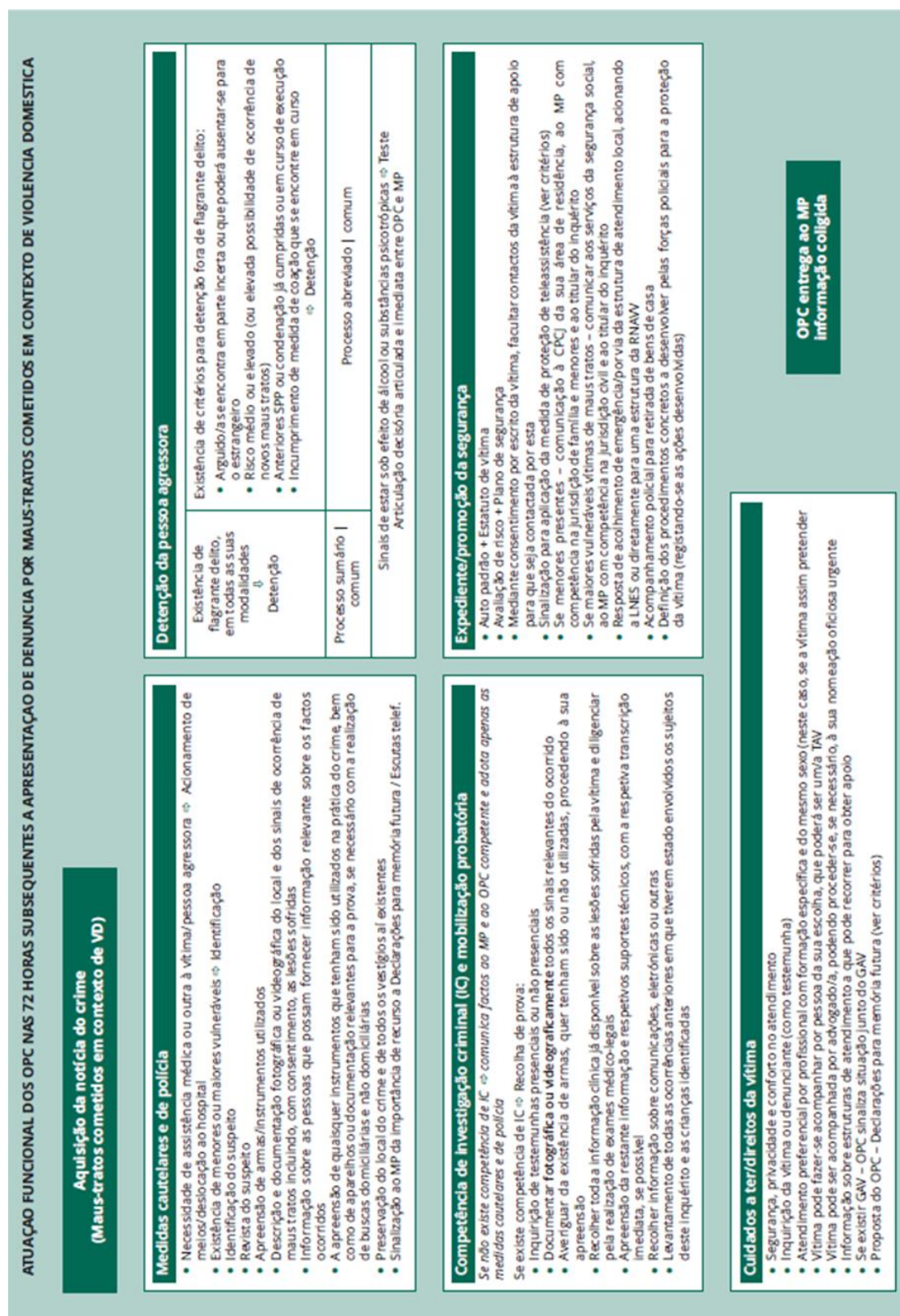


Figura n.º 8 – Procedimentos dos OPC nas 72 horas subsequentes à denúncia de VD

Fonte: XXII Governo Constitucional (2020b, p. 44)